

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

RESOLUÇÃO nº 10/2026/CINDERONDÔNIA

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 17/2024/CINDERONDÔNIA, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente do CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções, o Contrato de Consórcio Público e o Regimento Interno, ad referendum da Assembleia Geral, e:

CONSIDERANDO que o art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, disciplina a adesão de órgãos e entidades não participantes às Atas de Registro de Preços, mediante justificativa da vantagem, demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, prévias consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor e observância dos limites quantitativos legais;

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar a disciplina dos procedimentos relativos à adesão às Atas de Registro de Preços e à Contribuição Administrativa de Manutenção (CAM), assegurando a independência dos respectivos fluxos administrativos;

CONSIDERANDO a importância de conferir maior clareza e previsibilidade à tramitação dos pedidos de adesão e aos procedimentos de arrecadação e controle da CAM, admitida sua condução concomitante, sem condicionamento entre as respectivas análises e decisões;

CONSIDERANDO que a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, orienta a apreciação objetiva dos pedidos de adesão e a gestão transparente dos recursos da CAM;

CONSIDERANDO a conveniência de aperfeiçoar a sistematização e a identificação dos dispositivos da Resolução nº 17/2024/CINDERONDÔNIA,

observadas as diretrizes de técnica normativa da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que a transparência, o controle e a adequada prestação de contas da arrecadação e da aplicação dos recursos da CAM constituem medidas essenciais à governança e à fiscalização de sua destinação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, II, do Protocolo de Intenções do CINDERONDÔNIA, ratificado pela Lei Estadual nº 5.402/2022, e no art. 2º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 17/2024/CINDERONDÔNIA passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Contribuição Administrativa de Manutenção (CAM), destinada à manutenção, à continuidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Central de Compras Compartilhadas do CINDERONDÔNIA.” (NR)

“Art. 2º A CAM corresponderá ao percentual único de 1% (um por cento) sobre o valor total da adesão autorizada.” (NR)

“Art. 3º A empresa detentora da Ata requererá ao CINDERONDÔNIA, em procedimento próprio, a emissão de boleto de cobrança única da Contribuição Administrativa de Manutenção (CAM), admitida sua emissão durante a tramitação do pedido de adesão.

§ 1º A emissão do boleto, o recolhimento ou a compensação da CAM não constituem requisito, condição nem critério para a análise ou a autorização da adesão.

§ 2º A autorização da adesão observará o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, na regulamentação interna do Sistema de Registro de Preços e nas demais normas aplicáveis.

§ 3º Os procedimentos de adesão e de CAM serão autônomos e poderão ser instaurados, instruídos e tramitar simultaneamente, sem exigência de conclusão prévia de um deles para o processamento do outro e sem interferência do procedimento de CAM na análise ou na decisão sobre a adesão.

§ 4º Não poderão ser repassados os custos da CAM à Administração Pública, nem poderão as empresas majorar suas

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Weliton Pereira Campos
Espigão do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

propostas sob qualquer hipótese, uma vez que a adesão à Ata de Registro de Preços é excepcionalidade que não gera expectativa de contratação.

§ 5º Caso o pedido de adesão não seja autorizado ou a adesão autorizada não se consume por qualquer motivo, o valor eventualmente recolhido a título de CAM será integralmente restituído à empresa no prazo de 30 (trinta) dias, contado do requerimento. Se o valor da adesão autorizada for inferior ao considerado na cobrança já recolhida, a diferença será restituída no mesmo prazo.” (NR)

“Art. 4º (NR)

I - Reforço financeiro aos gastos com pessoal integrante da Central de Compras Compartilhadas do CINDERONDÔNIA, inclusive salários, gratificações, encargos sociais e demais verbas remuneratórias legalmente instituídas, observada a legislação aplicável;

III - Despesas com publicações oficiais em jornais de grande circulação, no Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF);

V - Investimento em capacitação dos servidores da Central de Compras Compartilhadas do CINDERONDÔNIA;

VI - Outras despesas necessárias à manutenção, ao funcionamento, à modernização e ao aperfeiçoamento das atividades da Central de Compras Compartilhadas, observadas suas finalidades institucionais e a legislação orçamentária e financeira aplicável.

.....” (NR)

“Art. 4º-A A Central de Compras Compartilhadas editará ou adequará, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da resolução que acrescentou este artigo, Instrução Normativa contendo os procedimentos, orientações e detalhes técnicos relativos à adesão às Atas de Registro de Preços e, em fluxo próprio e independente, ao recolhimento da CAM, ao controle de sua arrecadação e aplicação e à prestação de contas dos recursos, observado o disposto no art. 3º.” (AC)

“Art. 5º As alterações promovidas pela Resolução nº 10/2026/CINDERONDÔNIA aplicam-se aos pedidos de adesão protocolados a partir da data de sua publicação, inclusive aos relativos a Atas de Registro de Preços já vigentes, preservado o disposto no art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o segundo dispositivo numerado como art. 4º da Resolução nº 17/2024/CINDERONDÔNIA, cujo conteúdo passa a constar do art. 4º-A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2026.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Espigão do Oeste/RO

Protocolo 72299

RESOLUÇÃO nº 11/2026/CINDERONDÔNIA

CONSOLIDA E ATUALIZA A
REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS
CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS NO
ÂMBITO DO CINDERONDÔNIA.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato de Consórcio Público, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e nas demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o CINDERONDÔNIA, constituído sob a forma de associação pública e dotado de natureza interfederativa, exerce funções de planejamento, coordenação e execução de soluções compartilhadas de interesse dos entes consorciados, sem afastar as competências administrativas, orçamentárias, contratuais e de fiscalização próprias de cada ente e de suas entidades;

CONSIDERANDO que o Sistema de Registro de Preços deve ser utilizado como instrumento de planejamento de contratações futuras, com definição responsável das demandas, rastreabilidade dos quantitativos, controle de saldos, transparência e preservação da competitividade;

CONSIDERANDO que a diversidade territorial e operacional das demandas consorciadas exige procedimentos de contratação proporcionais às necessidades efetivas, capazes de preservar a competitividade e a

segurança jurídica sem comprometer a celeridade na entrega de bens e serviços públicos;

CONSIDERANDO que a experiência administrativa do CINDERONDÔNIA e a utilização do CINDERONLicit permitam integrar a formação das demandas, a gestão das atas, as autorizações e o acompanhamento dos fornecimentos, aproveitando registros eletrônicos confiáveis e evitando a repetição de atos e documentos;

CONSIDERANDO a conveniência de reunir e aperfeiçoar em disciplina única os procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, conferindo clareza e segurança jurídica à atuação do Consórcio e dos beneficiários, sem comprometer a celeridade e a eficiência das contratações compartilhadas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito do CINDERONDÔNIA, em contratações próprias e licitações compartilhadas, respeitados a natureza interfederativa do Consórcio, seus instrumentos constitutivos e a autonomia dos entes e órgãos beneficiários.

§ 1º O SRP observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação dos consórcios públicos, os instrumentos constitutivos do CINDERONDÔNIA, esta Resolução e os princípios do planejamento, motivação, segregação de funções, eficiência, economicidade, transparência, competitividade, padronização, desenvolvimento nacional sustentável e responsabilização.

§ 2º O SRP observará planejamento compatível com a natureza e a dimensão do objeto, preferencialmente mediante aproveitamento dos dados, estudos, modelos e registros já disponíveis no CINDERONLicit, vedada a exigência de reapresentação de informação validamente registrada no sistema.

§ 3º A centralização do certame, da gestão da ata e do acompanhamento eletrônico das contratações não importa, por si só, transferência da titularidade da despesa, da relação contratual ou das competências decisórias legalmente reservadas ao órgão ou entidade contratante, admitidas as atividades compartilhadas e delegações juridicamente válidas.

§ 4º Nas licitações compartilhadas, o CINDERONDÔNIA poderá coordenar de forma integrada providências de acompanhamento, suporte técnico, notificações e instrução sancionatória, nos termos do edital e dos instrumentos juridicamente pertinentes.

§ 5º Na aplicação desta Resolução, a adequação dos controles levará em conta os riscos, a complexidade e os custos de transação, inclusive o tempo de tramitação, privilegiando as rotinas eletrônicas já disponíveis, as informações verificáveis e a eliminação de exigências meramente repetitivas, sem afastar os requisitos legais de planejamento, publicidade e controle.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação nas modalidades pregão ou concorrência ou, quando legalmente admitido, mediante contratação direta, de registro formal de preços para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes, os quantitativos e as condições a serem observadas;

III - entidade gerenciadora: o CINDERONDÔNIA, responsável pela condução dos procedimentos de registro de preços e pelo gerenciamento da ata dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços, apresenta demanda formalmente justificada e integra a ata;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participou dos procedimentos iniciais da contratação e não integra a ata, mas que pretende aderir-lá, mediante procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, quando juridicamente admissível;

VI - ente consorciado: ente da Federação que integra regularmente o CINDERONDÔNIA, na forma do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público;

VII - licitação compartilhada: procedimento promovido pelo CINDERONDÔNIA, no âmbito de suas competências constitutivas, para atendimento conjunto de necessidades de órgãos ou entidades beneficiários, com contratação descentralizada ou outra forma de execução juridicamente admitida;

VIII - Intenção de Registro de Preços - IRP: procedimento público realizado na fase preparatória para identificar interessados, consolidar demandas e formar a estimativa total de quantidades da contratação;

IX - cadastro de reserva: relação dos licitantes registrados após o adjudicatário, organizada na forma da Lei e desta Resolução para eventual convocação quando inviável o atendimento pelo fornecedor inicialmente registrado;

X - remanejamento: redistribuição, pelo gerenciador, de quantitativos previamente registrados, entre participantes ou de participante para não participante, nas condições desta Resolução e sem ampliação do montante originariamente registrado;

XI - CINDERLicita: sistema institucional de licitações compartilhadas e gerenciamento de atas do CINDERONDÔNIA, utilizado para IRP, movimentação de saldos, autorizações, requisições, acompanhamento do fornecimento, notificações, registros sancionatórios e demais funcionalidades disponíveis;

XII - saldo da ata: quantitativo disponível por item, apurado conforme os registros de consumo, remanejamentos, cancelamentos e demais operações efetivadas no CINDERLicita;

XIII - saldo do participante: parcela do quantitativo de cada item atribuída ao órgão ou entidade participante e ainda não consumida ou remanejada.

Art. 3º A participação no SRP não obriga a contratação nem o consumo integral da estimativa, cabendo ao participante informar quantitativos plausíveis e prestar esclarecimentos quando identificada inconsistência objetiva, sem prejuízo de sua autonomia no planejamento e na execução de sua demanda.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PLANEJAMENTO

Art. 4º O SRP poderá ser adotado, entre outras hipóteses compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021, quando:

I - houver necessidade de contratações frequentes ou parceladas;

II - não for possível definir previamente, com precisão suficiente, o quantitativo total a ser demandado ao longo do período de vigência da ata;

III - for conveniente atender conjuntamente a mais de um órgão ou entidade, especialmente em contratação compartilhada;

IV - o objeto puder ser demandado de forma repetida, em momentos ou localidades distintas, preservada a padronização necessária;

V - a estratégia de contratação demonstrar que o registro de preços oferece maior eficiência administrativa ou econômica que a contratação única e imediata.

Art. 5º A adoção do SRP será motivada em peça da fase preparatória, inclusive por remissão ao ETP ou ao termo de referência, consideradas a possibilidade de atendimento compartilhado, a recorrência das demandas, a logística e as vantagens operacionais ou econômicas.

Parágrafo único. A motivação poderá ser sucinta quando a adequação do SRP resultar de solução padronizada e consolidada em estudo ou modelo anterior aplicável, vedada a constituição de quantitativos fictícios ou predominantemente destinados a adesões futuras.

Art. 6º A fase preparatória observará a Lei nº 14.133/2021, com instrução proporcional à complexidade e ao risco do objeto, e abrangerá, no que couber, os seguintes elementos, admitido o aproveitamento de peças e informações válidas já disponíveis, sem duplicação de documentos equivalentes:

I - a necessidade administrativa a ser atendida;

II - a adequação do SRP como estratégia de contratação;

III - o Estudo Técnico Preliminar - ETP, nas hipóteses em que sua elaboração seja exigida;

IV - o termo de referência, projeto básico ou documento técnico equivalente;

V - estimativa dos quantitativos e indicação dos critérios e dados que a sustentam;

VI - a pesquisa de preços e a formação do valor estimado;

VII - a análise do parcelamento do objeto, da adjudicação por item ou do eventual agrupamento;

VIII - avaliação dos riscos relevantes, na forma e profundidade compatíveis com a contratação;

IX - as localidades de entrega ou execução e os fatores regionais que possam influenciar a formação dos preços;

X - a definição das responsabilidades do CINDERONDÔNIA e dos futuros contratantes.

§ 1º A elaboração ou dispensa do ETP observará a resolução específica do CINDERONDÔNIA, a Lei nº 14.133/2021 e as orientações de controle aplicáveis, especialmente quanto a objetos tecnicamente complexos ou de valor relevante.

§ 2º A contratação compartilhada poderá utilizar estudo consolidado do gerenciador, sem impor a elaboração de estudos idênticos por cada participante, permanecendo com este a responsabilidade pelos dados de sua necessidade.

Art. 7º O SRP poderá ser utilizado para obras e serviços de engenharia somente quando houver projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional incompatível com o sistema, e necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A utilização do SRP para obras ou serviços de engenharia não autoriza a formação de ata genérica, de objeto incerto ou destinada a servir como contrato guarda-chuva para intervenções ainda não caracterizadas.

§ 2º Os projetos, levantamentos e demais elementos técnicos necessários à definição de cada intervenção deverão ser elaborados no momento juridicamente adequado e em nível suficiente para assegurar a definição do objeto, a formação do preço e a adequada execução contratual.

Art. 8º É permitido o SRP mediante contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei, para aquisição de bens ou contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, desde que demonstrados os pressupostos da contratação direta, a adequação do SRP e a compatibilidade dos preços.

CAPÍTULO III

DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FORMAÇÃO DAS DEMANDAS

Art. 9º O CINDERONDÔNIA divulgará a IRP por, no mínimo, 8 (oito) dias úteis para bens e 10 (dez) dias úteis para serviços, preferencialmente no CINDERLicita, facultada a comunicação adicional por canais institucionais, a fim de identificar interessados e formar as quantidades estimadas do certame.

§ 1º A IRP poderá ser dispensada quando o CINDERONDÔNIA for o único contratante, mediante justificativa expressa nos autos.

§ 2º Poderão ser adotados, no aviso de IRP, critérios objetivos de agrupamento, abrangência territorial e capacidade de atendimento, relacionados à natureza do objeto e à gestão da futura ata.

Art. 10. A manifestação de interesse será registrada diretamente no CINDERLicita por usuário identificado e autenticado, sem exigência de assinatura adicional quando o sistema permitir identificar seu responsável e preservar data, autoria e integridade, contendo os seguintes dados essenciais:

I - identificação do órgão ou entidade interessada e do usuário responsável pelo registro;

II - seleção dos itens de interesse e respectivos quantitativos estimados;

III - indicação das localidades de entrega ou execução, quando necessárias à formação do preço;

IV - indicação sucinta da base e do cálculo da estimativa, mediante campo do CINDERLicita que identifique histórico, demanda atual, parâmetro operacional, populacional ou outro dado verificável;

V - confirmação eletrônica, pelo usuário responsável, da responsabilidade do participante pela consistência e veracidade da estimativa;

VI - informação complementar apenas quando indispensável às características do objeto e especificada previamente no aviso da IRP.

§ 1º A manifestação e a confirmação eletrônicas produzirão registro suficiente para fins de autoria e responsabilização, sem necessidade de ofício, formulário apartado, certidão ou assinatura digital adicional, salvo exigência legal específica.

§ 2º O campo eletrônico deverá permitir a compreensão da origem do quantitativo sem exigir documento apartado, devendo o participante manter os elementos de suporte e os apresentará em caso de diligência fundada em inconsistência objetiva, risco relevante ou requisição de órgão de controle.

§ 3º A responsabilidade pelo dimensionamento, pela metodologia empregada e pela documentação de suporte pertence ao participante, cabendo ao CINDERONDÔNIA verificar a regularidade formal e tratar alertas objetivos do procedimento, sem substituir a avaliação técnica da unidade demandante.

Art. 11. A análise das manifestações será orientada por critérios objetivos, preferencialmente automatizados no CINDERLicita, e concentrada nas inconsistências identificáveis pelos dados disponíveis, especialmente:

I - quantidade ausente, negativa, incompatível com a unidade de medida ou superior ao limite operacional eventualmente indicado na IRP;

II - ausência de critério de estimação, duplicidade material de demanda ou divergência manifesta entre dado declarado e parâmetro público confiável;

III - especificação ou localidade incompatível com o escopo do certame, com a logística planejada ou com a padronização indispensável;

IV - ocorrência de alerta de superdimensionamento ou outra inconsistência relevante, identificada por regra parametrizada ou evidência concreta.

§ 1º A inconsistência ensejará aviso eletrônico para esclarecimento ou ajuste pelo participante, com indicação objetiva do problema e a exclusão ou redução de quantidade dependerá da ausência de saneamento ou de incompatibilidade comprovada, registrada a razão da decisão.

§ 2º Não caberá ao CINDERONDÔNIA auditar universalmente as memórias de cálculo. A consolidação eletrônica não transfere a responsabilidade técnica pelos quantitativos declarados pelo participante, ressalvada a responsabilidade do Consórcio pelas estimativas subsidiárias que elaborar, sem prejuízo de diligências motivadas por indícios concretos, por amostragem ou por determinação do controle externo.

§ 3º A recusa de quantidade por razões técnicas não autoriza sua fixação unilateral pelo gerenciador sem ciência e oportunidade de correção pelo participante.

Art. 12. Encerrada a IRP, o CINDERONDÔNIA consolidará eletronicamente os quantitativos por item e participante, os locais de atendimento e demais informações necessárias ao edital, aproveitando a manifestação registrada como confirmação da demanda.

§ 1º Nova confirmação individual somente será solicitada quando houver alteração material da especificação, dos quantitativos atribuídos ao participante ou das condições de atendimento, admitida a concordância eletrônica pelo próprio sistema.

§ 2º A inclusão ou correção posterior de participante, item ou quantidade poderá ocorrer até a publicação do edital, desde que preserve a isonomia, a consistência das estimativas, a pesquisa de preços e a modelagem da licitação, com registro eletrônico da justificativa.

§ 3º A ausência de manifestação de ente consorciado na IRP não impedirá, por si só, sua participação no certame, observada a Resolução nº 10/2025/CINDERONDÔNIA quanto à elaboração de estimativa subsidiária tecnicamente fundamentada pelo Consórcio, à comunicação dos quantitativos ao ente e à oportunidade de ajuste ou oposição antes da publicação do edital, ficando vedadas estimativas arbitrárias e a atribuição ao participante de responsabilidade técnica por quantitativo exclusivamente calculado pelo CINDERONDÔNIA.

Art. 13. Poderão integrar originariamente a ata o CINDERONDÔNIA e os órgãos ou entidades da Administração direta e indireta dos entes consorciados, observadas as finalidades institucionais da licitação compartilhada.

§ 1º A IRP poderá receber manifestações de órgãos e entidades de entes não consorciados, sem que o simples cadastramento os habilite automaticamente como participantes originários, sendo admitida sua inclusão mediante fundamento jurídico específico compatível com os instrumentos constitutivos do CINDERONDÔNIA, examinado previamente na modelagem do procedimento.

§ 2º A participação de pessoa jurídica privada, ainda que conveniada ou cooperante, não será equiparada à de órgão ou entidade da Administração Pública para os fins da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Ausente fundamento jurídico suficiente para a participação originária, o órgão ou entidade interessado poderá requerer adesão posterior, quando permitida pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete ao CINDERONDÔNIA, na condição de entidade gerenciadora:

I - disponibilizar e gerir a IRP no CINDELicita, consolidando os dados recebidos e atuando sobre inconsistências objetivamente identificadas;

II - elaborar ou consolidar os documentos da fase preparatória sob sua responsabilidade;

III - realizar ou coordenar a pesquisa de preços e a formação do valor estimado;

IV - promover o procedimento licitatório ou de contratação direta;

V - formalizar e conferir publicidade à ata, observada a disciplina simplificada desta Resolução;

VI - controlar eletronicamente quantitativos, saldos, autorizações, remanejamentos, adesões, fornecimentos e demais movimentações das atas;

VII - conduzir negociações relativas aos preços registrados;

VIII - decidir pedidos de alteração, atualização ou cancelamento de preços registrados, quando de sua competência;

IX - autorizar remanejamentos e adesões, quando presentes os requisitos legais e regulamentares;

X - acompanhar, pelo CINDELicita, pedidos de fornecimento, prazos, ocorrências, notificações e respostas dos fornecedores, inclusive até o registro do recebimento definitivo comunicado pelo contratante;

XI - instaurar, instruir e decidir, por intermédio de suas autoridades competentes, os procedimentos sancionatórios referentes ao certame e à ata e, nas licitações compartilhadas destinadas ao fornecimento de bens, aplicar as penalidades cabíveis por infrações verificadas na execução dos fornecimentos, na forma do art. 45 desta Resolução e da regulamentação específica;

XII - divulgar as informações exigidas no PNCP, no portal institucional e nos demais meios legalmente previstos;

XIII - comunicar aos participantes as alterações relevantes da ata;

XIV - adotar medidas preventivas contra superdimensionamento de demandas, consumo acima do saldo e utilização indevida da ata.

Art. 15. Compete ao órgão ou entidade participante:

I - registrar sua demanda no CINDELicita por usuário autenticado, assegurada sua aprovação interna segundo as normas próprias do ente;

II - estimar os quantitativos, conservar os respectivos elementos justificadores e responder por sua consistência;

III - fornecer os elementos técnicos e logísticos necessários à modelagem da contratação;

IV - confirmar eletronicamente alterações materiais de sua demanda quando solicitado pelo gerenciador;

V - acompanhar a ata e suas alterações;

VI - adotar, conforme seu ordenamento, os atos administrativos necessários às contratações realizadas com base na ata;

VII - consultar o saldo e emitir pedidos pelos recursos disponibilizados no CINDELicita;

VIII - assegurar disponibilidade orçamentária e observância das regras fiscais no momento apropriado;

IX - celebrar os contratos ou emitir instrumentos equivalentes e atender às respectivas obrigações orçamentárias e financeiras;

X - indicar representante responsável pela verificação material do objeto e pelo ateste de recebimento, inclusive definitivo, no CINDELicita;

XI - comunicar as infrações observadas e fornecer elementos à atuação centralizada do CINDERONDÔNIA, sem prejuízo das atribuições sancionatórias que a lei reserve ao contratante;

XII - manter atualizados no CINDELicita os eventos de entrega, recebimento, eventual rejeição, liquidação e outras informações indispensáveis ao acompanhamento compartilhado.

Art. 16. Os órgãos e entidades participantes poderão apoiar tecnicamente o CINDERONDÔNIA na formação da solução, nos esclarecimentos aos licitantes, na análise de ocorrências, na fiscalização e na instrução de medidas sancionatórias, preferencialmente no próprio ambiente eletrônico.

§ 1º Nas licitações compartilhadas destinadas ao fornecimento de bens, a atuação centralizada do CINDERONDÔNIA abrangerá o acompanhamento das ocorrências, as notificações, a apuração das infrações, a aplicação das penalidades de sua competência e a cobrança das multas correspondentes, observados os instrumentos jurídicos pertinentes e sem afastar as responsabilidades do ente beneficiário pelo recebimento do objeto, pela liquidação e pelo pagamento.

§ 2º A atuação sancionatória do CINDERONDÔNIA observará a regulamentação interna de apuração de responsabilidades, as atribuições estabelecidas no regime consorcial e nos instrumentos da contratação, bem como as competências decisórias que a lei reserve a determinada autoridade, vedada a delegação de competência exclusiva.

§ 3º Nas hipóteses em que o Consórcio figure como contratante ou detenha atribuição decisória validamente constituída, exercerá diretamente o poder sancionatório correspondente, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a forma legal do processo.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO, DO PARCELAMENTO E DO EDITAL

Art. 17. A licitação para registro de preços será realizada por pregão ou concorrência, conforme a natureza do objeto e a legislação aplicável, e adotará o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Parágrafo único. A contratação direta por SRP observará o art. 8º desta Resolução e as regras próprias da hipótese de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 18. O edital de licitação para registro de preços observará as exigências gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e disporá, no mínimo, sobre:

I - objeto e suas especificidades;

II - quantidade máxima de cada item;

III - quantidade mínima a ser cotada, quando cabível;

IV - possibilidade de preços distintos em razão de local de entrega ou execução, acondicionamento, dimensão de lote ou outro fator tecnicamente justificado;

V - possibilidade ou não de proposta em quantitativo inferior ao máximo;

VI - critério de julgamento;

VII - regras de alteração e atualização dos preços registrados;

VIII - formação e ordem de convocação do cadastro de reserva;

IX - vedação de participação do órgão ou entidade em mais de uma ata com o mesmo objeto durante a validade daquela de que já participe, salvo quando a ata anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

X - hipóteses e consequências do cancelamento do registro e da ata;

XI - prazo de vigência e possibilidade de prorrogação, quando prevista;

XII - possibilidade de renovação dos quantitativos na prorrogação, quando juridicamente admitida e previamente planejada;

XIII - regras de remanejamento;

XIV - admissibilidade ou vedação de adesões;

XV - limites de contratação e demais controles necessários;

XVI - minuta da ata e, quando cabível, minuta do contrato ou instrumento equivalente;

XVII - órgãos e entidades participantes e respectivos quantitativos, admitida sua identificação em anexo;

XVIII - forma de utilização do CINDelicita e validade dos registros eletrônicos autenticados;

XIX - valor total estimado da contratação e valores de referência por item ou lote, observado o sigilo orçamentário quando legalmente motivado e assegurado o acesso aos órgãos de controle;

XX - possibilidade de acréscimo excepcional dos quantitativos durante a vigência inicial, nas estritas condições do art. 31, se essa faculdade integrar a modelagem originalmente divulgada.

Art. 19. A adjudicação por item constitui a regra no SRP quando o objeto for divisível.

§ 1º A adjudicação por grupo ou lote somente será admitida quando o ETP e os demais documentos da fase preparatória demonstrarem, de maneira concreta, a inviabilidade ou inconveniência técnica ou econômica da adjudicação por item e a vantagem da solução agrupada.

§ 2º A justificativa do agrupamento deverá examinar, conforme o caso, a integração funcional dos itens, ganhos de escala, custos de gestão, logística, responsabilidade pela solução, mercado fornecedor e riscos à competitividade.

§ 3º A mera afinidade genérica entre itens, a facilidade administrativa ou a intenção de reduzir o número de contratos não constituem fundamento suficiente para agrupamento.

§ 4º O edital de grupo ou lote indicará critérios de aceitabilidade dos preços unitários máximos, quando aplicável.

Art. 20. A contratação isolada de item integrante de grupo somente será realizada quando demonstrada a vantagem econômica, mediante pesquisa de mercado atual ou fonte idônea já disponível, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 21. Nas hipóteses do art. 82, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser registradas unidades de contratação sem estimativa de quantitativo total, desde que demonstrados os pressupostos legais.

Parágrafo único. Nessa hipótese, será indicado o valor máximo da despesa e ficará vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata, nos termos da lei.

Art. 22. A pesquisa de preços deverá refletir as condições efetivas da contratação compartilhada, inclusive as localidades de entrega ou execução, escalas, tributos, fretes, custos regionais e demais fatores que possam influenciar o preço.

§ 1º Sempre que existirem diferenças logísticas relevantes entre os participantes, a modelagem avaliará a conveniência de preços diferenciados por região, faixa de distância, localidade ou outra variável objetiva.

§ 2º Não será admitida utilização automática de preço único para realidades logísticas materialmente distintas sem análise de sua adequação.

§ 3º A estimativa de preços poderá ser obtida por mecanismos automatizados ou por interoperabilidade do CINDelicita com bancos e painéis oficiais, contratações públicas, registros de preços e outras fontes idôneas, inclusive mediante solução tecnológica fornecida por único prestador, desde que o resultado reúna dados de referência suficientes e permita identificar as fontes, os parâmetros utilizados e a data da consulta.

§ 4º Poderão ser reutilizadas pesquisas e estimativas existentes, bem como preços de contratações vigentes ou recentes de objetos comparáveis, desde que sua atualidade e pertinência às condições do objeto sejam aferidas, admitida atualização por critério técnico justificado. A mera repetição de consultas com conteúdo equivalente não será exigida quando o conjunto disponível permitir estimativa confiável.

§ 5º Quando o ajuste da fase preparatória se limitar à quantidade, sem alteração das especificações, da unidade de fornecimento, das condições econômicas relevantes ou da composição do objeto, a estimativa poderá ser recalculada proporcionalmente, mediante registro da operação, ressalvados os casos em que a variação de escala ou logística repercuta de modo relevante no preço unitário.

Art. 23. A exigência de amostra, prova de conceito, laudo, certificação ou documento técnico observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e deverá ser tecnicamente justificada, proporcional ao risco e posicionada na fase procedimental adequada, vedada exigência que restrinja indevidamente a competitividade.

Art. 24. O controle jurídico prévio da licitação compartilhada será realizado pela Procuradoria do CINDERONDÔNIA, admitidos pareceres referenciais e modelos previamente aprovados nas hipóteses legais, sem prejuízo da

análise jurídica que cada contratante deva realizar conforme seu próprio regime.

CAPÍTULO VI

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 25. Homologado o resultado da licitação, a ata poderá ser formalizada e disponibilizada pelo CINDERONDÔNIA, produzindo sua publicação oficial efeito de compromisso para futura contratação nas condições da proposta e do edital, independentemente da coleta de assinatura individual de todos os fornecedores registrados, sem prejuízo das exigências de eficácia e publicidade legais.

§ 1º A assinatura eletrônica poderá ser colhida quando necessária à formalização de obrigação específica ou determinada pelo instrumento convocatório, sem paralisar a disponibilização de itens de outros fornecedores cujos registros estejam aptos e regularmente publicizados.

§ 2º O fornecedor permanece vinculado à proposta e às condições do certame, sendo que a recusa injustificada em cumprir compromisso regularmente constituído será apurada na forma legal, admitida a convocação dos remanescentes em ordem de classificação.

§ 3º A publicação e a disponibilização da ata não substituem a celebração do contrato ou do instrumento equivalente quando exigidos para cada contratação.

Art. 26. A ata conterá, no mínimo, o objeto, os preços, os fornecedores, os participantes, os quantitativos individualizados e totais, as condições de contratação, as regras de atualização de preços, o prazo de vigência, as hipóteses de cancelamento e os controles necessários à gestão dos saldos.

§ 1º A formalização da ata e sua publicidade observarão o PNCP e o meio oficial de divulgação aplicável, admitida autenticação, ciência e aceite por recursos eletrônicos sem redundância documental.

§ 2º Os quantitativos registrados delimitam as contratações do período correspondente, ressalvados os acréscimos excepcionais previstos no art. 31, os remanejamentos, as adesões legalmente admitidas e a renovação decorrente da prorrogação, controlados separadamente no CINDelicita.

§ 3º Não será exigida assinatura individual do fornecedor para cada manifestação de IRP, remanejamento, autorização eletrônica ou ato cuja eficácia decorra da proposta, da regra editalícia e de registro eletrônico, ressalvados instrumentos para os quais a lei imponha formalização própria.

Art. 27. Após a adjudicação, será formado cadastro de reserva, observada a seguinte ordem:

I - licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação;

II - demais licitantes que mantiverem suas propostas originais, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º A convocação do cadastro de reserva ocorrerá somente quando necessário e seguirá a ordem estabelecida neste artigo.

§ 2º A negociação destinada a obter condição mais vantajosa não autoriza nova competição informal nem reclassificação desvinculada das regras do edital e da ordem do cadastro.

§ 3º A habilitação dos integrantes do cadastro poderá ser verificada no momento de sua convocação, quando permitido pelo edital e pela legislação.

Art. 28. A existência de preços registrados implica compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo possível a realização de contratação específica, desde que devidamente motivada.

CAPÍTULO VII

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E QUANTITATIVOS

Art. 29. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do marco de publicidade e eficácia previsto na legislação, no edital e na ata, e poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, mediante concordância do fornecedor e comprovação de que os preços permanecem vantajosos.

§ 1º A Coordenadoria de Compras conduzirá o procedimento de prorrogação, sempre que viável, com antecedência aproximada de 3 (três) meses do término da vigência, sem que a inobservância desse prazo indicativo impeça a formalização tempestiva.

§ 2º A instrução da prorrogação consistirá em justificativa sucinta do interesse público e da continuidade da necessidade, demonstração da vantajosidade do preço, anuência expressa do fornecedor, decisão da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo durante a vigência da ata.

§ 3º Para comprovar a vantajosidade, poderão ser aproveitados preços públicos recentes, pesquisas já existentes e atualizadas, painéis oficiais, consultas eletrônicas e outros parâmetros idôneos e proporcionais ao objeto, sem necessidade de refazer toda a pesquisa de mercado ou a fase preparatória.

§ 4º A anuência e os demais atos poderão ser registrados no CINDELicita, mediante autenticação do responsável e trilha de auditoria, dispensada reprodução em ofícios, formulários ou processos paralelos.

§ 5º A análise jurídica observará o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e as regras internas pertinentes, admitidos pareceres referenciais, minutas previamente aprovadas e hipóteses legais de dispensa de análise individual, sem afastar o encaminhamento de dúvidas jurídicas relevantes à Procuradoria.

§ 6º O termo aditivo de prorrogação será formalizado durante a vigência da ata e divulgado nos meios legalmente exigidos, especialmente no PNCP e no veículo oficial do CINDERONDÔNIA, com indicação dos marcos inicial e final do novo período, dos quantitativos renovados e do registro eletrônico no CINDELicita.

§ 7º A prorrogação da ata estenderá a vigência do respectivo cadastro de reserva, observadas suas condições e a preservação da ordem de classificação.

§ 8º Quando, antes do encerramento do período inicial, se esgotar o quantitativo de ao menos um dos itens registrados, poderá ser formalizada a prorrogação antecipada da ata, desde que prevista no edital e na ata, presentes as condições de vantajosidade e concordância do fornecedor e demonstrado o interesse na continuidade da contratação compartilhada.

§ 9º A prorrogação antecipada terá termo inicial na data de sua formalização, encerrará o período anterior para todos os itens abrangidos pela mesma ata e estabelecerá período único de vigência, sem acumulação de saldos não utilizados e com renovação dos quantitativos nas condições do art. 30, respeitado o limite máximo de dois anos contado do início da vigência originária.

§ 10. O esgotamento de item não acarreta prorrogação automática e não afasta a avaliação dos efeitos sobre os demais itens e participantes; quando a antecipação não for conveniente ou juridicamente possível, poderão ser adotadas as soluções regulares de nova contratação e demais mecanismos admitidos em lei.

Art. 30. A prorrogação da ata poderá compreender a renovação integral dos quantitativos originariamente registrados, até 100% (cem por cento) por item e participante, independentemente do consumo do período inicial, desde que a possibilidade esteja prevista no edital e na ata, a autoridade competente decida expressamente pela renovação e sejam observados os seguintes requisitos:

I - a estimativa originária corresponda a necessidade anual ou a período equivalente e permaneça pertinente à atuação dos participantes;

II - a subsistência da necessidade seja confirmada por dados do CINDELicita ou manifestação eletrônica, sem exigência de nova IRP ou repetição dos estudos de planejamento;

III - os preços e demais condições continuem vantajosos;

IV - o fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação e a renovação dos quantitativos.

§ 1º As quantidades não utilizadas no período inicial não serão cumuladas com as renovadas; iniciada a prorrogação, o saldo de cada item corresponderá exclusivamente ao quantitativo renovado para o novo período.

§ 2º A renovação autorizada será registrada no CINDELicita por item e participante e poderá abranger a totalidade ou parte das quantidades originais, em função da necessidade verificada, sem nova IRP ou repetição de estudos válidos.

§ 3º Os acréscimos excepcionais autorizados durante o período inicial nos termos do art. 31 não comporão automaticamente a base de renovação, que será calculada sobre os quantitativos originalmente registrados.

§ 4º A ausência de saldo remanescente não impede, por si só, a prorrogação e a renovação, inclusive na hipótese de prorrogação antecipada prevista no art. 29, § 8º, observados os requisitos deste artigo e o limite de duração da ata.

Art. 31. Excepcionalmente, durante o primeiro ano de vigência da ata, os quantitativos inicialmente registrados poderão ser acrescidos em até 100% (cem por cento) da quantidade originária de cada item, desde que haja previsão expressa no edital e na ata, aceitação expressa do fornecedor e circunstâncias supervenientes demonstradas que evidenciem insuficiência relevante das estimativas para atender a demandas efetivas dos participantes.

§ 1º O acréscimo dependerá de solicitação ou demonstração objetiva da demanda adicional, verificação da manutenção da vantajosidade e decisão motivada do CINDERONDÔNIA, admitida instrução eletrônica simplificada no CINDELicita, sem necessidade de nova IRP.

§ 2º A concordância expressa do fornecedor e a decisão motivada serão registradas no CINDELicita, com os quantitativos originais, acrescidos e disponíveis por item. A alteração será formalizada por apostilamento quando juridicamente cabível, ou por termo aditivo quando exigido, assegurada a publicidade necessária.

§ 3º É vedada a ampliação destinada exclusivamente à formação de reserva para adesões futuras ou à superação dos limites legais de contratação por não participantes;

§ 4º O acréscimo de que trata este artigo não dispensa o cumprimento dos requisitos de execução, nem se confunde com alterações quantitativas dos contratos decorrentes da ata, que obedecerão aos limites legais próprios de cada contrato.

§ 5º Se houver disciplina legal ou regulamentar específica de aplicação obrigatória ao órgão ou entidade contratante, a execução do acréscimo deverá respeitar as limitações incidentes no caso concreto, sem prejuízo do regime próprio do CINDERONDÔNIA como gerenciador.

Art. 32. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser celebrado durante a vigência da ata, terá prazo próprio e poderá produzir efeitos após o término da ata, observadas as regras legais aplicáveis à sua duração e alteração. Os acréscimos contratualmente autorizados são aferidos sobre cada contrato individual, e não como ampliação automática de saldo da ata.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 33. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital, pela ata e por esta Resolução, preservada a demonstração da vantagem e a motivação do ato.

Art. 34. O reajuste em sentido estrito poderá ser aplicado à ata quando houver previsão expressa no edital e na própria ata, observados o índice e o marco temporal definidos no procedimento.

Parágrafo único. O reajuste será processado de ofício quando presentes seus requisitos e a disciplina do edital assim o determinar, sem prejuízo da instrução do cálculo e do registro da alteração.

Art. 35. A repactuação poderá ser aplicada à ata nos serviços em que juridicamente cabível, quando prevista no edital e na ata, mediante demonstração analítica da variação dos custos e observância dos marcos temporais aplicáveis.

Parágrafo único. O fornecedor deverá formular o pedido de repactuação antes da prorrogação da ata, quando a ausência de requerimento tempestivo puder caracterizar preclusão, ressalvadas as hipóteses reconhecidas pela legislação ou por orientação vinculante.

Art. 36. A revisão extraordinária dos preços registrados poderá ser concedida quando fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis alterar de forma relevante a equação econômico-financeira, desde que o interessado demonstre o evento, o nexo causal e o impacto efetivo sobre os custos.

§ 1º A revisão extraordinária independe de previsão expressa no edital quando decorrer diretamente da legislação.

§ 2º Alegações genéricas de inflação, aumento de custos ou variação de mercado não bastam para justificar a revisão.

§ 3º A demonstração da ocorrência de fato público e notório poderá dispensar documento destinado exclusivamente a comprová-lo, mediante motivação, sem dispensar a demonstração do nexo causal, da repercussão efetiva nos custos e dos demais pressupostos da revisão.

Art. 37. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o CINDERONDÔNIA convocará o fornecedor para negociar sua redução.

§ 1º O fornecedor que não aceitar reduzir o preço ao patamar de mercado poderá ser liberado do compromisso, sem penalidade, se não houver inadimplemento anterior relacionado à obrigação.

§ 2º O CINDERONDÔNIA poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem e as regras do edital, para verificar a possibilidade de manutenção do registro em condições vantajosas.

Art. 38. Quando o preço de mercado superar o registrado e o fornecedor demonstrar inviabilidade de manutenção das condições, o CINDERONDÔNIA poderá, preferencialmente pelo CINDELicita, processar pedido de atualização, negociar solução economicamente justificável ou liberar o fornecedor nas hipóteses legais, aproveitando documentos idôneos já apresentados.

Art. 39. A alteração de preço da ata não modifica automaticamente os preços dos contratos já celebrados pelos participantes, assim como a alteração de contrato individual não modifica automaticamente o preço registrado na ata.

Parágrafo único. Cada relação jurídica será examinada em seu processo próprio, sem prejuízo da comunicação de fatos relevantes entre o CINDERONDÔNIA e os contratantes.

CAPÍTULO IX

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS

Art. 40. O CINDELicita poderá processar o remanejamento de quantitativos entre participantes ou de participante para não participante, quando

juridicamente cabível, sem acréscimo da quantidade global originária do item, mediante operação rastreável e controle dos limites aplicáveis.

Art. 41. O remanejamento entre participantes observará as regras de utilização e redistribuição de saldos previamente aceitas pelos participantes ao aderirem ao procedimento, com:

I - solicitação eletrônica do participante interessado ou iniciativa justificada do gerenciador;

II - indicação do item, da quantidade e dos saldos afetados;

III - anuência prévia do participante cedente, que poderá constar de autorização expressa ou parametrização de cessão previamente consentida no CINDELicita, preservada a possibilidade de revogação para saldos ainda não comprometidos;

IV - comunicação automática ao participante cedente e ao beneficiário da movimentação;

V - atualização do saldo de cada participante e preservação do histórico da operação.

Parágrafo único. A manifestação antecipada, específica e verificável do participante quanto à disponibilização de saldos para remanejamento dispensa nova anuência a cada operação, desde que a regra esteja expressa na IRP ou em ato posterior do próprio participante e respeite os limites previamente autorizados.

Art. 42. O remanejamento de participante para não participante observará o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e os limites de adesão aplicáveis, sem se converter em via alternativa de ampliação de quantitativos, exigida a aceitação do fornecedor quando necessária à operação interfederativa.

CAPÍTULO X

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

Art. 43. Cada órgão ou entidade beneficiário adotará os atos e documentos próprios necessários à contratação, segundo a legislação e os procedimentos internos que lhe forem aplicáveis, podendo utilizar os registros do CINDELicita como prova de solicitação, saldo, autorização e acompanhamento.

Art. 44. A contratação será formalizada por contrato ou por outro instrumento hábil nas hipóteses legalmente admitidas, observado o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A substituição do contrato por nota de empenho, autorização de fornecimento, ordem de serviço ou instrumento equivalente não afasta as cláusulas e controles indispensáveis à adequada execução do objeto.

Art. 45. O CINDERONDÔNIA realizará, por meio do CINDELicita e de seus agentes competentes, o acompanhamento centralizado das ordens de fornecimento, prazos, notificações, ocorrências, providências corretivas e instrução sancionatória até a informação de recebimento definitivo do objeto pelo órgão beneficiário, preservadas a responsabilidade deste pela conferência material, ateste, liquidação e pagamento e as competências sancionatórias definidas em lei.

§ 1º O CINDELicita será o canal ordinário de solicitações, notificações, registro de entregas, ocorrências e acompanhamento dos prazos, dispensados ofícios paralelos com igual conteúdo.

§ 2º O recebimento definitivo e o ateste material serão efetuados pelo responsável do contratante e o Consórcio poderá prestar apoio à fiscalização e validar formalmente os registros, sem substituí-los.

§ 3º Nas licitações compartilhadas destinadas ao fornecimento de bens, caberá ao CINDERONDÔNIA instaurar e conduzir os processos de responsabilização e aplicar, por suas autoridades competentes, as sanções administrativas decorrentes de infrações no fornecimento aos participantes, inclusive por atraso, inexecução ou entrega em desconformidade, observados a Lei nº 14.133/2021, o edital, a ata, os instrumentos da contratação e as competências juridicamente atribuídas ao Consórcio, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nas demais contratações, a atuação sancionatória observará a competência do respectivo contratante, sem prejuízo da apuração das infrações relativas ao certame e à ata pelo CINDERONDÔNIA.

§ 4º Quando necessária a substituição de marca ou modelo após o registro, o fornecedor deverá demonstrar a indisponibilidade ou causa superveniente e a equivalência técnica ou superioridade do produto, cabendo ao CINDERONDÔNIA verificar, com apoio da área técnica, a preservação das especificações essenciais, da vantajosidade e da isonomia, sem aumento de preço sem justificativa legal.

§ 5º As multas administrativas aplicadas pelo CINDERONDÔNIA nas hipóteses do § 3º serão constituídas, cobradas e arrecadadas pelo Consórcio, inclusive mediante emissão de documento de arrecadação e adoção das medidas de cobrança cabíveis, observadas a regulamentação interna de responsabilização e a Resolução nº 11/2025/CINDERONDÔNIA, ou norma que a substituir.

§ 6º Os valores arrecadados serão contabilizados pelo CINDERONDÔNIA,

respeitadas a titularidade do crédito e sua destinação legal ou convencional, sem prejuízo do ressarcimento dos danos próprios dos entes beneficiários.

§ 7º O fornecedor registrado deverá atender aos pedidos regulares dos participantes abrangidos pelo edital e pela ata, nos limites dos quantitativos e nas condições e localidades originalmente previstas, vedada a escolha unilateral dos entes a serem atendidos, ressalvadas as causas legítimas de recusa ou alteração admitidas na legislação e nos instrumentos da contratação.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 46. A utilização da ata por não participante observará as hipóteses do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, os limites quantitativos e os controles do CINDELicita, sem exigências adicionais não previstas em lei que transiram ao CINDERONDÔNIA a fiscalização do processo interno do aderente.

§ 1º A existência de capacidade quantitativa e concordância do fornecedor não assegura direito à adesão quando houver impedimento legal ou comprometimento da execução dos compromissos previamente assumidos.

§ 2º O edital ou a ata poderão vedar ou limitar adesões por fundamento técnico ou logístico, desde que isso seja explicitado na fase preparatória de modo proporcional ao objeto.

Art. 47. A solicitação de adesão será realizada pelo CINDELicita ou outro canal eletrônico disponibilizado, com identificação do órgão interessado, usuário responsável, item e quantitativo pretendido e declaração eletrônica de atendimento aos requisitos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem exigência de remessa integral de seu processo administrativo.

§ 1º O órgão aderente responde pelo cumprimento dos requisitos legais da adesão, inclusive pela justificativa de vantagem, compatibilidade dos preços com o mercado, disponibilidade orçamentária e aprovação em seu processo próprio; o CINDERONDÔNIA verificará a admissibilidade objetiva, a aceitação do fornecedor e os limites quantitativos, sem impor rito administrativo ao solicitante.

§ 2º Os atos da licitação ou contratação que originou a ata presumem-se legítimos, sem exigência de reanálise generalizada pelo CINDERONDÔNIA dos processos próprios de outros órgãos ou entidades. A existência de indícios concretos de irregularidade, incompatibilidade do objeto ou impedimento legal autoriza diligência delimitada ao ponto pertinente, respeitada a responsabilidade do aderente pela sua instrução.

Art. 48. A elegibilidade do interessado será aferida conforme o art. 86, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerada a natureza interfederativa do CINDERONDÔNIA e o âmbito federativo de atuação da ata, vedada presunção de enquadramento apenas em razão de convênio ou cooperação.

§ 1º A Procuradoria poderá aprovar orientação jurídica geral sobre categorias de aderentes e situações recorrentes, reservando manifestação específica a caso novo ou controvertido.

§ 2º Cooperação institucional com ente não consorciado não o equipara automaticamente a participante originário e não afasta os limites das adesões previstos em lei.

Art. 49. A adesão dependerá de consulta e aceitação prévias do CINDERONDÔNIA e do fornecedor beneficiário da ata.

§ 1º O fornecedor poderá aceitar ou recusar o fornecimento decorrente de adesão, desde que sua decisão não prejudique as obrigações assumidas com o gerenciador e os participantes.

§ 2º A autorização do CINDERONDÔNIA dependerá da verificação eletrônica dos limites legais, da disponibilidade operacional do item e dos dados necessários à autorização, sem exigência de juntada de documentos integrantes do processo interno do aderente, ressalvada determinação legal ou de controle.

Art. 50. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrados na ata para o CINDERONDÔNIA e os participantes.

Parágrafo único. Os percentuais de adesão incidirão sobre os quantitativos de cada item registrados para o gerenciador e participantes, não se confundindo com remanejamento ou renovação de quantidades por prorrogação.

Art. 51. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro dos quantitativos de cada item registrados na ata para o CINDERONDÔNIA e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 1º Os limites serão controlados por item, de forma individualizada e cumulativa.

§ 2º Eventuais exceções previstas diretamente em lei somente serão aplicadas quando integralmente configurados seus pressupostos.

Art. 52. Autorizada a adesão, o não participante deverá formalizar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 1º O CINDERONDÔNIA poderá, excepcionalmente e mediante justificativa, prorrogar o prazo previsto no caput, desde que a contratação seja formalizada durante a vigência da ata e permaneçam válidas as condições que fundamentaram a autorização.

§ 2º A autorização perderá eficácia quando expirar o prazo sem contratação, devendo eventual novo pedido ser reavaliado com base nas condições então vigentes.

Art. 53. A autorização de adesão é individual e não poderá ser cedida para legitimar contratações de terceiros ou adesões sucessivas à adesão original.

Art. 54. O aderente é responsável por sua contratação, empenho, pagamento, recebimento e demais atos próprios, podendo utilizar o CINDELicita para acompanhamento e notificações quando houver integração operacional, respeitada a competência legal para decisões sancionatórias.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

Art. 55. O registro do fornecedor poderá ser cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata;

II - não atender convocação para contratação ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;

III - recusar, sem fundamento legítimo, a redução de preço necessária para adequação ao mercado, quando cabível;

IV - sofrer sanção que impeça a contratação, na extensão prevista em lei;

V - deixar de cumprir obrigação essencial de informação, integração ou utilização de sistema eletrônico expressamente prevista no edital e indispensável à gestão da ata;

VI - ocorrer outra hipótese prevista no edital, na ata ou na legislação.

§ 1º O cancelamento que decorrer de conduta imputável ao fornecedor observará contraditório e ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro não afasta a apuração de responsabilidade por infrações já praticadas.

Art. 56. O registro ou a própria ata poderá ser cancelado por fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior, razão de interesse público ou outra causa devidamente demonstrada que inviabilize a manutenção do compromisso, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII

DA GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE ELETRÔNICO

Art. 57. O CINDELicita constitui o ambiente institucional de gerenciamento do SRP, incumbindo-lhe disponibilizar, de acordo com as funcionalidades implantadas, controles eletrônicos de:

I - identificação dos participantes, usuários responsáveis e registros de autoria;

II - informações essenciais das IRPs e, quando apresentados, documentos de suporte;

III - quantitativos originários e saldos, acréscimos excepcionais, disponibilização de quantidades e remanejamentos, com identificação separada de cada operação;

IV - pedidos e autorizações de fornecimento, com acompanhamento até o recebimento informado pelo contratante;

V - solicitações e autorizações de adesão, por item;

VI - alertas e bloqueios parametrizados de operações acima dos limites legais;

VII - atualizações de preços e histórico dos seus fundamentos;

VIII - prorrogações, renovações de quantitativos e respectivos saldos não cumulativos;

IX - notificações, ocorrências e tramitação de procedimentos sancionatórios;

X - trilha de auditoria e extração de relatórios, dispensada a reprodução manual de dados já disponíveis.

Art. 58. Os registros autenticados e íntegros do CINDELicita constituem meio ordinário de prova dos atos nele praticados, inclusive manifestações de IRP, confirmações, autorizações, solicitações, remanejamentos, notificações e aceite de condições, sem necessidade de documentos paralelos com idêntico conteúdo.

§ 1º Os controles poderão ser complementados por recursos eletrônicos interoperáveis e ferramentas auxiliares aprovadas pelo CINDERONDÔNIA, resguardada a integridade dos registros e a integração ao CINDELicita.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá aprovar parâmetros operacionais, perfis de acesso, rotinas automatizadas, modelos eletrônicos e integrações, sem criar exigências materiais não previstas nesta Resolução ou na legislação.

§ 3º Em caso de indisponibilidade temporária do sistema, poderão ser empregados canais eletrônicos alternativos, com inserção posterior dos registros indispensáveis, vedada a paralisação injustificada de atos urgentes ou regulares.

Art. 59. A publicidade das atas e dos atos sujeitos a divulgação observará o PNCP e os demais canais legalmente exigidos, admitida divulgação por interoperabilidade, link público ou extração eletrônica, vedada imposição de republicação manual duplicada sem base normativa.

Parágrafo único. A transparência assegurará consulta aos preços, participantes, quantitativos, prorrogações, adesões, remanejamentos e cancelamentos, respeitados sigilos legais e proteção de dados.

Art. 60. O CINDERONDÔNIA poderá empregar indicadores eletrônicos de risco para identificar superdimensionamento ostensivo, concentração atípica, baixa utilização, inconsistências em adesões, descumprimento reiterado de fornecimento e desvios de preço.

Parágrafo único. Alertas serão tratados proporcionalmente à sua materialidade e poderão ensejar diligência, correção, restrição de operação ou outras medidas previstas em lei, sem criar revisão integral obrigatória de todas as demandas.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. As atas vigentes conservarão as condições de formação e execução originárias, aplicando-se as funcionalidades de transparência, acompanhamento eletrônico e gestão de saldos da presente Resolução quando compatíveis com o edital e com os direitos constituídos.

Parágrafo único. Prorrogações, renovação dos quantitativos, ampliação excepcional, remanejamentos, adesões e alterações de preços de atas anteriores respeitarão as condições de validade da ata originária, inclusive a existência de prévia previsão editalícia quando necessária, sem presunção de inclusão retroativa de faculdades não previstas.

Art. 62. As situações não previstas serão resolvidas pela autoridade competente do CINDERONDÔNIA, mediante decisão proporcional à complexidade e ao risco, com manifestação jurídica quando necessária à solução de dúvida jurídica relevante, aproveitados precedentes internos e orientações gerais válidas.

Art. 63. A Diretoria Executiva expedirá, quando necessário, orientações operacionais para utilização do CINDELicita, intercâmbio de informações e gestão de procedimentos compartilhados, preservados os limites legais e as competências decisórias previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Quando a operação estiver amparada por parâmetros previamente aprovados e tiver sido processada com registro de autoria e trilha de auditoria, será dispensada emissão de despacho ou autorização em papel de igual teor.

Art. 64. Ficam revogadas as Resoluções nº 019/2023/CINDERONDÔNIA, nº 08/2024/CINDERONDÔNIA e nº 12/2025/CINDERONDÔNIA.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho/RO, 08 de outubro de 2026.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Presidente do CINDERONDÔNIA e Prefeito de Espigão do Oeste/RO

Protocolo 72300

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO INTERNO Nº 001/2025

Nº Processo: 00000259.73.01-2025

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE
RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA.

ENTE CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE CABIXI/RO

OBJETO: prorrogação vigência contratual

VIGÊNCIA: 10/10/2026 a 10/10/2027.

Publique-se.

WELITON PEREIRA CAMPOS

PRESIDENTE DO CINDERONDÔNIA

Protocolo 72280

PORTARIA Nº 51/CINDERONDÔNIA/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Resolução nº 8/2025 de 14/10/2025.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito de Adicional Suplementar por Anulação de Dotação, no Orçamento do

Consórcio Público Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA, no valor de **R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO

INTERFEDERATIVO - CINDERONDÔNIA

01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

3 - 3.3.90.14.00.00 15010000 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
85.000,00

5 - 3.3.90.39.00.00 15010000

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

150.000,00

Total Suplementação: 235.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Portaria, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

01.000.00.000.0000.0.000. CONSÓRCIO PÚBLICO

01.001.00.000.0000.0.000. CONSORCIO PUBLICO

INTERFEDERATIVO - CINDERONDÔNIA

01.001.04.122.0001.2.001. AÇÕES MULTIFINALITÁRIAS DE INTERESSE COMUM

1 - 3.1.90.11.00.00 15010000

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

235.000,00

Total Redução: 235.000,00

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 08 de outubro de 2026.

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do CINDERONDÔNIA

Protocolo 72279

PORTARIA Nº 50/2026/CINDERONDÔNIA

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO ESPECIAL PARA A ELABORAÇÃO EXCEPCIONAL E EXTRADIONÁRIA DE ESTUDOS PROJETOS E ORÇAMENTO DE CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA, SR. WILLIAN LUIZ PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Protocolo de Intenções, pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno do CINDERONDÔNIA e pelas demais normas internas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2026/CINDERONDÔNIA, que regulamenta a instituição de Grupos de Trabalho Especiais destinados ao desenvolvimento de atividades extraordinárias, específicas, temporárias e de relevante interesse institucional, com produtos mensuráveis, registros de atuação, prazo determinado e vedação à substituição de atividades ordinárias ou permanentes;

CONSIDERANDO que a verba indenizatória do Grupo de Trabalho Especial possui fundamento próprio, vinculado à execução de atividade extraordinária, temporária, específica, mensurável e de relevante interesse institucional, decorrente do contrato de rateio individualizado, não se confundindo, por sua natureza e finalidade, com a gratificação de equipe de apoio, destinada às atribuições ordinárias e permanentes relacionadas à condução dos procedimentos licitatórios do CINDERONDÔNIA.

CONSIDERANDO o Ofício nº 34/GP/2026, por meio do qual o Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO solicitou manifestação do CINDERONDÔNIA quanto à elaboração de projeto excepcional e de complexidade, para um prazo curto, para construção de ponte mista, (Aço e Concreto) de 60 metros de vão, bem como todos os estudos, memoriais descritivos e de cálculo e orçamento;

CONSIDERANDO que a equipe técnica do CINDERONDÔNIA, é relativamente pequena e o tempo para sua elaboração é curto, assim como sua expertise se limita a outros projetos de engenharia, por isso foi solicitado da Direção a contratação de consultoria de profissional habilitado com expertise específica em projeto de Obra de Arte Especial, deste porte, para auxílio e instrução da equipe para melhor adoção de elementos construtivos com segurança e desempenho;

CONSIDERANDO a elevada complexidade técnica, para elaboração de todas as peças, geração de cálculos estruturais para dimensionamento dos elementos construtivos, da obra de arte, tais como, infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura, bem como não dispor de rotina de cálculo apropriada para garantia de segurança do projeto, além do curto espaço de tempo para produção de todas as peças;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar, com precisão, que o Grupo de Trabalho Especial atuará na fase interna da elaboração dos projetos, com auxílio de consultoria externa;

CONSIDERANDO a necessidade de observar o princípio da segregação de funções, de modo que a atuação do Grupo de Trabalho na fase interna não concentre competências decisórias incompatíveis, preserve as responsabilidades técnicas, jurídicas, administrativas e de controle e não elimine a validação dos documentos pelas unidades competentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer cronograma, atribuições, entregas, meios de controle, período e conjunto de atividades,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do CINDERONDÔNIA, o Grupo de Trabalho Especial para a fase elaboração de estudos técnicos e projetos de engenharia para a construção de obra de arte especial no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, com percepção de verba indenizatória, de caráter temporário e finalidade específica, vinculado ao contrato de rateio entre o Município e o Consórcio.

§ 1º O Grupo de Trabalho terá por finalidade estruturar, revisar, compatibilizar e entregar os artefatos necessários à fase preparatória da contratação, até a publicação do edital, observadas as competências materiais de cada integrante, o contrato de gestão, o plano de trabalho, a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas do CINDERONDÔNIA.

§ 2º O Grupo de Trabalho não conduzirá a sessão pública, o julgamento das propostas, a habilitação, as diligências da fase externa, os recursos, as contrarrazões, a adjudicação ou a homologação, atos que competirão ao agente de contratação e à equipe de apoio regularmente designados em portaria própria.

§ 3º O Grupo de Trabalho não constitui unidade administrativa permanente, cargo, emprego, função de confiança, comissão ordinária, agente de contratação ou equipe de apoio permanente, extinguindo-se com a conclusão de seu objeto, com a publicação do edital, com o término do prazo de duração ou com a revogação do ato de instituição.

Art. 2º Ficam designados para compor o Grupo de Trabalho Especial os seguintes agentes públicos:

I - **EDUARDO ALMEIDA OLIVEIRA** - Coordenador de Engenharia, matrícula nº 009, Coordenador do Grupo de Trabalho;

II - **JOSÉ RAFAEL PIMENTEL BARATA** - Chefe de Departamento, matrícula nº 37, Membro do Grupo de Trabalho;

III - **ALBERT REIS FURTADO** - Gerente Operacional, matrícula nº 036, Membro do Grupo de Trabalho.

IV - **MARCOS RODRIGO DOS SANTOS** - Chefe de Departamento, matrícula nº 35, Membro do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho Especial, a elaboração de estudos e projetos técnicos para atendimento do projeto de construção da obra de arte especial:

I - analisar a documentação técnica e administrativa recebida do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO e do processo de elaboração dos projetos.

II - Elaboração de peças técnicas, memoriais descritivos e de cálculo,

assim como desenhos e orçamento da obra.

III - preparar relatório de transição à fase externa, indicando os documentos entregues, pendências inexistentes ou remanescentes, cautelas eleitorais, condicionantes operacionais e encaminhamento à autoridade competente.

IV - produzir relatório final conclusivo, com síntese das atividades realizadas, entregas, reuniões, registros, recomendações e comprovação da participação efetiva dos membros.

Art. 4º Compete ao Coordenador do Grupo de Trabalho:

I - organizar e supervisionar a execução das atividades.

II - convocar e conduzir reuniões presenciais, virtuais ou híbridas.

III - distribuir tarefas entre os membros, conforme a área de atuação de cada integrante.

IV - acompanhar o cronograma constante do Anexo I desta Portaria.

V - consolidar os documentos produzidos e encaminhar as entregas às unidades competentes.

VI - certificar a participação efetiva dos membros, com base em registros idôneos.

VII - encaminhar relatório final conclusivo à Diretoria Executiva.

Art. 5º As atividades do Grupo de Trabalho observarão a seguinte distribuição mínima, sem prejuízo de redistribuição pelo Coordenador quando necessário ao cumprimento do cronograma:

I - Coordenação de Engenharia: planejamento da fase de levantamento de dados técnicos, elaboração de projetos estruturais e produção de memoriais de cálculo das estruturas e orçamento.

II - Apoio técnico-operacional: Levantamento de informações e dados de campo, geração de ortoimagem, produção de peças técnicas e memoriais.

III - Engenharia: consolidação do Projeto Básico, conferência dos memoriais, orçamento, composições, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos técnicos e compatibilidade dos elementos de engenharia.

§ 1º O Grupo de Trabalho poderá solicitar subsídios técnicos, jurídicos, de controle interno, tecnologia da informação, contabilidade, orçamento e finanças às unidades competentes do CINDERONDÔNIA, sem que tal colaboração importe inclusão dessas unidades na composição remunerada do Grupo ou direito à percepção da verba indenizatória prevista nesta Portaria.

§ 2º Os artefatos elaborados, revisados ou consolidados no âmbito do Grupo de Trabalho serão assinados pelos membros responsáveis por sua produção ou consolidação, observada a competência material de cada integrante.

§ 3º Os documentos de natureza técnica de engenharia, arquitetura, orçamento, memória de cálculo, especificações, cronograma físico-financeiro e Projeto Básico deverão conter assinatura do responsável técnico habilitado e ser acompanhados da respectiva ART/RRT, quando cabível, ainda que esse responsável integre o Grupo de Trabalho.

§ 4º A assinatura dos documentos pelos membros do Grupo de Trabalho não dispensa a manifestação técnica, jurídica, orçamentária, de controle ou a aprovação da autoridade competente quando exigíveis, devendo tais manifestações funcionar como validação institucional dos artefatos, sem necessidade de refazimento do trabalho já produzido.

Art. 6º A designação formal do agente de contratação e da equipe de apoio observará a Resolução nº 002/2026/CINDERONDÔNIA e deverá constar de ato próprio da Diretoria Executiva, não se confundindo com a atuação do Grupo de Trabalho.

§ 1º A instituição deste Grupo de Trabalho não substitui a portaria de designação de equipe de apoio, nem transforma o Grupo de Trabalho em comissão ordinária de licitação.

§ 2º Os membros do Grupo de Trabalho poderão coincidir com agentes designados em ato próprio para atuar como equipe de apoio, inclusive quando houver designação anterior, permanente ou específica para tais funções, desde que observadas as regras de segregação de funções, competência decisória, registro das atividades e vedação de pagamento em duplicidade pela mesma atuação.

§ 4º A coincidência entre membros do Grupo de Trabalho e agentes designados para a fase externa, ainda que relacionada ao mesmo objeto licitatório ou à mesma competência mensal, não caracteriza, por si só, violação à segregação de funções ou duplicidade remuneratória, desde que preservadas as competências próprias de cada fase, a validação dos artefatos pelas unidades competentes e a comprovação de atividades distintas.

Art. 7º Os membros formalmente designados para o Grupo de Trabalho farão jus à verba indenizatória mensal prevista na Resolução nº 006/2026/

CINDERONDÔNIA, durante o período de efetiva atuação na fase preparatória, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à autorização do ordenador de despesa, à certificação da efetiva participação e à apresentação de registros comprobatórios.

§ 1º A simples designação formal não gera direito automático ao recebimento da verba indenizatória.

§ 2º A verba indenizatória do Grupo de Trabalho possui fundamento próprio, vinculado à execução de atividade extraordinária, temporária, específica, mensurável e de relevante interesse institucional, decorrente do contrato de rateio individualizado, não se confundindo, por sua natureza e finalidade.

Art. 8º A Diretoria Executiva será a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento do Grupo de Trabalho, competindo-lhe manter processo administrativo próprio, reunir os atos de instituição, alteração, prorrogação ou extinção, arquivar os registros das atividades e encaminhar aos setores competentes as informações necessárias ao pagamento.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições da Resolução nº 002/2026/CINDERONDÔNIA, da Resolução nº 006/2026/CINDERONDÔNIA e das demais normas estatutárias e regimentais aplicáveis.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 08 de outubro de 2026.

WILLIAN LUIZ PEREIRA

Diretor Executivo do CINDERONDÔNIA

[Assinado eletronicamente]

ANEXO I CRONOGRAMA DE TRABALHO

Etapa	Atividade	Prazo	Entrega
1	Formalização da publicação da Portaria do GT.	29/09 a 30/09/2026	Portaria publicada, processo administrativo de acompanhamento aberto e plano de trabalho interno validado.
2	Consolidação dos artefatos preparatórios.	30/09 a 09/10/2026	Levantamento de estudos técnicos necessários para atendimento do objeto. Apresentação de relatório de atividades
3	Elaboração das peças técnicas, memoriais.	10/10/2026 a 10/11/2026	Finalização de todos as peças e projetos para elaboração de orçamento; Apresentação de relatório de atividades
4	Finalização e entrega de orçamento, projeto básico, especificação técnica	10/12/2026	Entrega de todas as peças técnicas, orçamento, memoriais e demais documentos, bem como relatório de atividades.

Protocolo 72281



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Dispensa por Limite nº 090/2026

Processo nº 2506/2026/SEMPPLAN

Solicitações nº 134/2026/SEMPPLAN e nº 0518/2026/SEMUSA

Nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como do art. 17 do Decreto Municipal nº 201/2023, e no uso das atribuições que me são conferidas, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a presente Dispensa por Limite, referente à contratação de empresa(s) para fornecimento de passagens terrestres e aéreas, destinadas ao atendimento de demandas oficiais do Município de Corumbiara/RO, conforme especificações constantes dos autos.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para fornecimento de passagens terrestres e aéreas, compreendendo:

- a) 01 (uma) passagem terrestre no trecho Vilhena/RO - Cuiabá/MT;
- b) 01 (uma) passagem aérea no trecho Cuiabá/MT - Brasília/DF;
- c) 01 (uma) passagem aérea no trecho Brasília/DF - Vilhena/RO;
- d) 02 (duas) passagens aéreas no trecho Vilhena/RO - Belo Horizonte/ MG - Vilhena/RO, com ida em 04/12/2026 e retorno em 14/12/2026, com bagagem.

EMPRESA DETENTORA:		RONDON - AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP				
CNPJ:	10.886.827/0001-06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL	
04	PASSAGEM TERRESTRE DE VILHENA X CUIABÁ/MT	UND	1	345,00	345,00	
EMPRESA DETENTORA:		AMERICA VIAGENS E TURISMO EIRELI				
CNPJ:	17.872.428/0001-27					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL	
03	PASSAGEM AÉREA DE VILHENA PARA BELO HORIZONTE. IDA 04/12/2026 E VOLTA 14/12/2026, COM BAGAGEM	UND	2	3.562,50	7.125,00	
EMPRESA DETENTORA:		ANGATU VIAGENS LTDA				
CNPJ:	60.069.573/0001-01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL	
01	PASSAGEM AÉREA DE BRASILIA/DF X VILHENA/RO	UND	1	5.261,20	5.261,20	
02	PASSAGEM AÉREA DE CUIABA/MT A BRASILIA/DF	UND	1	2.585,27	2.585,27	
VALOR					15.316,47	
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R\$ 15.316,47 (quinze mil trezentos e dezesseis reais, quarenta e sete centavos).						

Ficam os autos do presente processo à disposição dos interessados, nos termos do artigo 54, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica, ainda, a empresa adjudicatária convocada para retirada da Nota de Empenho e demais providências necessárias à formalização da contratação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Corumbiara, 07 de outubro de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. 223

Protocolo 72199

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ERRATA Nº 6/2026

PROCESSO Nº 5909/2026

CONVOCAÇÃO 59/2026 CERTAME 002/2023

RETIFICA O Edital Convocação 59/2026 Concurso de 07/10/2026 (ID 1558185)

ONDE SE LÊ:

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PS DISTRITO NOVO PARAISO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109651	Edevaldo Soares	1º	31/07/1986

LEIA-SE:

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA PS DISTRITO NOVO PARAISO			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
109651	Edelvano Soares	1º	31/07/1986

Espigão D'Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Daiane da Penha Lopes Braun
Coordenadora Geral de Administração Pessoal
Protocolo 72243

PORTARIA Nº. 1524/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício nº. 00399/ SEMSAU/2026, ID 1539453, processo 6043/2026, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado

previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 08 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72247

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1524/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
TECNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105426	Gabrieli Ferreira Nunes	72º	19/05/1999
108274	Rogério Ozorio Sartori	73º	27/10/1989

Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.
Protocolo 72249

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício nº. 00399/SEMSAU/2026, ID 1539453, processo 6043/2026, tendo em vista a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1524/GAB/2026 de 08/10/2026**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigaodoeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

****Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc**
****Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento**

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

- 2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e laboratoriais, constante no anexo III deste edital.
- 2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.
- 2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.
- 2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e

realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023
ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
TECNICO DE ENFERMAGEM - HOSPITAL			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
105426	Gabrieli Ferreira Nunes	72º	19/05/1999
108274	Rogério Ozorio Sartori	73º	27/10/1989

Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-
	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-

	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admissional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2026

* whatsapp RH: 99339 1799

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 60/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total,TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrocardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 72251

PORTARIA Nº. 1525/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício nº. 671/ SEMSAU/2025, ID 1278473, tendo em vista **ao não atendimento dos requisitos do 4º colocado da convocação 16/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº 6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os candidatos, constantes no anexo único desta Portaria, aprovados no concurso público homologado por meio do Decreto nº 6107 de 27/05/2024, para ocuparem cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de Espigão do Oeste, conforme consta na estrutura organizacional, submetidos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016.

Art. 2º - Os candidatos ora nomeados, deverão atender os requisitos básicos para investidura no cargo, apresentando os documentos necessários que serão exigidos por ocasião da posse, conforme previsão do edital do certame.

Art. 3º - A posse dos candidatos efetivar-se-á, após a apresentação dos

documentos referidos no artigo 2º e, dentro do prazo disposto no § 1º, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1946 de 04/07/2016, ou seja, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não atender os dispostos previstos no Art. 3º desta Portaria, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a Administração proceder à nomeação dos candidatos aprovados subsequentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação do certame.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 08 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Welliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72256

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº. 1525/GAB/2026 DE NOMEAÇÃO DE POSSE - CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO POR MEIO DO EDITAL Nº 002/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista - Ambulância			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108642	Taciano Pessoa Braga	5º	30/10/1982

Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.
Protocolo 72260

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, por meio do ofício nº. 671/SEMSAU/2025, ID 1278473, tendo em vista **ao não atendimento dos requisitos do 4º colocado da convocação 16/2026** e a existência de classificados no concurso público regido pelo edital nº 02/2023, homologado através do decreto nº6107/2024 de 27/05/2024, e publicado no Diário Oficial CINDERONDÔNIA, edição 263 em 28/05/2024, **RESOLVE: tornar público a convocação dos candidatos nomeados através da portaria nº. 1525/GAB/2026 de 08/10/2026**, constantes no anexo I deste edital, para preparação e entrega dos documentos necessários para posse, conforme consta relacionados no anexo II.

1) A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <https://www.espigadooeste.ro.gov.br/processo-eletr%C3%B4nico>, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta publicação.

**Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + Credenciamento | DigProc
**Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CRTL + DigProc | Peticionamento

- 1.1) Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.
- 1.2) A não entrega dos documentos constantes nos Anexos desta convocação no prazo legal, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público.
- 1.3) Não serão aceitos os documentos em formato de foto, e que não esteja legível.
- 1.4) O ato de nomeação e posse, ocorrerá no Gabinete do Preito nesta Prefeitura Municipal deste Município de Espigão do Oeste, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

2) DO ATESTADO ADMISSIONAL

2.1. O candidato convocado deverá realizar os exames médicos e

laboratoriais, constante no anexo III deste edital.

2.2. Os exames poderão ser realizados na rede do SUS, como também no particular.

2.4. As avaliações médicas serão realizadas na rede do SUS, conforme nomeação através de portaria.

2.3. O candidato deverá fazer o agendamento para entrega dos exames e realização da perícia médica pelo telefone whatsapp: 99339 1799 ou, no Recursos Humanos desta Prefeitura, localizado a rua Rio Grande do Sul, nº 2800, Vista Alegre.

Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO 002/2023

ANEXO I DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2026

CLASSIFICAÇÃO GERAL			
Motorista - Ambulância			
Inscrição	Candidato	Classificação	Dta.Nasc.
108642	Taciano Pessoa Braga	5º	30/10/1982

Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE DOS CANDIDATOS QUE, DEPOIS DE CONSIDERADOS APTOS PELA PERÍCIA MÉDICA, DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ORDENADOS CONFORME ABAIXO RELACIONADOS.		
ITEM	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
	01 (uma) foto 3x4	
	Comprovante de residência (caso não tenha, deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside);	Recente
	Certidão de nascimento, casamento, declaração de união estável, averbação de divórcio ou atestado de viuvez	-*-
	CPF do Conjuge	-*-
	RG E CPF (não sendo aceito numeração disponibilizados em outros documentos)	-*-
	Título de Eleitor	-*-
	Comprovante da Carteira de Trabalho - CTPS	-*-
	Comprovante PIS/PASEP	-*-
	Comprovante de identificação do grupo sanguíneo	-*-
	Comprovante de escolaridade/habilitação (certificado de curso específico quando exigido)	-*-
	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
	Certidão de Nascimento dos dependentes legais c/ cópia da caderneta de vacinação para os de até 05 anos	-*-
	CPF dos dependentes	-*-
	Declaração da escola que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos	-*-
	Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino)	-*-
	Carteira nacional de habilitação - CNH e Declaração de nada consta de CNH/DETRAN (Categoria compatível com a exigência do cargo)e certificado de cursos conforme exigência do cargo	-*-
	Comprovante ou certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral	Expedido pelo TRE
	Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
	Declaração de Raça/Cor	-*-
	Declaração de uso de dados - LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais	-*-
	Declaração de inclusão de dependentes no imposto de renda (se incluir ou não)	-*-
	Declaração de acumulação ou não de cargo público ou privado, expedida pelo candidato. (caso o candidato exerça cargo público, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão empregador, especificando o cargo, a escolaridade exigida para o exercício do cargo, incluindo a carga horária, o vínculo jurídico, horário de entrada e saída das atividades e escala de plantão)	-*-

	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal-Resolução 156-CNJ (1º grau) do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos	-*-
	Declaração de existência ou não quanto à demissão por justa causa a bem do serviço público (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Declaração do candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou processo administrativo, em que figure como indiciado ou parte (expedida pelo próprio candidato)	-*-
	Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
	- Recibo de entrega junto ao SIGAP- DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: usar o número do CPF	www.tce.ro.gov.br
	Atestado Admisional de Capacidade Física e Mental (expedido pela Perícia Médica Oficial do Município, sendo necessário que os candidatos apresentem os exames exigidos conforme relacionados no anexo)	-*-
	Comprovante de contas CORRENTE: Banco do Brasil, cargos vinculados a Secretaria Municipal de Educação/Professor. Banco Bradesco para os demais	-*-

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2026

ANEXO III DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 61/2026

RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS NECESSÁRIO PARA APRESENTAÇÃO NA PERÍCIA MÉDICA		
ITEM	EXAME	OBSERVAÇÃO
01	Hemograma completo, ácido úrico, glicemia, colesterol total, TGO e TGP	-*-
02	PSA total	Para homens acima de 40 anos
03	EAS - (urina)	-*-
04	Radiografia total da coluna vertebral com laudo	Exceto para grávidas
05	Radiografia do tórax em PA c/ laudo	Exceto para grávidas
06	Eletrcardiograma c/ laudo	-*-
07	Avaliação psicológica	-*-
08	Mamografia c/ laudo	Para mulheres acima de 40 anos
09	Papa Nicolau - atualizado (preventivo)	Para mulheres
10	Avaliação otorrinolaringológica c/ audiometria	Para cargos de professor, pedagogo, auxiliar de sala, motoristas e operadores de máquinas

* whatsapp RH: 99339 1799

Protocolo 72261

PORTARIA Nº. 1521/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 202 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o afastamento preventivo do servidor **A. R.** pelo prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo da remuneração, a fim de garantir a lisura da apuração dos fatos descritos na **Portaria nº. 1522/GAB/2026** por meio do PAD de **n. 29-6468/2026**, bem como para garantir o cumprimento da decisão judicial proferida pelo juízo da 2ª Vara de Garantias de Porto Velho nos **autos do processo judicial n. 7004369-94.2026.8.22.0008**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 08 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72204

PORTARIA Nº. 1522/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor **A. R.**, para apurar a possível prática da infração disciplinar capitulada no art. 160, inciso III, cumulado com o art. 144, incisos II, III e IV, todos da Lei Municipal n. 1.946/2016, em decorrência da suposta prática dos crimes capitulados nos arts. 215-A e 218-A, ambos do CP, e art. 232 do ECA, relatados na decisão judicial proferida pelo juízo da 2ª Vara Genérica de Espigão d'Oeste nos autos do processo judicial n. 7004369-94.2026.8.22.0008.

Art. 2º - Designar os **Membros da Comissão Especial** Processante Permanente, nomeada por meio da **Portaria nº 1095/GAB/2026**, para apuração dos fatos acima mencionados.

Art. 3º - A Comissão ora nomeada, terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para **concluir a apuração dos fatos**, dando ciência à administração Municipal a respeito da tramitação.

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, colhendo os depoimentos e demais provas que entender pertinentes, devendo atuar com apoio da Procuradoria-Geral do Município para obtenção de informações junto ao Poder Judiciário e Polícia Civil.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 08 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72205

PORTARIA Nº. 1534/GAB/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais, conforme o ofício nº 013/2026/SEMAME.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros titulares e suplentes para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CONDEAM, representantes das instituições abaixo relacionadas:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME
Titular: **Gean Paulino Montagnoli**
Suplente: **Thauane Cintia Glanzel**

II - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura - SEMELC
Titular: **Adailton Francisco de Souza**
Suplente: **Wedson Cicero Tiburtino da Silva**

III - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER
Titular: **José Agostinho de Matos**
Suplente: **Telmo do Amaral Dias**

IV - Procuradoria Municipal - PGM
Titular: **Victor Hugo Peres Ostroski**
Suplente: **Camila Araujo dos Santos**

V - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Titular: **Monica Erdtmann Nogueira**
Suplente: **Maria Gírlene de Oliveira Lima**

VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN
Titular: **Roberto Takei Vasconcelos**
Suplente: **Aloisio Cordeiro da Silva**

VII - Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Titular: **Isabela Wutke Lara**
Suplente: **Glenda Correia Gonçalves Lima Santos**

VIII - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD
Titular: **Zosmo Ferreira de Novais**
Suplente: **Marcos Antônio Perini**

IX - Câmara Municipal de Espigão d'Oeste
Titular: **Jorge do Carmo Almeida**
Suplente: **Matheus Leandro Mendes Biserra**

X - Organização da Sociedade Civil - AREA
Titular: **Rogério da Silva Nunes**
Suplente: **Willian Soares Pereira**

XI - Órgão Estadual de Meio Ambiente - SEDAM
Titular: **Paulo Rogério Ferreira dos Santos**
Suplente: **Ranielly Pamela Bossa Lincoln**

XII - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON
Titular: **Juliana Hezel Huida**
Suplente: **Claudio Pascoal**

XIII - Empresa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Titular: **Cristiane Abid Mundim de Almeida**
Suplente: **India Joelma Gattass Monteiro Reverdito**

XIV - OAB - Subseção de Espigão d'Oeste
Titular: **Mauro Almeida de Brando**
Suplente: **Karen Roberta Miranda de Sousa Falcão**

XV - CREA - Inspetoria ou Escritório de Representação Local
Titular: **Amintas Monteiro de Farias Neto**
Suplente: **Aloisio Cordeiro da Silva**

XVI - Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente - ANAMMA
Titular: **Fabio Porto de Paula**
Suplente: **Adirleide Dias**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão d'Oeste/RO, em 08 de outubro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72241

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7328, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Despacho Integrado 54, ID 1558150, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 6.031,07 (seis mil, trinta e um reais e sete centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos

da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 - Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 583/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 6.031,07 (seis mil, trinta e um reais e sete centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 - Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 579/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ -6.031,07 (seis mil, trinta e um reais e sete centavos)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 07 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 72272

DECRETO Nº 7329, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 313/SEMADER-EXECUÇÃO/2026, ID 1557235, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0002 - Custeio da Manutenção da SEMADER;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 772/3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 122 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 20 122 0001 3074 0001 - Manutenção de Recursos Humanos;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 763/3.3.90.95.00 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo - **R\$ -400,00 (quatrocentos reais)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

José Agostinho de Matos

Secretário Adjunto de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 72273

DECRETO Nº 7330, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 3.033 de 24/12/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Despacho Integrado 1, ID 1558734, por meio do qual a SEMSAU, solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 3.387,66 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, em suas ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 302 0009 - Programa de Atenção a Medicina Curativa;

IV. ATIVIDADE: 10 302 0009 3070 0002 - Serviços de Média e Alta Complexidade;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1378/4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente - **R\$ 3.387,66 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. PODER: 02 - Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 07 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

III. PROGRAMA: 10 301 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

IV. ATIVIDADE: 10 301 0001 3056 0002 - Custeio da Manutenção da SEMSAU;

V. FONTE DE RECURSO: 15.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 579/3.3.90.30.00 - Material de Consumo - **R\$ -3.387,66 (três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Júlio Cesar Batista de Oliveira

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento

Wilesmar dos Santos Silva

Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 72274

ERRATA AO PARECER JURÍDICO nº 712/PGM/2026

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.695.284/0001-39, por intermédio da **Procuradoria-Geral do Município**, analisado por sua **Assessoria Jurídica**, expede a presente **ERRATA** ao **Parecer Jurídico nº 712/PGM/2026**, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de correção de erro material constante do **Parecer Jurídico nº 712/PGM/2026**, especificamente quanto ao **número da Emenda Impositiva e à identificação de sua autoria**, procede-se à presente Errata.

ONDE SE LÊ, no item II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

“No caso em análise, verifica-se que os recursos destinados à parceria decorrem da Emenda Impositiva Municipal nº 62/2025, de autoria do Vereador Hermes Pereira Junior, regularmente incorporada à Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026, destinando recursos específicos à Associação dos Produtores Rurais Beira Rio - ASPRORIO para execução do projeto constante do Plano de Trabalho, circunstância que atrai a incidência do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

LEIA-SE:

“No caso em análise, verifica-se que os recursos destinados à parceria decorrem da **Emenda Impositiva Municipal nº 68/2025**, de autoria da Vereadora **Kissila Kerley Ponath**, regularmente incorporada à Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2026, destinando recursos específicos à Associação dos Produtores Rurais Beira Rio - ASPRORIO para execução do projeto constante do Plano de Trabalho, circunstância que atrai a incidência do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.”

DISPOSIÇÃO FINAL

A presente Errata tem por finalidade **corrigir erro material quanto ao número da Emenda Impositiva e à identificação de sua autoria**, sem alteração dos fundamentos, da análise jurídica ou da conclusão constante do **Parecer Jurídico nº 712/PGM/2026**.

Ficam **ratificados os demais termos do referido Parecer Jurídico**, permanecendo inalteradas as demais disposições nele consignadas.

Espigão d'Oeste/RO, **31 de agosto de 2026**.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica da PGM - OAB/RO nº 13.886

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica da PGM - OAB/RO nº 7.910

Stefani Lenke Elias
Assessoria Executiva - Portaria nº 201/GP/2025

Protocolo 72215

ERRATA AO TERMO DE FOMENTO Nº 045PGM/2026, PROCESSO 5423/2026.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

(...)

TERMO DE FOMENTO Nº 045/PGM/2025

(...)

LEIA-SE:

(...)

TERMO DE FOMENTO Nº 045/PGM/2026

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 25 de agosto de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO Nº 6.706

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

Protocolo 72216

ERRATA AO CONTRATO Nº 141/PGM/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO 1259/SEMADER/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

CONTRATO Nº 142/PGM/2026

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 141/PGM/2026

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 21 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Stefani Lenke Elias
Assessoria Executiva - Port. nº 201/GP/2025

Protocolo 72217

ERRATA AO PARECER JURÍDICO nº 993/PGM/2025

O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.695.284/0001-39, por intermédio da **Procuradoria-Geral do Município**, analisado por sua **Assessoria Jurídica**, expede a presente **ERRATA** ao **Parecer Jurídico nº 993/PGM/2025**, nos seguintes termos:

Considerando a necessidade de correção de erro material constante do **Parecer Jurídico nº 993/PGM/2025**, de 17 de dezembro de 2025, especificamente quanto à identificação do Município responsável pelo gerenciamento da **Ata de Registro de Preços nº 074/2024/1º Termo Aditivo**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 41/2024, Processo Administrativo nº 105/2024;

Considerando que, por equívoco material, constou em diferentes trechos do referido Parecer a indicação de que a Ata de Registro de Preços seria gerenciada pelo **Município de Querência/RO**;

Considerando que, conforme a documentação constante dos autos, o Município responsável pelo gerenciamento da referida Ata de Registro de Preços é o **Município de Querência/MT**;

RETIFICA-SE o Parecer Jurídico nº 993/PGM/2025, de 17 de dezembro de 2025, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“gerenciada pelo Município de Querência/RO”

Leia-se:

“gerenciada pelo Município de Querência/MT”

A presente correção aplica-se a **todas as ocorrências** da expressão “Município de Querência/RO” constantes do Parecer Jurídico nº 993/PGM/2025, inclusive:

1. no **Assunto**, à página 1;
2. na exposição inicial dos fatos, à página 1;
3. na fundamentação, à página 4;
4. na conclusão/opinião da Procuradoria, à página 4; e
5. no **Despacho**, à página 5.

Ficam **ratificados os demais termos, fundamentos e conclusões constantes do Parecer Jurídico nº 993/PGM/2025**, que permanecem inalterados.

Espigão d'Oeste/RO, **24 de setembro de 2026**.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica da PGM - OAB/RO nº 13.886

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica da PGM - OAB/RO nº 7.910

Protocolo 72218

ERRATA AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 251/PGM/2025, DO PROCESSO Nº 95/2023.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

ONDE SE LÊ.

Por este instrumento, os contratantes já qualificados no Contrato nº 251/PGM/2025, do Processo Administrativo nº 95/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO e, de outro, a empresa PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA / VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, resolvem celebrar o presente **2º Termo Aditivo de Prazo de Execução**, mediante as cláusulas a seguir.

LEIA-SE:

Por este instrumento, os contratantes já qualificados no Contrato nº 251/PGM/2025, do Processo Administrativo nº 95/2023, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO e, de outro, a empresa PRIME ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA / VG PRIME ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, resolvem celebrar o presente **2º Termo Aditivo de Valor**, mediante as cláusulas a seguir.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 01 de outubro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72219

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/PGM/2024, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (REFERENCIAL) Nº 2155/2024.

Por este Termo Aditivo de contrato, as partes já qualificadas no Contrato nº **076PGM/2024** do Processo Administrativo nº **2155/2025**, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** e de outro lado à empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, resolvem celebrar o presente, obedecendo às seguintes cláusulas e condições.

Cláusula 1ª. Fica acrescido ao instrumento contratual em pauta, em sua **Cláusula 4ª** o valor global no montante de R\$ 158.366,46 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo único. Será empenhado neste momento o valor de **R\$ 38.366,46 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, e o restante será empenhado conforme disponibilidade financeira.

Cláusula 2ª. Fica acrescido na **Cláusula 12ª** do contrato os seguintes recursos orçamentários:

Referente ao valor de **R\$ 38.366,46 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, a seguinte dotação orçamentária:

Pedido de Empenho nº 3124/2026. Ficha: 583. Unidade: 020700 - SEMSAU - Funcional: 10.301.0001.3056.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMSAU - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.
Para o restante do valor que será empenhado posteriormente, a seguinte dotação orçamentária: **Ficha: 583. Unidade: 020700 - SEMSAU - Funcional: 10 301 0001 3056 0001 - MANUTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEMSAU - CLASSIFICAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

Cláusula 3ª. Exceto as **Cláusulas 4ª e 12ª** as demais disposições do Contrato Administrativo nº **076/PGM/2024**, permanecem inalteradas.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente em vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas (Gestor e Fiscal) que também assinam.

Espigão do Oeste - Estado de Rondônia, 08 de outubro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ nº 04.695.284/0001-39
Contratante

BIQ BENEFÍCIOS LTDA
CNPJ nº 07.878.237/0001-19
Contratada

SUÉLI BALBINOT DA SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6706

Gestor do Contrato: Wilesmar dos Santos Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Lili Sonia Krause

Protocolo 72301

RESUMO DE CONTRATO Nº 143/PGM/2026

Processo Administrativo nº 5358/2026, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 19.614.838/0001-01;

OBJETO: O objeto do presente contrato é aquisição de **01 (um) TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 4X4 80CV, MOTOR A DIESEL**, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER.

Produto	Descrição	Qtde
584.001.002	TRATOR AGRICOLA DE PNEUS 4X4 80CV, MOTOR A DIESEL TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS (80 CV CABINADO) Trator agrícola de pneu, características mínimas: com cabine, banco do operador com suspensão pneumática e/ou eletro-hidráulicos, ar refrigerado de série, pré-disposição para instalação de som, motor com no mínimo 3 cilindros a diesel, com torque máximo de no mínimo 300 Nm e reserva de torque de no mínimo 26 com capacidade total de reserva de combustível de no mínimo 100 litros. Sistema de transmissão composta por no mínimo 12X12 com reversor e alavancas laterais. Com sistema de tração 4X4, TDA e bloqueio de diferencial. Sistema hidráulico com vazão da bomba de no mínimo 44,5 L/ min, com no mínimo 2 e no máximo 3 conjuntos de válvulas de controle remoto. Capacidade de levantar hidráulico traseiro de no mínimo 3600 Kg. Características do eixo dianteiro, raio de giro do eixo com no máximo 5,3 metros e ângulo de esterçamento de no mínimo 55, com no mínimo 6X50 de lastros traseiros e 8X40 de lastros dianteiros de fábrica. Com sistema de GPS de fábrica e telemetria básica para instalação de piloto automático e predisposto a instalação de concha hidráulica dianteira. Com representante autorizado no estado de Rondônia	01

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários, conforme **Pedido de Empenho nº 2997/2026:**

Ficha: 1449
Unidade: 020802 - FUNDO MUNIC.DE DESEN.RURAL SUSTENTÁVEL
Funcional: 20.605.0011.3082.0002 - PATRULHA AGRICOLA RURAL - PROMEC E PORTEIRA ADENTRO
Classificação: 4.4.90.52.40 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura pela CONTRATADA, ficando condicionada sua eficácia à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Cláusula 3ª e do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 24 de setembro de 2026.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

MAMORÉ MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA-EPP
CNPJ Nº 19.614.838/0001-01
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO Nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Dionilto Kull
Fiscais Administrativos: Vilmar Alves de Souza Pereira
Portaria nº 1462/GAB/2026

Protocolo 72211

RESUMO DE CONTRATO Nº 146/PGM/2026

Processo Administrativo nº 4596/2025, que se regerá pela Lei 14.133/2021 e suas alterações:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D' OESTE-RO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: RESTAURANTE AVENIDA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 05.632.929/0001-57;
OBJETO: A contratada se obriga a fornecer **180 (vinte e quatro) marmitex completa (com salada fria em vasilha de isopor)** em atendimento as demandas da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU**, tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 072/SRP/CCP/2025**, na **Ata de Registro de Preços nº 043/2025** e demais documentos anexos, que integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
10	001.005.011		MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA (COM DIVISÓRIAS) EM VASILHA DE ISOPOR, COM NO MÍNIMO TRÊS DIVISÓRIAS COMBO: INCLUINDO 600ML (REFRIGERANTE OU SUÇO)	88,00	UND
11	001.005.011		MARMITEX COMPLETA COM SALADA FRIA (COM DIVISÓRIAS) EM VASILHA DE ISOPOR, COM NO MÍNIMO TRÊS DIVISÓRIAS COMBO: INCLUINDO 600ML (REFRIGERANTE OU SUÇO)	92,00	UND

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 4.590,00 (quatro mil e quinhentos e noventa reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Autorizações de Empenho nº 3049/2026 e 3064/2026, expedida pelo Órgão Gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP.

Ficha: 656 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3064.0000 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Ficha: 656 - Unidade: 020703 - BLOCO DE CUSTEIO - ATENÇÃO BÁSICA - Funcional: 10.301.0008.3064.0000 - ATENÇÃO BÁSICA ESTADUAL - Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

PRazo DE VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da contratada.

DATA: Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 30 de setembro 2026.
<https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br>
<http://dom.ro.gov.br/>

Município De Espigão D' Oeste/RO
CNPJ Nº 04.695.284/0001-39
Contratante

Restaurante Avenida Ltda - Me
CNPJ Nº 05.632.929/0001-57
Contratada

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO Nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886
(Análise técnica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Gestor do Contrato: Henry James Reizer Mota
Fiscal Administrativo do Contrato: Eliane Gonçalves de Souza
Portaria nº 1479/GAB/2026

Protocolo 72213

PARECER Nº 871/PGM/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5586/2023
INTERESSADA: Pública Serviços Ltda
ASSUNTO: Reajuste Contratual Anual pelo Índice IGP-M

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de **prorrogação da vigência do Contrato nº 214/PGM/2023**, celebrado entre o Município de Espigão D'Oeste/RO e a empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA**. - EPP, cujo objeto compreende a locação de **Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle**, para atendimento das necessidades do Município, incluindo serviços de suporte técnico especializado, manutenção do ambiente de produção, instalação e configuração da solução contratada.

O contrato foi celebrado em **30 de outubro de 2023**, tendo sido objeto de sucessivas prorrogações, encontrando-se atualmente vigente até **30 de outubro de 2026**.

A contratada requereu a aplicação do reajuste anual previsto na Cláusula 8ª do contrato, pelo índice IGP-M, referente ao período de apuração de **01/11/2025 a 31/10/2026**, cujo percentual definitivo ainda deverá ser apurado após a divulgação integral dos índices correspondentes.

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à **possibilidade jurídica reajuste contratual**. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O reajuste contratual em sentido estrito constitui mecanismo ordinário de recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda decorrente do processo inflacionário acumulado ao longo do interregno de 12 (doze) meses. Trata-se de direito assegurado pela garantia constitucional da manutenção das condições efetivas da proposta, prevista no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como pela legislação infraconstitucional aplicável.

No presente caso, o **Contrato nº 214/PGM/2023** estabelece expressamente, em sua Cláusula 8ª, § 1º, que o valor contratual poderá ser corrigido anualmente, mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, tomando-se por base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

O § 2º da mesma cláusula estabelece a periodicidade anual do reajuste, com incidência sobre as parcelas correspondentes ao período subsequente.

Quanto à formalização, a **Lei Federal nº 8.666/1993**, aplicável ao ajuste, dispõe, em seu art. 65, § 8º, que a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato não caracteriza alteração do ajuste, podendo ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo. Assim, estando o reajuste previamente previsto no instrumento contratual e preenchidos os requisitos para sua aplicação, sua formalização poderá ocorrer por apostilamento.

No caso em análise, verifica-se o atendimento dos requisitos necessários ao deferimento do reajuste, uma vez que foi transcorrido o interregno temporal mínimo de 12 (doze) meses exigido pela legislação e pelo contrato, há previsão expressa do IGP-M como índice de reajuste e a medida visa preservar a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, evitando a manutenção de valores contratuais nominalmente defasados em razão da inflação.

Ressalta-se, ainda, que, caso a formalização administrativa ocorra antes da divulgação de todos os índices mensais que compõem o período anual de apuração, poderá ser resguardado o direito da CONTRATADA à aplicação integral do índice acumulado do IGP-M, tão logo sejam disponibilizados os respectivos índices pelos órgãos oficiais competentes, procedendo-se posteriormente à correspondente atualização

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se

FAVORAVELMENTE à possibilidade jurídica de concessão do reajuste contratual anual em favor da empresa **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA - EPP**, com fundamento na Cláusula 8ª do Contrato nº 214/PGM/2023 e no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993, mediante a aplicação da variação do índice IGP-M, **observado o cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses previsto contratualmente.**

Considerando que o período anual de apuração do reajuste corresponde ao **IGP-M referente ao período compreendido entre 01/11/2025 e 31/10/2026**, verifica-se que, **na presente data, o interregno de 12 (doze) meses ainda não foi integralmente implementado**, razão pela qual **não há, neste momento, índice definitivo a ser apurado ou valor de reajuste a ser formalizado.**

Assim, **após o encerramento do período de apuração em 31/10/2026**, deverá ser considerado o índice IGP-M correspondente ao período compreendido entre **01/11/2025 e 31/10/2026**, procedendo-se à apuração do percentual aplicável e do respectivo valor, para posterior formalização do reajuste, mediante o instrumento administrativo cabível, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

DESPACHO:

1. Considerando a manifestação da Procuradoria Geral do Município, que reconhece a possibilidade jurídica de concessão do reajuste contratual previsto na **Cláusula 8ª do Contrato nº 214/PGM/2023**, mediante a aplicação do índice **IGP-M**, observada a necessidade de cumprimento do interregno mínimo de 12 (doze) meses;
2. Considerando que o período anual de apuração do reajuste corresponde ao **IGP-M referente ao período compreendido entre 01/11/2025 e 31/10/2026**, o qual ainda não foi integralmente implementado na presente data;
3. **ACOLHO** a manifestação jurídica apresentada e determino o prosseguimento do feito, devendo o processo retornar à **Procuradoria Geral do Município após o encerramento do período de apuração em 31/10/2026**, para análise do índice IGP-M aplicável ao período de **01/11/2025 a 31/10/2026**, apuração do respectivo reajuste e adoção das providências necessárias à sua formalização, se preenchidos os requisitos legais e contratuais.
4. Dê-se ciência ao interessado;
5. Cumpra-se.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72220

PARECER JURÍDICO Nº 872/2026/PGM/EOE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2026

INTERESSADO: Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM
ASSUNTO: Análise da regularidade e legalidade do Relatório Final da Sindicância Investigativa.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da regularidade e legalidade dos atos realizados no Processo Administrativo nº 806/2026, que culminou com a emissão do Relatório Final nº 05/CJAM/2026.

A sindicância investigativa foi instaurada por meio da Portaria nº 354/GAB/2026, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade de servidor público em razão de possível sobreposição de jornada de trabalho.

Ao final da apuração, o CJAM identificou a existência de inúmeros registros concomitantes de jornada de trabalho do servidor nos municípios de Espigão d'Oeste e Cacoal, totalizando 101 (cento e um) dias de incompatibilidade de jornada caracterizado por registros simultâneos de presença, concluindo pela existência de indícios suficientes de autoria e materialidade quanto a ocorrência de faltas funcionais.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Procuradoria examinar a regularidade jurídica do procedimento administrativo e a legalidade das conclusões alcançadas, não lhe incumbindo substituir o juízo administrativo quanto à valoração das provas produzidas, salvo quando constatada manifesta ilegalidade, arbitrariedade ou afronta aos princípios que regem o processo administrativo.

Da análise dos autos, verifica-se que a sindicância foi regularmente instaurada pela autoridade competente, tendo sido conduzida em observância às normas legais. Consta-se, ainda, que o Conselho promoveu instrução probatória, realizando diligências e requisitando documentos e informações das autoridades competentes.

Sob o aspecto material, verifica-se que a CJAM reuniu informações suficientes para alcançar o *standard* probatório necessário para concluir pela existência de indícios de autoria e de materialidade, sendo bastante para o caso a análise documental realizada.

Ademais, como bem asseverado, a responsabilização pelos atos identificados não pode ser cominada por meio de sindicância investigativa, sendo imprescindível a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal n. 1.946/2016, em seu artigo 173 e seguintes.

Tal medida se faz necessária para respeitar o contraditório e ampla defesa, bem como para garantir a legalidade e legitimidade de eventual penalidade a ser aplicada, sob pena de, em caso de inobservância de rito, ensejar a nulidade dos atos praticados.

Cumprir registrar que o relatório também observa a validação das folhas de ponto por superiores hierárquicos da servidora, indicando a melhor apuração de eventual responsabilidade no curso do PAD, com a convocação para que prestem esclarecimentos.

Entretanto, tal medida não se mostra como sendo a mais adequada, uma vez que pode ensejar desvio do foco da instrução de eventual PAD a ser instaurado como resultado da presente sindicância. A medida mais adequada seria a instauração de sindicância investigativa autônoma para tanto, sem prejuízo de aproveitamento de informações coletadas pela eventual oitiva dos superiores hierárquicos no curso do PAD.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria do Município OPINA pela regularidade e legalidade dos atos praticados no Processo de Sindicância Investigativa n. 806/2026, que culminou no Relatório Final nº 05/CJAM/2026, bem como pela conversão da sindicância em Processo Administrativo Disciplinar, pelo qual será garantido ao servidor o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão d'Oeste, 22 de setembro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski

Procurador do Município

Protocolo 72221

PARECER Nº 873/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5058/2026

INTERESSADA: Silva E Santos Soluções Ltda

ASSUNTO: Pedido de desistência do Item 60 da Ata de Registro de Preços nº 09/2026. Cancelamento do registro. Aplicação de penalidades.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente à **Ata de Registro de Preços nº 09/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 105/2025**, tendo por objeto a aquisição de utensílios de copa e cozinha para atendimento das demandas do Município de Espigão do Oeste/RO.

A empresa **SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 44.806.174/0001-11, figura como detentora da referida Ata, relativamente ao **Item 60 - Copo Plástico Descartável Branco 25x100x180ml**, registrado pelo valor unitário de **R\$ 91,80**.

Consta dos autos que, após a emissão das Notas de Empenho nº **2776, 2777, 2778, 2779 e 2780**, totalizando **R\$ 11.016,00**, a empresa apresentou pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro** do referido item, alegando defasagem do preço registrado em relação aos valores praticados no mercado.

O pedido foi submetido à análise jurídica, tendo sido emitido o **Parecer Jurídico nº 803/PGM/2026**, que concluiu pelo seu indeferimento, diante da ausência dos pressupostos necessários ao reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro.

Posteriormente, a empresa apresentou **pedido expresso de desistência do fornecimento do Item 60**, requerendo o cancelamento do respectivo registro e o afastamento da aplicação de penalidades. O pedido

fundamenta-se, em síntese, na alegada inviabilidade de fornecimento pelo preço registrado.

Consta, ainda, pedido de cancelamento/anulação das Notas de Empenho nº 2776, 2777, 2778, 2779 e 2780, sob o fundamento de que, diante do indeferimento do pedido de reequilíbrio, a empresa não teria condições de realizar o fornecimento pelo preço registrado.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A questão submetida à análise jurídica consiste em verificar as consequências administrativas decorrentes da manifestação expressa da empresa no sentido de **não cumprir o fornecimento do Item 60 pelo preço registrado**, especialmente quanto ao eventual descumprimento das obrigações assumidas, ao cancelamento do registro, à aplicação de penalidades e à convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva.

Inicialmente, importa registrar que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa já foi objeto de análise no **Parecer Jurídico nº 803/PGM/2026**, que concluiu pelo seu indeferimento. Assim, uma vez indeferido o pedido de alteração do preço registrado, permanecem, em princípio, vigentes as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, inclusive o preço registrado para o Item 60.

No caso concreto, entretanto, a empresa apresentou manifestação expressa no sentido de que **não pretende realizar o fornecimento pelo preço registrado**, requerendo sua desistência.

Dessa forma, a questão passa a ser analisada sob a ótica do eventual **descumprimento da obrigação assumida pela fornecedora**.

Do descumprimento das obrigações assumidas

A Ata de Registro de Preços nº 09/2026 estabelece, em seu item 10.1.1, que o registro do fornecedor será cancelado quando este **“descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado”**.

O item 10.2 determina que o cancelamento do registro seja formalizado por despacho da Administração, **garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa**. Já o item 10.3 prevê que, na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

No presente caso, a própria fornecedora declarou expressamente que não pretende cumprir o fornecimento do Item 60 nas condições registradas.

Tal manifestação constitui, **em princípio, indicativo de descumprimento da obrigação assumida**, especialmente considerando que o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro anteriormente formulado já foi indeferido.

Todavia, antes da adoção de medida sancionatória ou da formalização definitiva do cancelamento por descumprimento, mostra-se necessária a observância do contraditório e da ampla defesa, permitindo-se à empresa apresentar as razões pelas quais entende justificável sua conduta.

Das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e no Edital

A Ata de Registro de Preços nº 09/2026 possui capítulo específico acerca das penalidades e estabelece, em seu item 10.1 - **DAS PENALIDADES**, que:

“O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.”

Assim, eventual descumprimento deverá ser analisado à luz das sanções previstas na **Cláusula 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2025**.

A referida cláusula estabelece, no item 12.1, que, ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados pela contratada, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Entre as penalidades previstas estão:

a) advertência - item 12.1.1;

b) multa - item 12.1.2, incluindo multa moratória e multa compensatória, conforme as hipóteses estabelecidas nos subitens 12.1.2.1 e 12.1.2.2;

c) impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos - item 12.1.3;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública - item 12.1.4.

O próprio edital ressalva a possibilidade de afastamento das sanções quando configurados **motivos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados**, circunstância que deverá ser analisada diante das razões e documentos que eventualmente sejam apresentados pela empresa.

No presente caso, portanto, **não cabe a aplicação imediata de penalidade apenas em razão do pedido de desistência**, sendo

necessária a prévia notificação da empresa para apresentação de defesa.

A notificação deverá esclarecer que a Administração está apurando o possível descumprimento da obrigação assumida e que, em razão dos fatos, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula 12 do Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurando-se à empresa o direito de apresentar suas razões e documentos.

A Lei nº 14.133/2021 igualmente estabelece as sanções administrativas aplicáveis e determina que, na aplicação das penalidades, sejam consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados à Administração.

Assim, **a defesa da empresa deverá ser analisada antes da decisão definitiva quanto à responsabilização e à penalidade eventualmente cabível**.

Do cancelamento do registro

A Ata estabelece que o registro do fornecedor será cancelado quando houver descumprimento das condições da Ata sem motivo justificado, conforme item 10.1.1, devendo o cancelamento ser formalizado pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do item 10.2.

Por outro lado, o item 10.4.2 admite o cancelamento dos preços registrados a pedido do fornecedor quando decorrente de **caso fortuito ou força maior**, desde que devidamente comprovados e justificados.

No caso em análise, a justificativa apresentada pela empresa relaciona-se à alegada inviabilidade econômica do fornecimento, matéria que já foi submetida à análise administrativa e jurídica por meio do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o qual foi indeferido.

Desse modo, **a Administração deverá oportunizar à empresa a apresentação de defesa**, inclusive para que demonstre, caso entenda pertinente, eventual circunstância superveniente, caso fortuito ou força maior que justifique o não cumprimento da obrigação.

Somente após essa manifestação deverá ser tomada a decisão quanto ao cancelamento do registro por descumprimento e às consequências administrativas decorrentes.

Da convocação do cadastro de reserva

Caso, após o regular procedimento administrativo e a apresentação da defesa pela empresa, seja **efetivado o cancelamento do registro do Item 60**, deverá a Administração adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do fornecimento.

Nesse sentido, o item 10.3 da Ata de Registro de Preços nº 09/2026 estabelece expressamente:

“Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.”

Assim, **caso seja efetivamente cancelado o registro da empresa em relação ao Item 60**, deverá o setor competente verificar a existência de licitantes integrantes do cadastro de reserva e promover sua convocação, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no edital e na Ata.

A convocação dos remanescentes deverá ocorrer somente após a definição administrativa quanto ao cancelamento do registro, não sendo recomendável presumir, neste momento, o cancelamento antes do exercício do contraditório pela atual detentora.

Dos empenhos

Quanto às Notas de Empenho nº 2776, 2777, 2778 e 2780, bem como às demais vinculadas ao Item 60, a Administração deverá analisar sua situação após a definição quanto ao fornecimento e ao registro.

Considerando a manifestação da empresa de que não pretende realizar o fornecimento, deverá o setor competente adotar as providências administrativas e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à eventual anulação dos empenhos, caso não subsista a obrigação de fornecimento pela atual detentora.

Tal providência, contudo, **não prejudica a apuração de eventual responsabilidade administrativa da empresa** pelo descumprimento da obrigação assumida.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, considerando o **Parecer Jurídico nº 803/PGM/2026**, o pedido expresso de desistência apresentado pela empresa **SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA.**, as disposições do **Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2025** e da **Ata de Registro de Preços nº 09/2026**, opina:

a) pelo recebimento do pedido de desistência apresentado pela empresa quanto ao **Item 60 - Copo Plástico Descartável Branco 25x100x180ml**, registrando-se sua manifestação expressa de que não pretende realizar o fornecimento pelo preço registrado;

b) considerando a manifestação da empresa e o indeferimento anterior

do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pelo reconhecimento de **indícios de descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços nº 09/2026**, especialmente diante da recusa em realizar o fornecimento nas condições registradas;

c) pela **notificação da empresa SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA. para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo a notificação informar acerca da apuração do possível descumprimento e da eventual aplicação das **penalidades** previstas na **Cláusula 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 105/2025** e no item **10.1 da Ata de Registro de Preços nº 09/2026**;

d) após a apresentação da defesa ou o transcurso do prazo sem manifestação, sejam os autos encaminhados à autoridade competente para análise e decisão quanto à **caracterização da infração administrativa, ao cancelamento do registro do fornecedor e à eventual aplicação das penalidades cabíveis**, observadas as disposições do edital, da Ata e da Lei nº 14.133/2021;

f) caso seja efetivamente **cancelado o registro da empresa quanto ao Item 60**, seja o setor responsável pela gestão da Ata autorizado a promover a **convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação**, nos termos do item **10.3 da Ata de Registro de Preços nº 09/2026**;

g) quanto às Notas de Empenho nº 2776, 2777, 2778, 2779 e 2780, no valor total de **R\$ 11.016,00**, sejam adotadas pelo setor competente as providências administrativas e orçamentárias pertinentes, inclusive quanto à eventual anulação, conforme a decisão que vier a ser proferida em relação ao Item 60;

h) após a apresentação e análise da defesa da empresa, **retornem os autos a esta Procuradoria para emissão de análise jurídica conclusiva quanto à configuração da infração administrativa e às penalidades eventualmente cabíveis**, caso necessária nova manifestação jurídica.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 22 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72222

PARECER JURÍDICO (PRÉVIO) N.º 875/PGM/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 5230/2026

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal De Agricultura E Desenvolvimento Rural - SEMADER/ Secretaria Municipal De Obras E Desenvolvimento Urbano - SEMOD

EMENTA: Parecer jurídico prévio de licitação. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico - SRP. Aquisição de Tubos de Concretos - Manilhas. Análise de legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP solicitou parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O objeto consiste na formalização de **ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de Tubos de Concretos - Manilha, que serão destinados a atender as demandas do Município de Espigão do Oeste através das secretarias SEMADER - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL e SEMOD - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O parecer jurídico prévio integra a fase preparatória do processo licitatório, garantindo o controle prévio de legalidade da contratação. Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para fins de controle

prévio de legalidade.

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem questões eminentemente técnicas relativas à definição do objeto, quantitativos, especificações, pesquisa de preços, estimativa de custos ou demais atos de competência da Administração, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores técnicos.

O objeto da contratação encontra-se suficientemente definido no Termo de Referência e na minuta do edital, observando, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Verifica-se que a instrução processual contempla os documentos exigidos pela legislação aplicável, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a minuta do edital e os demais documentos necessários ao regular desenvolvimento da fase preparatória, permitindo o regular prosseguimento da fase externa do certame.

Constata-se, ainda, a regular designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, da equipe de apoio e do órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do Decreto Municipal nº 6.943, de 23 de janeiro de 2026.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório atende aos requisitos jurídicos essenciais, encontrando-se compatível com o rito do Pregão Eletrônico destinado à formação de Ata de Registro de Preços.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a fase preparatória atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas, na sequência, as formalidades legais pertinentes, especialmente as publicações obrigatórias previstas no art. 54, caput e § 1º, da referida Lei, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete às autoridades e setores competentes.

É o parecer.

Espigão d'Oeste/RO, 22 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72223

Parecer Jurídico nº 876/PGM/2026

Processo Administrativo nº 5849/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN

Assunto: Análise Prévia. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada para emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para emissão de 02 (dois) Certificados Digitais e-CPF A3, padrão ICP-Brasil. Aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

Análise Técnica Jurídica:

Ricalla Santana Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à contratação de empresa especializada, credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para emissão de **02 (dois) Certificados Digitais e-CPF A3 (Token), com validade de 02 (dois) anos, destinados aos servidores**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN.

Constam dos autos Documento de Formalização da Demanda, Análise de Riscos, Memória de Cálculo, Termo de Referência, pesquisa de

preços, Quadro Comparativo, justificativa da contratação, autorização da autoridade competente e indicação da dotação orçamentária.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete aos setores responsáveis e à autoridade administrativa.

Verifica-se que o procedimento se encontra instruído com Documento de Formalização da Demanda, Análise de Riscos, Memória de Cálculo, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, autorização da autoridade competente e indicação dos recursos orçamentários, atendendo às exigências pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 e o disposto no § 1º do referido artigo.

Assim, considerando que o valor da contratação se encontra dentro do limite legal vigente, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta, desde que observados os demais requisitos legais.

Cumprido registrar que, antes da formalização da contratação, deverá ser observado o procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações de que tratam os incisos I e II do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Referida possibilidade encontra respaldo no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei. Inexistindo regulamentação municipal específica acerca do procedimento de dispensa eletrônica, admite-se a aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Assim, encerrado o procedimento de recebimento de propostas adicionais, caso reste deserto ou fracassado, poderá a Administração valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que instrui os autos, desde que demonstrada sua vantajosidade, mantidas as condições originalmente ofertadas e atendidas as condições de habilitação da futura contratada, aplicando-se subsidiariamente o art. 22, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se **favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação**, por entender que os autos apresentam os elementos necessários à continuidade do procedimento, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a confirmação dos demais requisitos legais.

Recomenda-se a divulgação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, caso o procedimento reste deserto ou fracassado, poderá a Administração avaliar o aproveitamento de proposta constante da pesquisa de preços, observadas as condições consignadas na fundamentação deste parecer.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Autorizo o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada, credenciada na ICP-Brasil, para emissão de **02 (dois) Certificados Digitais e-CPF A3 (Token)**, com validade de **02 (dois) anos**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021;

c) Publique-se o aviso de contratação direta, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Compras Públicas para as providências cabíveis.

Espigão d'Oeste/RO, 23 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 72224

PARECER JURÍDICO Nº 877/2026/PGM/EOE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6585/2025

INTERESSADO: Conselho Julgador Administrativo Municipal - CJAM

ASSUNTO: Análise da regularidade e legalidade do Relatório Final da Sindicância Investigativa.

I. RELATÓRIO

Vieram os autos à Procuradoria Geral do Município para análise da regularidade e legalidade dos atos realizados no Processo Administrativo nº 6585/2025, que culminou com a emissão do Relatório Final nº 02/ CJAM/2026.

A sindicância investigativa foi instaurada por meio da Portaria nº 2418/ GAB/2025, com a finalidade de apurar eventual responsabilidade funcional de servidor público em razão de suposta prática do delito capitulado no art. 216-A do Código Penal, pelo qual foi denunciado pelo Ministério Público no bojo dos autos n. 7003095-32.2025.8.22.0008.

Durante o curso do feito, solicitou-se à Administração do Hospital documentos referentes às escalas de plantões, relatório de atendimentos realizados e a ficha de atendimento médico da suposta vítima.

Após a apuração, o CJAM concluiu pela inexistência de elementos suficientes para aplicação de penalidade administrativa ao servidor, com a ressalva de nova análise caso surjam elementos probatórios supervenientes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Procuradoria examinar a regularidade jurídica do procedimento administrativo e a legalidade das conclusões alcançadas, não sendo de competência deste órgão substituir o juízo administrativo quanto à valoração das provas produzidas ou sobre a culpa do investigado/ interessado, salvo quando constatada manifesta ilegalidade, arbitrariedade ou afronta aos princípios que regem o processo administrativo.

Da análise dos autos, verifica-se que a sindicância foi regularmente instaurada pela autoridade competente, tendo sido conduzida em observância às normas legais. Consta-se, ainda, que o Conselho promoveu instrução probatória por meio de requisição de documentos e informações das autoridades competentes.

Sob o aspecto material, verifica-se que o CJAM não logrou êxito em localizar registros administrativos do atendimento radiológico na data e horário informados pela suposta vítima em virtude da ausência de procedimentos formais para arquivamento das informações. Além disso, não foram localizadas imagens de câmeras na área em que o atendimento radiológico é realizado em virtude de ausência de cobertura, o que, segundo a CJAM, contribuiria para a obtenção de prova visual objetiva dos fatos narrados.

Contudo, em casos como o narrado, sob o aspecto processual, o principal elemento de prova é o depoimento da vítima e as narrativas dos fatos, o que, somados a outros elementos secundários como a escala de plantão e o relatório de atendimento, podem servir à elucidação dos fatos.

Tais elementos são adequadamente colhidos em sede de processo administrativo regular, e não sob o rito da sindicância investigativa, em que o contraditório é dispensável (art. 4º-A da Lei Municipal n. 2.185/2019).

Entretanto, a fim de evitar a revitimização, isto é, a vitimização secundária, é juridicamente adequado evitar que a vítima seja submetida novamente a rememoração dos fatos de maneira desnecessária.

Explica-se. A vítima, além de sofrer a vitimização primária ao ser submetida ao constrangimento a que se refere o artigo 216-A do Código Penal, pode ser revitimizada pelas instituições públicas ao ser desnecessariamente submetida à repetição do relato.

No caso, a suposta vítima foi ouvida em sede inquisitorial perante o Delegado de Polícia e provavelmente será novamente ouvida em sede judicial por meio do processo judicial n. 7003095-32.2025.8.22.0008.

O mais adequado no caso é o emprego do instituto denominado prova emprestada, pelo qual o Município pode se valer do depoimento da vítima prestado ao Poder Judiciário para formação do convencimento

administrativo quanto à eventual responsabilidade funcional. Assim se evitará que a vítima seja novamente ouvida em sede administrativa de maneira desnecessária.

Para tanto, o CJAM ou o Prefeito pode contar com o auxílio da Procuradoria-Geral do Município para requerer cópia dos autos do processo judicial a fim de instruir eventual processo administrativo que vier a ser instaurado, mediante requerimento encaminhado a este órgão.

Por outro lado, o simples arquivamento da sindicância investigativa sem a adoção de qualquer outra medida pode configurar omissão do Poder Público, mormente diante de defeito de instrução pela insuficiente apuração dos fatos.

Frise-se que essa questão se trata de assunto processual, sem adentrar no mérito da culpa do servidor público, que é reservado ao CJAM.

Diante disso, a medida juridicamente adequada não consiste no simples arquivamento da sindicância, mas no pedido de acesso ao processo judicial para acompanhar as provas lá produzidas, as quais poderão ser utilizadas com autorização judicial pelo instituto da prova emprestada, o que somente é possível em bojo de processo administrativo regular, nos termos do art. 174 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela regularidade formal dos atos praticados até o momento no Processo de Sindicância Investigativa nº 6585/2025, sem prejuízo de reconhecer que os elementos atualmente disponíveis não são suficientes para o encerramento definitivo da apuração.

Opina, portanto, pelo encerramento da sindicância investigativa e pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, caso presentes os indícios mínimos de autoria e materialidade exigidos pela legislação municipal, assegurando-se ao servidor o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Opina, ainda, pela avaliação da possibilidade de requerer ao juízo competente o compartilhamento de provas produzidas no processo judicial, especialmente eventual depoimento judicial da vítima, para utilização no PAD, desde que observados os requisitos legais e assegurada à defesa a possibilidade de manifestação e impugnação.

A utilização dessa medida deverá buscar evitar a repetição desnecessária da oitiva da vítima, sem afastar, contudo, a produção de nova prova caso ela se mostre imprescindível à adequada apuração dos fatos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão d'Oeste, 23 de setembro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski

Procurador do Município SÚMULA 591 do STJ: É permitida a "prova emprestada" no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Protocolo 72225

PARECER JURÍDICO (PRÉVIO) N.º 878/PGM/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 5922/2026

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia.

EMENTA: Parecer jurídico prévio de licitação. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Coleta Seletiva. Análise de legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP solicitou parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote único, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O objeto consiste na **Contratação de empresa ou cooperativa especializada para a execução de serviços comuns, continuados e essenciais de coleta seletiva no Município de Espigão d'Oeste/RO. O escopo compreende a coleta domiciliar porta a porta (em residências,**

comércios, órgãos públicos e demais geradores urbanos).

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O parecer jurídico prévio integra a fase preparatória do processo licitatório, garantindo o controle prévio de legalidade da contratação. Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade.

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem questões eminentemente técnicas relativas à definição do objeto, quantitativos, especificações, pesquisa de preços, estimativa de custos ou demais atos de competência da Administração, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores técnicos.

O objeto da contratação encontra-se suficientemente definido no Termo de Referência e na minuta do edital, observando, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Verifica-se que a instrução processual contempla os documentos exigidos pela legislação aplicável, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a minuta do edital e os demais documentos necessários ao regular desenvolvimento da fase preparatória, permitindo o regular prosseguimento da fase externa do certame.

Constata-se, ainda, a regular designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, da equipe de apoio e do órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do Decreto Municipal nº 6.943, de 23 de janeiro de 2026.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório atende aos requisitos jurídicos essenciais, encontrando-se compatível com o rito do Pregão Eletrônico destinado à formação de Ata de Registro de Preços.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a fase preparatória atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas, na sequência, as formalidades legais pertinentes, especialmente as publicações obrigatórias previstas no art. 54, caput e § 1º, da referida Lei, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete às autoridades e setores competentes.

É o parecer.

Espigão d'Oeste/RO, 23 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72226

PARECER JURÍDICO Nº 879/PGM/2026

PROCESSO Nº: 4441/2026

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: PARECER PRÉVIO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 003/2026

O Processo foi remetido a esta Procuradoria-Geral, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes legais, acerca do procedimento de **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2026-SEMED**, para contratação emergencial e temporária de profissionais de Educação e Apoio Especializado - Professor Licenciado em Pedagogia Séries Iniciais; Professor Licenciado em Língua Portuguesa, que será regido nos termos do Edital nº **003/2026**, da Lei Municipal nº 2.319/2020, Lei Municipal nº 1.946/2016, bem como, em consonância com os Princípios da Administração Pública, estampados no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

As vagas a serem preenchidas foram elencadas no **Edital nº 003/2026 (ID 1523243), item 5**, e será destinada a atender as demandas

da Secretaria Municipal de Educação.

Nos autos, consta a justificativa para realização do processo de seletivo, bem como, no edital encontra-se a previsão de vigência e duração dos contratos de trabalho, conforme **item 2**.

Quanto ao procedimento, observo que o mesmo foi devidamente formalizado por meio de Processo Administrativo nº 4441/2026, bem como nas demais peças do feito em análise.

Observa-se que o Edital do Processo Seletivo nº 003/2026 acostado aos autos, obedeceu ao previsto nas legislações pertinentes, estando formalmente correto.

Verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Diante disto opina esta Procuradoria-Geral pelo prosseguimento do feito em todos os seus ulteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Por fim, deverá a Secretaria ajustar o cronograma, alinhando as datas em relação ao cronograma previsto no ANEXO I, no cabeçalho a data do período das inscrições e no item 3, bem como o valor do auxílio alimentação descrito no Item 5.2.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 72227

PARECER JURÍDICO (PRÉVIO) N.º 880/PGM/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 5974/2026

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

EMENTA: Parecer jurídico prévio de licitação. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Aquisição de Copos Descartáveis. Análise de legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Camila Araujo dos Santos - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro - **OAB/RO nº 13.886**

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP solicitou parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O objeto consiste na **Aquisição de Copos Descartáveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Espigão do Oeste-RO, incluindo suas unidades administrativas e demais estabelecimentos vinculados à rede municipal de saúde.**

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O parecer jurídico prévio integra a fase preparatória do processo licitatório, garantindo o controle prévio de legalidade da contratação. Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade.

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem questões eminentemente técnicas relativas à definição do objeto, quantitativos, especificações, pesquisa de preços, estimativa de custos ou demais atos de competência da Administração, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores técnicos.

O objeto da contratação encontra-se suficientemente definido no Termo de Referência e na minuta do edital, observando, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Verifica-se que a instrução processual contempla os documentos exigidos pela legislação aplicável, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a minuta do edital e os demais documentos necessários ao regular desenvolvimento da fase preparatória, permitindo o regular prosseguimento da fase externa do certame.

Constata-se, ainda, a regular designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, da equipe de apoio e do órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do Decreto Municipal nº 6.943, de 23 de janeiro de 2026.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório atende aos requisitos jurídicos essenciais, encontrando-se compatível com o rito do Pregão Eletrônico destinado à formação de Ata de Registro de Preços.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a fase preparatória atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas, na sequência, as formalidades legais pertinentes, especialmente as publicações obrigatórias previstas no art. 54, caput e § 1º, da referida Lei, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete às autoridades e setores competentes.

É o parecer.

Espigão d'Oeste/RO, **24 de setembro de 2026.**

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72228

Parecer Jurídico nº 881/PGM/2026

Processo nº 128/2025

Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social

Assunto: Solicita Aditivo de Prazo - Após vencimento do Contrato

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria-Geral para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido de aditivo de prazo ao Contrato nº 172/PGM/2025 (ID 1135057), firmado entre o Município de Espigão do Oeste e a empresa PSV Construções Ltda.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo bem como todos os atos praticados.

O objeto do presente contrato é para **contratação de empresa especializada em construção civil para atender a execução da reforma do Centro de Referência Especializado de Assistência Social CREAS.**

Consta na Cláusula 10ª do contrato, o prazo de Vigência de 12 (doze) meses, e foi firmado em 01 de julho de 2025, e assinado pela empresa contratada em 08 de julho de 2025, e o prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço (15 de julho de 2025), momento em que o prazo de execução do contrato começou a correr.

É possível verificar que o contrato foi aditivado por 02 (duas) vezes, sendo o primeiro prorrogando para mais 60 (sessenta) dias a contar de 13 de novembro de 2025 e o segundo termo aditivo prorrogando por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01 de fevereiro de 2026, assim, o contrato esteve com o prazo de execução vigente até 31 de julho de 2026.

Denota-se que o contrato se encontrava vigente até o dia 08 de julho de 2026, e foi encaminhado a esta Procuradoria para prorrogação em 14 de setembro de 2026, momento em que foi devolvido para manifestação da Secretaria para esclarecimento dos fatos.

Na Justificativa, a Secretaria aduz que o processo encontrava-se em tramitação para análise e complementação da documentação necessária à instrução processual, especialmente quanto aos documentos e informações a serem inseridos pelo setor de Engenharia, e que durante esse período, a Secretaria não se atentou tempestivamente ao prazo de vigência contratual, tendo a constatação do seu encerramento ocorrido somente quando do retorno dos autos à Secretaria, momento em que se verificou que a vigência contratual havia se encerrado em 01 de julho de 2026, enquanto o prazo de execução se encerraria em 31 de julho de 2026.

Ainda, que não houve a intenção de promover a prorrogação de forma

tácita do ajuste ou de permitir a continuidade irregular da relação contratual após o término de sua vigência. E que a necessidade de continuidade da reforma decorre da necessidade de conclusão integral dos serviços, contemplando, além dos serviços inicialmente previstos, a construção do muro, execução das calçadas, adequação das fachadas e instalação de placas de identificação, medidas necessárias à conclusão e adequada entrega do objeto.

Conforme documentação constante dos autos, a execução física da obra encontra-se aproximadamente em 70,57%, restando aproximadamente 29,43% dos serviços originalmente contratados para a conclusão do objeto.

Pois bem, passamos a análise do mérito.

O Contrato nº 172/PGM/2025 está submetido expressamente à Lei Federal nº 14.133/2021, e a própria lei determina que sua aplicação observe, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

Em regra, a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada antes do término do prazo de vigência ou execução, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, pode ser feito nos contratos de escopo, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Em análise ao pedido solicitado a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), Acórdão nº 127/2016, decidiu que é possível a prorrogação dos contratos por escopo, ou seja aqueles em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra ou execução de serviço, visto que o mesmo só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto, ou finalização dos serviços e com o seu recebimento definitivo pela administração.

Vejamos o disposto no acórdão:

À jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução. Lembrou que a Lei 8.666/93 permite a prorrogação do contrato nas situações em que a contratante determina a paralisação da obra, autorizando, inclusive, a prorrogação do cronograma de execução, por igual período, contudo, tal previsão não dispensa a formalização do aditamento, a fim de ajustar os prazos de conclusão das etapas e de entrega da obra. **Entretanto, asseverou o relator que nos chamados contratos por escopo (em que o objeto consistiria na obtenção de um bem ou na construção de uma obra), o prazo de execução só seria extinto quando o objeto fosse definitivamente entregue à administração e as demais obrigações fixadas no ajuste fossem plenamente satisfeitas, de modo que, inexistindo motivos para rescisão ou anulação, a extinção desse tipo de ajuste somente se operaria com a conclusão do objeto e com o seu recebimento definitivo pela administração,** diferentemente do que ocorreria nas avenças por tempo determinado (em que o objeto consistiria na prestação de serviços contínuos), nos quais o prazo constituiria elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado. Considerando tal raciocínio, o relator afirmou que o TCU tem acolhido, em caráter excepcional, na análise de alguns casos concretos, a tese de diferenciar os efeitos da extinção do prazo de contratos de obra. Em todos esses casos, o Tribunal identificou a presença de circunstâncias objetivas atenuantes da conduta dos gestores. Ponderou o ministro relator que neste caso concreto também estão presentes algumas dessas circunstâncias pontuadas na jurisprudência do Tribunal, em especial, o fato de os aditamentos considerados ilegais (posteriores ao término de vigência da avença) terem decorrido da premissa equivocada do governo estadual no sentido de que os prazos de vigência dos contratos por escopo seriam prorrogados

automaticamente em decorrência dos sucessivos períodos de paralisação, com espeque nos arts. 57, § 1º, inciso III, e 79, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem a necessidade do tempestivo aditamento. Com este raciocínio, concluiu que, para o caso concreto mostra-se adequada a solução proposta pelo dirigente da unidade técnica, a fim de autorizar, em caráter excepcional e em sintonia com os precedentes mencionados, a continuidade dos aludidos contratos, isso porque, como se sabe, a regra é a prorrogação do contrato administrativo mediante a formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, já que o aditamento não pode produzir efeitos retroativos, **mas a falta dessa providência tempestiva deve ser analisada sob a ótica do interesse público, mesmo porque não seria razoável prejudicar a comunidade destinatária do investimento estatal em razão da inércia do agente em evitar a execução do objeto de inquestionável interesse social sem a devida cobertura contratual formal.** O relator foi acompanhado pelo Plenário, que proferiu acórdão determinando ao FNDE, em conjunto com o órgão conveniente, a elaboração de plano de ação para o término das obras.

Acórdão 127/2016 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. (Grifei)

Nesse sentido, o artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe expressamente:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

A disposição legal é especialmente relevante para a situação em análise, pois o simples atingimento da data originalmente prevista para encerramento do contrato não implica, nos contratos por escopo, a extinção automática da relação contratual quando o objeto ainda não foi concluído.

Conforme informado nos autos, a obra apresenta aproximadamente 70,57% de execução, permanecendo **29,43% dos serviços originalmente contratados** pendentes de execução.

Portanto, verifica-se que o objeto contratual ainda não foi concluído.

Assim, tratando-se de contratação por escopo, a circunstância de o prazo originalmente previsto ter se encerrado 01 de julho de 2026 **não autoriza, isoladamente, a conclusão de que o contrato esteja extinto**, devendo ser observada a regra específica do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, a continuidade da execução da obra não afasta a necessidade de apuração das razões pelas quais a Secretaria não se atentou aos prazos originalmente estabelecidos.

Constata-se, ainda, que a obra permaneceu sendo executada ao Município, não havendo interrupção de continuidade no período compreendido entre o término da vigência contratual e a presente data da análise jurídica.

Conforme posicionamento doutrinário e jurisprudencial mais tradicional, não se altera contrato extinto o que não é o caso. No entanto, não raras vezes, nas relações jurídicas onde se observa a manutenção da relação material existente como se observa do presente caso que os serviços estão sendo realizados, existe a troca de informações entre o Contratado e a Secretaria, e só faltando a formalização, assinatura e publicidade do termo aditivo de prorrogação, corroboro o entendimento de diversos doutrinadores e do TCU, que é possível a prorrogação do presente contrato.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizada nova licitação para conclusão da obra, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais a entrega da obra.

No mais, considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito

mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Sobre a convalidação dos atos praticados a doutrina se posiciona no seguinte sentido: A convalidação é o *suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos*. Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado. Quando promana da Administração, *esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito*. Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que *só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente*. Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. *Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos*. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o *termo aditivo com efeitos retroativos* retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à recomendação para que novas prorrogações se iniciem em lapso temporal razoável, apto a viabilizar a prorrogação tempestivamente.

Cumpra-se destacar que no relatório emitido pelo setor de Engenharia, concluiu-se que resta aproximadamente 29,43% dos serviços originalmente contratados a serem executados, e conforme cronograma, restam entre outros, serviços de **Administração e Controle, Serviços Preliminares, Paredes e Painéis, Cobertura, Esquadrias/Ferragens/Vidros, Instalações Hidrossanitárias**, bem como serviços previstos como **aditivo**, a exemplo de **Instalações Elétricas, Muro e Calçadas**, além dos serviços de **Fachada e Incêndio**.

Todavia, o decurso do prazo de vigência contratual sem a adoção tempestiva das providências administrativas necessárias evidencia **falha no planejamento e na gestão contratual**, atribuível aos responsáveis pela condução e fiscalização do ajuste. Tal omissão configura afronta à legislação aplicável e aos princípios da legalidade, do planejamento e da eficiência administrativa, revestindo-se de gravidade suficiente para, em tese, ensejar a apuração de responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis.

Diante desse cenário, não pode a Secretaria competente se eximir de seu dever de **planejar, acompanhar e formalizar os trâmites contratuais dentro dos prazos legalmente exigidos**, mantendo controle efetivo sobre os contratos administrativos celebrados, em estrita observância à legislação vigente e às boas práticas de governança pública.

Não se pode deixar de consignar que a situação examinada revela problema que vem se repetindo no âmbito da Administração Municipal, alcançando não apenas a Secretaria interessada, mas diferentes unidades administrativas. A perda de prazos contratuais, a ausência de planejamento tempestivo e a demora na adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços têm ocorrido de forma recorrente, fazendo com que esta Procuradoria seja instada, somente após o vencimento dos instrumentos, a examinar soluções jurídicas para situações que poderiam e deveriam ter sido prevenidas pelos setores competentes.

Tal sistemática não se mostra compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança das contratações públicas. A atuação da Procuradoria deve ocorrer, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador, não podendo o assessoramento jurídico ser convertido em instância de regularização sucessiva de falhas administrativas decorrentes da ausência de acompanhamento dos prazos contratuais.

A reiterada ocorrência de situações dessa natureza recomenda que a Administração adote mecanismos permanentes e eficazes de controle dos contratos, com acompanhamento sistemático de seus prazos de vigência e antecedência suficiente para a adoção das providências necessárias à prorrogação, quando juridicamente cabível, ou à realização de nova contratação. Eventuais responsabilidades deverão ser apuradas em procedimento próprio, especialmente quando a perda do prazo decorrer de omissão, negligência ou inobservância das atribuições funcionais.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos em sentido contrário, consideramos juridicamente possível a continuidade do Contrato em análise, com a regularização de sua vigência, considerando que o objeto contratual ainda não foi integralmente concluído, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse sentido, mostra-se possível o estabelecimento do prazo de vigência com efeitos a partir de **01 de julho de 2026**, bem como a fixação de novo prazo de execução de **180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de julho de 2026**, conforme cronograma físico-financeiro a ser atualizado e aprovado pela Administração, tendo em vista a necessidade de conclusão do objeto contratado e a observância do interesse público.

Ressalta-se, contudo, que a formalização extemporânea da prorrogação de prazo configura **falha grave na gestão contratual**, razão pela qual **recomenda-se à autoridade competente a adoção imediata de medidas corretivas e, se for o caso, a apuração de eventual responsabilidade funcional dos servidores designados como gestores e fiscais do contrato**, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, destaca-se que a convalidação ora recomendada não afasta o dever da Administração em **aprimorar seus mecanismos internos de controle e fiscalização**, a fim de evitar a repetição de falhas dessa natureza.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

DESPACHO:

Adoto as razões do Parecer Jurídico nº 881/PGM/2026;

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato nº 172/PGM/2025;

Adoção imediata de medidas corretivas e, se for o caso, a apuração de eventual responsabilidade funcional dos servidores designados como gestores e fiscais do contrato;

De ciência ao interessado;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2026.

WELITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal

Protocolo 72229

Parecer Jurídico nº 882/PGM/2026

Processo nº 2253/2024

Interessada: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Assunto: Solicita Aditivo de Prazo - Após vencimento do Contrato

Vieram os autos para análise jurídica acerca da possibilidade de nova prorrogação do Contrato nº 073/PGM/2024, celebrado entre o Município de Espigão do Oeste e a empresa BIQ Benefícios Ltda, cujo objeto consiste na prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e administração do benefício denominado "Vale Feira", com fornecimento de cartões eletrônicos, sistema de QR Code/aplicativo ou tecnologia similar, recargas mensais, controle de saldo e validação das transações perante a rede cadastrada de agroindustriais, hortas e feirantes do Município.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo bem como todos os atos praticados.

O contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, conforme expressamente consignado em sua cláusula de amparo legal, e teve origem no Pregão Eletrônico nº 006/CCP/2024. A cláusula 11ª estabeleceu inicialmente a vigência de 12 meses.

Posteriormente, foi celebrado o 1º Termo Aditivo, datado de 10 de janeiro de 2025, pelo qual a vigência foi prorrogada por 257 dias, estabelecendo-se expressamente o período de 18 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Na sequência, foi celebrado o 2º Termo Aditivo, assinado em 19 de janeiro de 2026, que prorrogou a vigência por mais seis meses, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

O próprio 2º Termo Aditivo reconheceu que a prorrogação fora do prazo poderia ser considerada irregular e registrou expressamente a existência de "falha de controle dos prazos contratual", bem como a preocupação com a interrupção do benefício alimentar, suas repercussões sociais e eventual judicialização. O instrumento menciona, ainda, o Parecer Jurídico nº 039/PGM/2026, que teria admitido, naquela oportunidade, a celebração do segundo aditivo com efeitos retroativos a 01/01/2026.

Com isso, a vigência do contrato foi estabelecida até 30 de junho de

2026.

Segundo os elementos apresentados para análise, a Secretaria pretende agora nova prorrogação, embora o contrato esteja vencido há aproximadamente dois meses.

Na nova justificativa apresentada, a Secretaria aduz que ocorreu lapso administrativo relacionado ao acompanhamento da vigência contratual e à adoção tempestiva das providências destinadas à sua prorrogação, situação que merece ser devidamente esclarecida e contextualizada.

Argumenta, que durante o período de execução da contratação, houve alteração dos servidores responsáveis pelos procedimentos administrativos e pelo acompanhamento das demandas relacionadas à execução orçamentária e contratual, circunstância que ocasionou transição de atribuições e de informações entre os agentes anteriormente responsáveis e os servidores que posteriormente assumiram tais atividades.

Ainda, que a referida mudança de servidores, aliada à rotina administrativa e à multiplicidade de processos acompanhados pela Secretaria, contribuiu para que não fosse identificada, no momento oportuno, a necessidade de adoção das providências específicas referentes à vigência da contratação vinculada à SEMELC.

É o relatório.

Pois bem, passamos a análise do mérito.

O Contrato nº 073/PGM/2024 está submetido expressamente à Lei Federal nº 14.133/2021, e a própria lei determina que sua aplicação observe, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao edital, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade e economicidade.

No artigo 6º, inciso XV, define como serviços e fornecimentos contínuos aqueles destinados à manutenção da atividade administrativa e decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. O objeto deste contrato apresenta precisamente essa característica.

Não se trata de uma prestação pontual que se esgota com a entrega de determinado produto. A contratada deve manter sistema de gerenciamento, cartões ou solução tecnológica, validação das transações e atendimento aos usuários do benefício.

O próprio contrato prevê a prestação continuada dessas atividades e estabelece mecanismos permanentes de fiscalização e gestão contratual.

O 2º Termo Aditivo estabeleceu expressamente que o prazo seria prorrogado por seis meses, retroagindo a 01/01/2026. Logo, a vigência estabelecida pelo instrumento terminou em 30 de junho de 2026. A partir de 01 de julho de 2026, inexistindo novo instrumento juridicamente válido de prorrogação, não havia mais prazo contratual a ser prorrogado.

Importante destacar, que a extinção pelo advento do termo final não depende da prática de ato administrativo de rescisão. Assim, uma vez atingido o termo final, não existe mais contrato vigente suscetível de simples prorrogação.

A Advocacia-Geral da União editou especificamente a Orientação Normativa AGU nº 91/2024, aplicável à análise de prorrogações de contratos de serviços e fornecimentos contínuos submetidos ao artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

O enunciado determina que o órgão jurídico verifique: “se não houve extrapolação do prazo de vigência; e se não ocorreu solução de continuidade nos aditivos precedentes”.

A própria orientação estabelece que essas hipóteses configuram a extinção do ajuste, impedindo sua prorrogação.

Em regra, a prorrogação do contrato administrativo deve ser efetuada **antes do término do prazo de vigência ou execução**, mediante Termo Aditivo, para que não se opere a extinção do ajuste. Entretanto, excepcionalmente e para evitar prejuízo ao interesse público, pode ser feito, mesmo diante da inércia do agente em formalizar tempestivamente o devido aditamento.

Imperioso destacar, que o referido contrato já foi objeto de prorrogação após o término de vigência, onde a Secretaria justificou a importância do objeto contratual, tendo sido orientada através do Parecer Jurídico nº 039/PGM/2026 do seu dever de planejar, acompanhar e formalizar os trâmites contratuais dentro dos prazos legalmente exigidos, mantendo controle efetivo sobre os contratos administrativos celebrados, em estrita observância à legislação vigente e às boas práticas de governança pública.

Assim, **não se pode fabricar uma emergência a partir da própria falha administrativa, simultaneamente.** Todavia, a continuidade da execução contratual não afasta a necessidade de apuração das razões pelas quais a Secretaria não se atentou aos prazos originalmente estabelecidos.

Constata-se, ainda, que o serviço permaneceu sendo executada ao Município, não havendo interrupção de continuidade no período

compreendido entre o término da vigência contratual e a presente data da análise jurídica.

No mais, ao analisar tudo que consta dos autos, o posicionamento da doutrina e do Tribunal de Contas da União, considero que existe um meio menos gravoso para garantir a continuidade do serviço em questão, que é a prorrogação do contrato em análise, convalidando os atos praticados neste período. Isso porque, caso não seja prorrogado o contrato, teria que ser realizada nova licitação para contratação do serviço, gerando mais prejuízo financeiro para a Prefeitura e atrasaria ainda mais os serviços.

Considero que a prorrogação atende o princípio da proporcionalidade, já que se revela adequada porque capaz de garantir a continuidade do serviço público diante das circunstâncias fáticas; necessária, já que se revela como o meio menos gravoso entre os disponíveis para a Administração Pública; e proporcional em sentido estrito, já que os benefícios para a Administração Pública com a manutenção do contrato, diante das circunstâncias exaustivamente debatidas, é muito mais vantajoso para a Administração Pública e para o interesse público que o rompimento da relação jurídica.

Sobre a convalidação dos atos praticados a doutrina se posiciona no seguinte sentido: *A convalidação é o suprimento da invalidade de um ato com efeitos retroativos.* Este suprimento pode derivar de um ato da Administração ou de um ato do particular afetado pelo provimento viciado. Quando promana da Administração, *esta corrige o defeito do primeiro ato mediante um segundo ato, o qual produz de forma consonante com o Direito aquilo que dantes fora efetuado de modo dissonante com o Direito.* Mas com uma particularidade: seu alcance específico consiste precisamente em ter efeito retroativo. O ato convalidador remete-se ao ato inválido para legitimar seus efeitos pretéritos. A providência corretamente tomada tem o condão de valer para o passado. É claro, pois, que *só pode haver convalidação quando o ato possa ser produzido validamente no presente.* Importa que o vício não seja de molde a impedir reprodução válida do ato. *Só são convalidáveis atos que podem ser legitimamente produzidos.* (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 11. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999, p. 338. Destacamos.

Nesse caso a convalidação é medida que se impõe. Portanto, a depender das circunstâncias concretas, pode o *termo aditivo com efeitos retroativos* retratar a solução jurídica mais adequada no caso. Isso, válido reforçar, sem prejuízo à recomendação para que novas prorrogações se iniciem em lapso temporal razoável, apto a viabilizar a prorrogação tempestivamente.

Cumprir destacar que o Vale Feira constitui auxílio-alimentação assegurado por lei municipal, concedido a todos os servidores públicos municipais ativos, incluindo ocupantes de cargos efetivos, comissionados, contratados por tempo determinado, conselheiros tutelares e agentes políticos eletivos, no valor líquido mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na forma de ticket alimentação. Trata-se, portanto, de benefício legalmente instituído pela Lei Municipal nº 2.749, de 13 de dezembro de 2023, cuja concessão impõe ao Município o dever jurídico de assegurar sua disponibilização de forma contínua e ininterrupta.

Não se pode deixar de consignar que a situação examinada revela problema que vem se repetindo no âmbito da Administração Municipal, alcançando não apenas a Secretaria interessada, mas diferentes unidades administrativas. A perda de prazos contratuais, a ausência de planejamento tempestivo e a demora na adoção das providências necessárias à continuidade dos serviços têm ocorrido de forma recorrente, fazendo com que esta Procuradoria seja instada, somente após o vencimento dos instrumentos, a examinar soluções jurídicas para situações que poderiam e deveriam ter sido prevenidas pelos setores competentes.

Tal sistemática não se mostra compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da segurança jurídica e da boa governança das contratações públicas. A atuação da Procuradoria deve ocorrer, preferencialmente, em caráter preventivo e orientador, não podendo o assessoramento jurídico ser convertido em instância de regularização sucessiva de falhas administrativas decorrentes da ausência de acompanhamento dos prazos contratuais.

A reiterada ocorrência de situações dessa natureza recomenda que a Administração adote mecanismos permanentes e eficazes de controle dos contratos, com acompanhamento sistemático de seus prazos de vigência e antecedência suficiente para a adoção das providências necessárias à prorrogação, quando juridicamente cabível, ou à realização de nova contratação. Eventuais responsabilidades deverão ser apuradas em procedimento próprio, especialmente quando a perda do prazo decorrer de omissão, negligência ou inobservância das atribuições funcionais.

Assim sendo, com a devida *vênia* aos entendimentos em sentido

contrário, consideramos juridicamente possível a continuidade do contrato em análise, com a consequente regularização de sua vigência, tendo em vista que, conforme demonstrado nos autos, não restou evidenciada a ocorrência de dolo ou de prejuízo à Administração Pública, bem como considerando a necessidade de preservação do interesse público e da continuidade da execução contratual.

Ressalta-se, contudo, que a formalização extemporânea da prorrogação de prazo configura **falha grave na gestão contratual**, razão pela qual **recomenda-se** à autoridade competente a **adoção imediata de medidas corretivas e, se for o caso, a apuração de eventual responsabilidade funcional dos servidores designados como gestores e fiscais do contrato**, nos termos da legislação aplicável.

Por oportuno, aconselho à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo o aprimoramento do planejamento administrativo e contratual, especialmente quanto aos prazos processuais, bem como à adoção tempestiva dos instrumentos jurídicos necessários à sua satisfação, evitando-se a execução de serviços sem o correspondente amparo contratual. A adoção dessas medidas mostra-se necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços públicos prestados, bem como para prevenir irregularidades, fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização e resguardar os agentes públicos envolvidos de eventual responsabilização decorrente de falhas de planejamento ou de execução contratual.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

DESPACHO

Manifesto concordância com o Parecer Jurídico nº 882/PGM/2026.

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 073/PGM/2024;

Adoção imediata de medidas corretivas e, se for o caso, a apuração de eventual responsabilidade funcional dos servidores designados como gestores e fiscais do contrato;

De ciência ao interessado;

Publique-se.

Espigão do Oeste, 24 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72230

Parecer Jurídico nº 883/PGM/2026

Processo nº 4689/2021

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Regularidade de pagamento da função de Médico Clínico Visitador

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município para manifestação acerca do questionamento apresentado pelo Controle Interno através do Parecer nº 1179/GABINETE-CGM/2026.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo bem como todos os atos praticados.

No questionando, o Controle Interno analisou a regularidade do pagamento relativo aos serviços médicos prestados no mês de agosto de 2026. Constatou-se, por meio dos registros e documentos juntados aos autos, a realização de nova prestação de serviços pelo profissional médico na função de "médico clínico visitador".

Ainda, que considerando a recomendação expedida pela Procuradoria Jurídica no Parecer nº 792/PGM/2026 no sentido de se evitar a execução de serviços não abrangidos pelo objeto credenciado, surge o questionamento acerca da nova ocorrência da prestação desse serviço nos presentes autos.

Remeteu os autos, para avaliação do ocorrido à luz da orientação firmada no parecer anterior, bem como para que oriente quanto à regularidade de se proceder ao pagamento, ponderando-se que o serviço foi efetivamente prestado e atestado pelos responsáveis.

Após o questionamento, a Diretora Técnica do Hospital Municipal apresentou justificativa aduzindo que durante o mês de agosto de 2026 em razão da contratação do médico visitar concursado ainda não ter sido formalizado naquele período, e considerando a necessidade de garantir a continuidade da assistência médica aos pacientes internados e evitar desassistência hospitalar, tornou-se necessária a manutenção do profissional na função de médico visitador até a conclusão dos trâmites administrativos para sua contratação pelo Município.

Ressaltou ainda, que a permanência do médico no período ocorreu por necessidade do serviço e em caráter de continuidade assistencial, visando assegurar o acompanhamento clínico dos pacientes hospitalizados e o regular funcionamento da unidade.

É o relatório.

Pois bem, passamos a análise do mérito.

No que se refere à execução contratual, esta Procuradoria-Geral já havia se manifestado anteriormente por meio do Parecer Jurídico nº 792/PGM/2026, no qual foi consignada a necessidade de cessação da prática, considerando que a empresa D.S.C. não possuía contratação que contemplasse a prestação dos serviços na função de Médico Clínico Visitador.

Assim, a orientação anteriormente expedida permanece aplicável, devendo a Administração observar rigorosamente os limites do objeto contratado ou credenciado, não sendo admissível a ampliação ou alteração material da prestação de serviços sem a correspondente formalização do instrumento jurídico adequado, quando exigível.

A justificativa apresentada pela Diretoria Técnica do Hospital Municipal, contudo, esclarece que a manutenção do profissional durante o mês de agosto de 2026 decorreu da necessidade de assegurar a continuidade da assistência médica aos pacientes internados, uma vez que a contratação do médico visitador pertencente ao quadro de pessoal do Município ainda não havia sido formalizada naquele período.

Tal circunstância demonstra que a prestação ocorreu em contexto de necessidade concreta do serviço público de saúde, com a finalidade de evitar a descontinuidade da assistência hospitalar, tendo o serviço sido efetivamente executado e posteriormente atestado pela Administração.

Nesse ponto, é necessário distinguir a **irregularidade administrativa relacionada à execução do serviço fora dos limites do objeto contratado da obrigação de reconhecer os efeitos patrimoniais decorrentes de uma prestação efetivamente realizada em benefício da Administração.**

Com efeito, a constatação de eventual irregularidade na execução contratual não conduz, automaticamente, à possibilidade de retenção ou não pagamento de serviço que tenha sido efetivamente prestado, recebido e aproveitado pela Administração, sobretudo quando comprovada a sua realização e inexistente demonstração, nos autos, de que o pagamento pretendido corresponda a serviço fictício, não executado ou realizado em desconformidade material com aquilo que foi atestado.

A Administração Pública deve, nesse contexto, observar os princípios da legalidade, moralidade, boa-fé, vedação ao enriquecimento sem causa e continuidade do serviço público, sem prejuízo da necessária apuração de eventual responsabilidade administrativa decorrente da execução do serviço sem a prévia e adequada formalização.

A vedação ao enriquecimento sem causa, embora não constitua fundamento para legitimar a contratação irregular ou autorizar a execução de objeto estranho ao instrumento contratual, impede que a Administração se beneficie de serviço efetivamente prestado sem que haja a correspondente contraprestação, desde que preenchidos os requisitos legais e comprovada a efetiva prestação e o proveito obtido pelo Poder Público.

Nesse sentido, o reconhecimento da possibilidade de pagamento **não implica convalidação da irregularidade verificada**, tampouco autoriza a repetição da conduta. Trata-se de situações juridicamente distintas: uma coisa é reconhecer a necessidade de remunerar serviço efetivamente prestado e aproveitado pela Administração; outra, completamente diversa, é admitir que a Administração possa reiteradamente determinar ou permitir a execução de serviços não abrangidos pelo objeto contratado.

Por essa razão, permanece íntegra a orientação consignada no

Parecer Jurídico nº 792/PGM/2026 quanto à necessidade de cessação da prática e de adoção das providências administrativas necessárias para que futuras prestações ocorram mediante instrumento jurídico adequado e dentro dos limites do objeto contratado.

Quanto especificamente ao pagamento relativo aos serviços prestados no mês de agosto de 2026, verifica-se que a documentação acostada aos autos indica a efetiva realização da atividade, bem como o respectivo atesto pelos agentes responsáveis. Não se mostra juridicamente adequada, portanto, a retenção do pagamento como consequência automática da irregularidade formal identificada, especialmente quando a Administração recebeu e se beneficiou dos serviços prestados.

Ressalte-se, todavia, que a análise acerca do pagamento deve observar a regularidade da documentação comprobatória da prestação, a compatibilidade dos valores cobrados com os parâmetros aplicáveis e a inexistência de pagamento em duplicidade ou de qualquer outra circunstância que impeça o reconhecimento da despesa.

Ademais, eventual pagamento não afasta a necessidade de apuração, pelos setores competentes, das circunstâncias que permitiram a execução de serviços não contemplados pelo objeto contratado, especialmente diante da existência de orientação jurídica anterior expressamente dirigida à cessação da prática.

Nesse aspecto, compete à Administração avaliar a eventual responsabilidade dos agentes envolvidos e adotar as medidas necessárias para evitar a repetição da situação, inclusive mediante a regularização da contratação do profissional responsável pela assistência médica de visitação hospitalar.

Por fim, cumpre esclarecer que a manifestação desta Procuradoria-Geral possui **natureza eminentemente jurídica e consultiva**, não lhe competindo substituir a autoridade administrativa competente na tomada de decisão quanto ao pagamento ou à adoção das providências administrativas subsequentes.

Cabe, portanto, à autoridade competente, à vista dos elementos constantes dos autos, deliberar acerca do reconhecimento e processamento da despesa, observadas as exigências legais, a comprovação da efetiva prestação dos serviços e as orientações ora consignadas.

Dessa forma, **a eventual autorização do pagamento não significa reconhecimento da regularidade da execução do serviço fora do objeto contratado**, mas tão somente o exame dos efeitos jurídicos decorrentes de uma prestação que, conforme documentação apresentada, foi efetivamente realizada e aproveitada pela Administração, sem prejuízo da apuração da irregularidade e da adoção das medidas necessárias para impedir sua reiteração.

Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta no sentido de que permanece válida a orientação constante do Parecer Jurídico nº 792/PGM/2026, devendo ser cessada a execução de serviços de Médico Clínico Visitador por empresa ou profissional cuja contratação não contemple expressamente tal objeto, devendo a Administração adotar as providências necessárias à regularização da prestação.

Quanto aos serviços realizados no mês de agosto de 2026, havendo comprovação documental de sua efetiva execução, recebimento e atesto pelos responsáveis, **não se mostra juridicamente adequada a retenção do pagamento como mera consequência da irregularidade formal relacionada à execução do serviço fora do objeto contratado**, devendo a despesa ser submetida à autoridade competente para análise e deliberação, observados os requisitos legais pertinentes.

O eventual pagamento dos serviços efetivamente prestados **não implica convalidação da contratação irregular, tampouco afasta a necessidade de apuração das circunstâncias que ensejaram a execução do serviço**, especialmente considerando a existência de orientação jurídica anterior acerca da matéria.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Saúde adote as providências administrativas necessárias para que a prestação dos serviços de visitação médica hospitalar seja realizada mediante instrumento jurídico adequado, evitando-se a repetição da situação ora

analisada.

Por fim, ressalta-se que esta manifestação possui natureza estritamente jurídica e consultiva, cabendo à autoridade administrativa competente deliberar acerca do processamento e pagamento da despesa, à luz dos documentos constantes dos autos e das demais exigências administrativas, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

Espigão do Oeste, 25 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Protocolo 72231

Parecer Jurídico (Prévio) nº 884/PGM/2026 Processo Administrativo (Licitação) nº 5534/2026

Órgão Requisitante: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

Assunto: Análise jurídica prévia de licitação para formalização de Ata de Registro de Preços.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Controle prévio de legalidade. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição/contratação. Análise da regularidade do procedimento à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.306/2022 e demais normas aplicáveis.

Análise Técnica Jurídica:

Ricalla Santana Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP solicitou parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O objeto consiste na formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CORRUGADOS EM AÇO CIRCULAR, REVESTIDOS EM EPÓXI** e **"MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DO TIPO BRITA N.º 2"**, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, nas execuções de projetos municipais, estaduais, federais e/ou convênios celebrados.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O parecer jurídico prévio integra a fase preparatória do processo licitatório, garantindo o controle prévio de legalidade da contratação. Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade.

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem questões eminentemente técnicas relativas à definição do objeto, quantitativos, especificações, pesquisa de preços, estimativa de custos ou demais atos de competência da Administração, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores técnicos.

O objeto da contratação encontra-se suficientemente definido no Termo de Referência e na minuta do edital, observando, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Verifica-se que a instrução processual contempla os documentos exigidos pela legislação aplicável, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a minuta do edital e os demais documentos necessários ao regular desenvolvimento da fase preparatória, permitindo o regular prosseguimento da fase externa do certame.

Constata-se, ainda, a regular designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, da equipe de apoio e do órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do Decreto Municipal nº 6.943, de 23 de janeiro de 2026.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório atende aos requisitos jurídicos essenciais, encontrando-se compatível com o rito do Pregão Eletrônico destinado à formação de Ata

de Registro de Preços.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a fase preparatória atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas, na sequência, as formalidades legais pertinentes, especialmente as publicações obrigatórias previstas no art. 54, caput e § 1º, da referida Lei, ressaltados os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete às autoridades e setores competentes.

É o parecer.

Espigão d'Oeste/RO, 25 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72232

PARECER JURÍDICO N. 885/2026/PGM/EOE

Processo Administrativo nº 74-230/2026

Interessada: Lucimar Maciel Pistoiresi

Assunto: Retificação de área imobiliária - Matrícula nº 5.487

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da Intimação Extrajudicial nº 149/2026, expedida pelo Ofício de Registro de Imóveis de Espigão d'Oeste, acerca de pedido de retificação da área do imóvel matriculado sob o nº 5.487, de interesse de Lucimar Maciel Pistoiresi.

O Município foi intimado na condição de confrontante, em razão da titularidade dos imóveis registrados sob as matrículas nº 1.204 e nº 6.291. A Secretaria Municipal competente realizou análise cadastral e espacial, concluindo favoravelmente à retificação pretendida.

Para instrução do feito, o arquiteto e urbanista Emanuel Mendes de Almeida, da Secretaria Municipal competente, elaborou parecer técnico após levantamento cadastral, conferência das dimensões, limites, confrontações e posicionamento dos lotes, além de análise de imagens ortogonais obtidas por levantamento aéreo com drone.

Ao final, o profissional concluiu que a configuração apresentada na proposta de retificação é compatível com a situação física e cadastral verificada, não tendo sido identificadas divergências técnicas impeditivas, manifestando-se favoravelmente à retificação do lote e à respectiva divisão apresentada.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A retificação registral destina-se a adequar o registro imobiliário à realidade física do imóvel, quando o assento for omissivo, impreciso ou não exprimir a verdade. O procedimento pode ser realizado administrativamente, mediante planta, memorial descritivo, responsabilidade técnica e anuência ou notificação dos confrontantes.

O art. 213 da Lei de Registros Públicos prevê expressamente a participação dos confrontantes e estabelece que, não apresentada impugnação fundamentada no prazo legal, presume-se a anuência. Também admite que áreas públicas sejam demarcadas ou tenham seus registros retificados pelo mesmo procedimento, desde que constem do registro ou estejam devidamente averbadas.

No caso, o parecer técnico municipal concluiu que a configuração apresentada é compatível com a situação cadastral e física verificada, não tendo identificado divergências técnicas impeditivas. Assim, em princípio, mostra-se juridicamente possível a anuência do Município à retificação.

A manifestação municipal, contudo, deve ser compreendida como anuência técnica e registral na qualidade de confrontante, e não como ato de alienação, renúncia, desafetação ou transferência de qualquer parcela de imóvel público. A retificação registral não constitui título aquisitivo de domínio nem pode servir para incorporar área pública ao patrimônio particular.

Por essa razão, não se identifica, na hipótese estritamente analisada, necessidade de autorização legislativa, pois o Município não está dispondo de seus imóveis, mas apenas declarando não se opor à descrição técnica apresentada, desde que preservados os limites e a titularidade dos bens municipais.

A autorização legislativa somente seria exigível caso a providência implicasse alienação, transferência, permuta, desafetação ou alteração consensual de divisas com transmissão de área pública. A Lei nº 14.133/2021 exige autorização legislativa para a alienação de bens imóveis da Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral do Município opina pela possibilidade jurídica de anuência do Município à retificação da matrícula nº 5.487, considerando a conclusão favorável do parecer técnico municipal, bem como pela desnecessidade de autorização legislativa, por não se tratar, em princípio, de alienação, transferência, desafetação ou disposição de imóvel público.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão d'Oeste, 25 de setembro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski

Procurador do Município

Protocolo 72233

Parecer Jurídico (Final) nº 886/PGM/2026

Processo Administrativo (Licitatório) nº 2754/2026

Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico - SRP. Parecer jurídico conclusivo para fins de homologação. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição. Arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Proposta mais vantajosa. Possibilidade de homologação.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Ricalla Santina Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Stefani Lenke Elias - Assessoria Executiva - Port. nº 201/GP/2025

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, instaurado com a finalidade de promover a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. ITENS FRACASSADOS/DESERTOS 113/2025.**

A contratação foi processada por meio do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2026**, adotado em razão da natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória do certame foi regularmente instruída, constando dos autos o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa e estimativa de preços, bem como os despachos autorizativos da autoridade competente.

O **Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2026**, foi previamente submetido à análise jurídica, tendo sido aprovado por meio do **Parecer Jurídico Prévio nº 416/PGM/2026 - (ID 1437848)**, que concluiu pela regularidade jurídica da fase interna e autorizou o prosseguimento do certame.

O instrumento convocatório foi regularmente publicado, observados os prazos legais, com a realização da sessão pública eletrônica, apresentação das propostas, julgamento objetivo pelo critério de **menor preço por item**, habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) e demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Ao final, foi lavrada a **Ata Final do certame**, com a consequente **adjudicação dos itens** à(s) empresa(s) vencedora(s), bem como juntada aos autos da(s) **proposta(s)**, compatível com o valor final ofertado na fase competitiva.

O processo foi submetido ao **Controle Interno**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 1183/GABINETE-CGM/2026 - (ID 1547524)** concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, destacando, inclusive, a obtenção de economia para a Administração Pública.

Após a manifestação do Controle Interno, os autos retornaram a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de **parecer jurídico conclusivo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório deve ser submetida à análise jurídica para controle

prévio de legalidade, providência que foi regularmente observada no caso concreto, conforme se verifica do **Parecer Jurídico Prévio**.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** que o processo deve ser encaminhado à autoridade superior, a quem compete deliberar sobre o resultado do certame, podendo adjudicar e homologar a licitação, desde que constatada a regularidade formal e material do procedimento.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento licitatório observou todas as etapas previstas na legislação vigente, tendo havido publicação regular do edital, julgamento objetivo das propostas conforme critérios previamente estabelecidos, habilitação regular da(s) empresa(s) vencedora(s), adjudicação do(s) item(s) e juntada da proposta reajustada compatível com o valor final ofertado.

Ressalte-se, ainda, a **manifestação favorável do Controle Interno**, que certificou a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, não tendo sido identificados vícios ou irregularidades que obstem a homologação.

Do exame dos autos, **não se identificam nulidades, ilegalidades ou vícios capazes de macular o procedimento**, tampouco afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, pela **regularidade jurídica do procedimento licitatório**, opinando **favoravelmente à homologação** do Pregão Eletrônico (SRP) nº **037/2026**, com a consequente adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos constantes dos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Stefani Lenke Elias

Assessoria Executiva - Port. nº 201/GP/2025

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo e adjudico o julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 037/2026**, consagrando como vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

- **AQ PHARMA LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.767.168/0001-88**, pelo valor total de **R\$ 9.275,00 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais)**;
- **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.274.237/0001-85**, pelo valor total de **R\$ 136.563,00 (cento e trinta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais)**;
- **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **12.418.191/0001-95**, pelo valor total de **R\$ 24.740,00 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta reais)**;
- **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.250.918/0001-73**, pelo valor total de **R\$ 35.450,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)**;
- **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.391.064/0001-99**, pelo valor total de **R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)**;
- **R.N.F. DE SOUZA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.647.694/0001-53**, pelo valor total de **R\$ 128.125,50 (cento e vinte e oito mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**;
- **SBS BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.842.972/0001-08**, pelo valor total de **R\$ 47.340,00 (quarenta e sete mil trezentos e quarenta reais)**;
- **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **60.146.737/0001-49**, pelo valor total de **R\$ 22.320,00 (vinte e dois mil trezentos e vinte reais)**;
- **VITALMED IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.441.595/0001-60**, pelo valor total de **R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais)**;

c) Remetam-se os presentes autos para as providências subsequentes, inclusive para a formalização das Atas de Registro de Preços, na forma da legislação vigente;

Espigão d' Oeste/RO, **25 de setembro de 2026**.

Welliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 72234

PARECER JURÍDICO (PRÉVIO) N.º 887/PGM/2026

Processo Administrativo Licitatório nº 1332/2026

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME

EMENTA: Parecer jurídico prévio de licitação. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Serviço De Análise Hídrica E De Solo. Análise de legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santina Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP solicitou parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O objeto consiste na **Contratação de empresa especializada em SERVIÇO DE ANÁLISE HÍDRICA E DE SOLO, que serão realizadas na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município**.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O parecer jurídico prévio integra a fase preparatória do processo licitatório, garantindo o controle prévio de legalidade da contratação. Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade.

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem questões eminentemente técnicas relativas à definição do objeto, quantitativos, especificações, pesquisa de preços, estimativa de custos ou demais atos de competência da Administração, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores técnicos.

O objeto da contratação encontra-se suficientemente definido no Termo de Referência e na minuta do edital, observando, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Verifica-se que a instrução processual contempla os documentos exigidos pela legislação aplicável, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a minuta do edital e os demais documentos necessários ao regular desenvolvimento da fase preparatória, permitindo o regular prosseguimento da fase externa do certame.

Constata-se, ainda, a regular designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, da equipe de apoio e do órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do Decreto Municipal nº 6.943, de 23 de janeiro de 2026.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório atende aos requisitos jurídicos essenciais, encontrando-se compatível com o rito do Pregão Eletrônico.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a fase preparatória atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas, na sequência, as formalidades legais pertinentes, especialmente as publicações obrigatórias previstas no art. 54, caput e § 1º, da referida Lei, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete às autoridades e setores competentes.

É o parecer.

Espigão d'Oeste/RO, **28 de setembro de 2026**.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72235

Parecer Jurídico nº 888/PGM/2026

Processo Administrativo nº 3201/2026

Interessado: V.F.S.

Assunto: Requerimento de Gratificação (Lei nº 1.946/2016)

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a requerimento da servidora **V.F.S.**, matrícula nº **7536-2**, ocupante do cargo efetivo de **Técnico em Raio X**, admitida em 05/02/2019, lotada na Unidade Mista de Saúde - Setor de Raio X, por meio do qual pleiteia a concessão de **Gratificação por Habilitação Técnica**, no percentual de 7%, com fundamento no art. 62, inciso I, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Para instrução do pedido, a servidora apresentou requerimento no qual assinala a opção referente à “**Técnica 7%**”, indicando como fundamento o art. 62 da legislação municipal.

Foi juntado aos autos **Certificado de conclusão do Curso de Extensão em Mamografia 2.0 - Completo**, promovido pela Ensina Radiólogos, com **carga horária total de 80 horas**, concluído em 26/04/2026. O próprio documento apresentado identifica a capacitação como **curso de extensão**.

Consta, ainda, da ficha funcional que a interessada ocupa o cargo de **Técnico em Raio X**, encontrando-se enquadrada no nível II da carreira desde 20/04/2022, conforme Portaria nº 870/GP/2022 e Processo nº 2738/2022.

A Secretaria de Administração encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise jurídica, consignando expressamente a necessidade de verificar se o certificado apresentado, por se tratar de **curso de extensão de 80 horas**, pode ser considerado habilitação técnica para fins do art. 62, inciso I, da Lei nº 1.946/2016.

É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa, técnica ou financeira. Em relação a estes, partir-se-á da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da Gratificação por Habilitação Técnica

A matéria encontra disciplina no **art. 62 da Lei Municipal nº 1.946/2016**, que estabelece:

Art. 62. O servidor efetivo que possuir ou concluir graduação em nível superior ou tecnólogo, quando não for exigência do cargo; ou possuir, ou concluir pós-graduação, mestrado ou doutorado; bem como **habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem**, fará jus ao recebimento de gratificação por graduação e capacitação sobre sua remuneração efetiva inerente ao cargo, nos seguintes índices:

I - 7% (sete por cento) para habilitação técnica;
(...)

Parágrafo único. As gratificações descritas neste artigo podem ser cumuladas quando não idênticas.

Da leitura do dispositivo, verifica-se que a legislação municipal não estabelece a concessão do percentual de 7% para toda e qualquer capacitação ou curso realizado pelo servidor.

Ao contrário, exige-se a existência de “**habilitação técnica que tenha relação com seu cargo de origem**”.

Portanto, para a concessão da vantagem, devem estar presentes,

cumulativamente, ao menos dois elementos, **a existência de habilitação técnica propriamente dita; e a relação dessa habilitação com o cargo de origem do servidor.**

No caso concreto, embora o conteúdo do curso de **Mamografia** apresente pertinência temática com a área de radiologia e, portanto, guarde relação com as atividades desenvolvidas pela servidora, esse aspecto, isoladamente, **não é suficiente para caracterizar o requisito legal.**

Isso porque o documento apresentado não comprova a obtenção de uma nova **habilitação técnica**, mas apenas a conclusão de **curso de extensão**, com carga horária de 80 horas.

Da natureza do certificado apresentado

O documento juntado aos autos é expressamente denominado:

“**Certificado - Curso de Extensão em Mamografia 2.0 - Completo**”, com **80 horas** de duração.

Assim, a própria natureza e denominação do documento demonstram tratar-se de **curso de extensão/capacitação**, e não de formação técnica ou habilitação profissional nova.

A distinção é juridicamente relevante.

A gratificação prevista no art. 62, inciso I, da Lei nº 1.946/2016 não foi instituída para remunerar indistintamente cursos de aperfeiçoamento, capacitação ou extensão realizados pelo servidor. O legislador municipal utilizou expressão específica - “**habilitação técnica**” - vinculando-a ao cargo de origem.

Nesse sentido, a própria legislação municipal, em outro dispositivo, distingue cursos de **aperfeiçoamento, capacitação, qualificação, especialização, mestrado e doutorado**, demonstrando que tais modalidades de formação não são necessariamente equivalentes entre si. A Lei nº 2.168/2019, ao alterar o art. 120 da Lei nº 1.946/2016, inclusive emprega expressamente essas diferentes modalidades de formação.

Dessa forma, não se mostra juridicamente adequado ampliar o alcance do art. 62, inciso I, para equiparar **curso de extensão de 80 horas à habilitação técnica** exigida pela norma.

Da relação do curso com o cargo de Técnico em Raio X

É importante destacar que não se está afastando a existência de relação entre o conteúdo do curso e as atividades profissionais da servidora.

A interessada ocupa o cargo de **Técnico em Raio X**, lotada no Setor de Raio X da Unidade Mista de Saúde.

O certificado apresentado refere-se à área de **Mamografia**, que, evidentemente, possui pertinência com a área de diagnóstico por imagem.

Todavia, o art. 62, inciso I, exige mais do que mera relação temática entre o curso e o cargo. Exige que o servidor possua “**habilitação técnica**” relacionada ao cargo.

Assim, a pertinência do conteúdo não supre a ausência do requisito formal de habilitação técnica, tendo em vista que o documento apresentado comprova apenas a realização de curso de extensão, e não a formação técnica exigida.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos constantes dos autos e a legislação municipal aplicável, especialmente o **art. 62, inciso I, da Lei Municipal nº 1.946/2016**, esta Procuradoria Geral do Município manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de concessão da Gratificação por Habilitação Técnica de 7% formulado pela servidora, uma vez que o documento apresentado consiste em **Certificado de Curso de Extensão em Mamografia, com carga horária de 80 horas**, o qual, embora guarde relação temática com as atividades exercidas pela servidora no cargo de Técnico em Raio X, **não comprova a obtenção de habilitação técnica propriamente dita**, requisito exigido pelo art. 62, inciso I, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Ressalva-se que eventual apresentação futura de **documentação que efetivamente comprove a obtenção de habilitação técnica relacionada ao cargo de Técnico em Raio X** poderá ser objeto de nova análise administrativa, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão d'Oeste/RO, 28 de setembro de 2026.

Após, encaminhem-se os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e decisão.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910
(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72235

Parecer Jurídico nº 890/PGM/2026

Processo Administrativo nº 3733/2026

Interessado: J.R.C.F.

Assunto: Solicita Gozo De Licença Prêmio.

Análise Técnica Jurídica:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de Parecer quanto ao pedido do servidor que requer **GOZO DE LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade para o período de **janeiro, junho e setembro do ano de 2027**, com base no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza, política, administrativa e técnica ou financeira. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Nos autos consta, requerimento, Ficha Cadastral Completa e demais documentos.

Passamos a análise do mérito.

O servidor foi admitido em 15/10/2010, no cargo de Bioquímico, e de análise dos documentos apresentados, requer a concessão de licença prêmio do 1º (primeiro) período aquisitivo, conforme Ficha Cadastral completa.

A Licença Prêmio por assiduidade tem previsão no artigo 121 da Lei Municipal nº 1.946/2016. Conforme dispõe esse artigo, após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento.

Art. 121. Após cada quinquênio de efetivo exercício ininterrupto, o servidor efetivo fará jus a 03 (três) meses de afastamento, com direito ao recebimento da remuneração do cargo ou função que estiver ocupando por ocasião da concessão.

Parágrafo único. É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em até 03 (três) períodos.

Conforme informado, a servidora requer a concessão do 1º (primeiro) período de licença vencida. No requerimento, a servidora solicita o usufruto para os meses de **janeiro, junho e setembro do ano de 2027**. Assim, considerando que todos os requisitos legais foram atendidos, não há impedimento para a concessão do gozo da licença prêmio.

Portanto, de posse dos documentos que instruem o processo, manifesta esta Procuradoria pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO DO SERVIDOR**, para o gozo do 1º (primeiro) período aquisitivo de licença prêmio para os meses de **janeiro, junho e setembro do ano de 2027**.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2026.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72237

Parecer Jurídico nº 891/PGM/2026

Processo Administrativo nº 5683/2026

Interessado: J.L.P.

Assunto: Requerimento de Gratificação (Lei nº 1.946/2016)

II - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo a requerimento da servidora pública municipal **J.L.P.**, matrícula nº 1275-2, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro**, com posse e entrada em exercício em **04 de maio de 2026**, conforme Termo de Exercício acostado aos autos, estando lotada

no Hospital Municipal Angelina Georgetti/SEMSAU.

Em **26 de agosto de 2026**, a servidora formulou requerimento administrativo pleiteando a concessão de **Promoção Funcional do Nível I para o Nível II**, com fundamento no art. 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Para comprovação da titulação, apresentou **Certificado e Histórico Escolar de Pós-Graduação Lato Sensu em nível de Especialização em Enfermagem em Cuidados de Feridas e Estomias**, com carga horária de 360 horas/aula, expedido pela Faculdade Holística - FaHol, cujo certificado foi registrado em **19 de junho de 2026**.

Da documentação apresentada, contudo, consta que o curso foi **realizado e concluído no período de 12 de março de 2025 a 12 de setembro de 2025**.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF realizou a instrução funcional dos autos, juntando Ficha Cadastral e Ficha Financeira, e, por meio do Despacho ID 1542448, encaminhou o feito a esta Procuradoria-Geral para análise quanto ao requisito temporal previsto no art. 210 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

É o relatório.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA

Importante salientar que o exame dos autos se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza política, administrativa, técnica ou financeira. Em relação a estes, partir-se-á da premissa de que a autoridade assessorada municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Destaque-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem compete, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

A Promoção Funcional na carreira dos servidores públicos municipais de Espigão do Oeste/RO encontra-se disciplinada pelo artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946, de 04 de julho de 2016, que dispõe:

“Art. 210. Promoção é a passagem do titular de cargo do nível I para o nível II dentro da carreira comprovada nova habilitação, titulação, pós-graduação, mestrado ou doutorado, com conclusão posterior a posse no cargo, dentro da mesma referência.”

Como se denota da redação solar do dispositivo legal, o legislador municipal condicionou expressamente a alteração de nível à comprovação de nova habilitação ou titulação cuja conclusão seja posterior à posse no cargo efetivo.

No caso em análise, verifica-se:

a) Data da Posse e Exercício no Cargo Efetivo: 04 de maio de 2026 (Portaria no 223/GAB/2026);

b) Período de Realização/Conclusão do Curso: 12/03/2025 a 12/09/2025 (constante expressamente do Certificado ID 1522625);

c) Data de Registro/Expedição do Certificado: 19 de junho de 2026.

Cumpra registrar que a conclusão do curso de pós-graduação perfaz-se juridicamente e academicamente na data em que o estudante cumpre integralmente a matriz curricular, atinge a frequência exigida e obtém aprovação nas avaliações e trabalhos finais. No certificado oficial colacionado aos autos pela própria servidora, a instituição de ensino atesta peremptoriamente que o curso foi concluído em 12 de setembro de 2025.

A posterior expedição ou registro do certificado em 19/06/2026 constitui ato meramente declaratório e homologatório de uma situação jurídica pretérita já consolidada em setembro de 2025. Entender que a data de mera emissão do papel prevaleceria sobre a efetiva data de conclusão do curso subverteria a finalidade da norma legal, que visa a premiar o esforço de qualificação continuada empreendido pelo servidor após o seu ingresso na Administração Pública.

Sendo a conclusão do curso (12/09/2025) comprovadamente anterior à posse da servidora (04/05/2026), o acolhimento do pedido de Promoção Funcional afrontaria diretamente o comando proibitivo contido no caput do artigo 210 da Lei Municipal nº 1.946/2016 e o princípio da legalidade administrativa (Artigo 37, caput, da Constituição Federal).

Sem embargo do indeferimento da alteração de nível, cumpre ressaltar à servidora que a legislação municipal prevê a Gratificação por Pós-Graduação (15%) no Artigo 62, inciso III, da Lei Municipal nº 1.946/2016.

Diferentemente do regramento da promoção de nível, o artigo 62 autoriza o pagamento do adicional para o servidor que “possuir ou concluir pós-graduação”, admitindo titulações obtidas antes da posse. Desse modo, caso seja do interesse da requerente, poderá formalizar requerimento

administrativo específico pleiteando a referida gratificação de 15% sobre o seu vencimento básico.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município opina pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Promoção Funcional (Nível I para Nível II) formulado pela servidora, com fulcro no artigo 210, caput, da Lei Municipal no 1.946/2016, tendo em vista que a conclusão efetiva do curso de pós-graduação (12/09/2025) ocorreu em data anterior à posse e entrada em exercício no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro (04/05/2026).

Ressalva-se à interessada o direito de requerer, em processo próprio, a Gratificação por Pós-Graduação no percentual de 15%, com fundamento no artigo 62, inciso III, da Lei Municipal no 1.946/2016.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Espigão d'Oeste/RO, 21 de setembro de 2026.

Após, encaminhem-se os autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal para apreciação e decisão.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72238

PARECER Nº 892/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4807/2026

INTERESSADA: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

ASSUNTO: Análise de manifestação de licitante acerca de apontamentos do Controle Interno - produtos de origem animal - habilitação - requisitos sanitários - possibilidade de prosseguimento.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo destinado à **formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses**, visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais de Espigão do Oeste/RO. O procedimento foi processado mediante **Pregão Eletrônico SRP nº 70/CCP/2026**.

Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação, os autos foram encaminhados ao Controle Interno, que emitiu o **Parecer nº 1143/GABINETE-CGM/2026**, apontando, dentre outras questões, a ausência de exigência expressa, no instrumento convocatório, de comprovação de inspeção sanitária oficial para os produtos de origem animal e de Alvará Sanitário como condição de habilitação.

O Controle Interno identificou **36 (trinta e seis) itens de origem animal** e recomendou, quanto a eles, a não homologação/anulação parcial do certame, além da adoção de providências quanto a outras inconsistências verificadas na documentação de habilitação.

Dentre as demais ocorrências, foram apontadas a ausência de balanço patrimonial da empresa **SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA**, a ausência de atestado de capacidade técnica e inconsistências no balanço da empresa **JB Comércio de Alimentos Ltda.**, bem como necessidade de atualização cadastral da empresa **LICITIBEM SOLUÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA**.

Em razão do apontamento, a empresa **SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA** apresentou manifestação prévia, sustentando, em síntese, que atua como distribuidora/intermediária de gêneros alimentícios, não realizando abate, industrialização ou fracionamento, e que possui Alvará de Funcionamento e Licença/Alvará de Vigilância Sanitária.

A empresa também apresentou notas fiscais de aquisição de produtos e atestados de capacidade técnica emitidos por Secretarias Municipais, buscando demonstrar histórico de fornecimento satisfatório.

A Coordenadoria de Compras Públicas, após análise da manifestação, concluiu pelo seu acolhimento **exclusivamente quanto ao apontamento relativo aos itens de origem animal em que a empresa restou vencedora**, propondo que a comprovação da origem regular e da inspeção sanitária dos produtos seja realizada por ocasião de cada entrega, mediante identificação nas embalagens e respectivas notas fiscais, com recusa dos produtos em desconformidade.

Ao final, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral para emissão de parecer jurídico conclusivo quanto à matéria, especialmente para conferir segurança jurídica à decisão da autoridade competente acerca da adjudicação e homologação do certame.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da delimitação da análise jurídica

Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação jurídica se limita à análise dos aspectos jurídicos relacionados aos apontamentos constantes do **Parecer de Controle Interno nº 1143/GABINETE-CGM/2026**, especialmente quanto à situação da empresa **SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA** e aos itens de origem animal em que restou vencedora.

A análise não substitui a competência técnica do Pregoeiro, da equipe responsável pelo recebimento dos produtos, da Vigilância Sanitária ou dos profissionais tecnicamente habilitados para avaliação das condições sanitárias dos alimentos.

A presente manifestação igualmente não deve ser compreendida como chancela automática das demais situações de habilitação apontadas pelo Controle Interno, as quais deverão ser objeto de providências próprias.

Da vinculação ao instrumento convocatório e da impossibilidade de criação posterior de requisito de habilitação

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, entre os princípios aplicáveis às licitações, a **legalidade, igualdade, planejamento, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade**.

Por sua vez, o art. 65 dispõe expressamente que:

Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

O art. 64 também estabelece limites à apresentação posterior de documentos, admitindo diligências para complementação de informações acerca de documentos já apresentados e para saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância.

No caso concreto, conforme registrado no Parecer do Controle Interno e posteriormente reconhecido no Relatório da Pregoeira, o **Anexo II do Edital** estabeleceu, para a qualificação técnica, a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica compatível com o objeto, **não tendo previsto expressamente, como documento de habilitação, a apresentação de comprovação de registro/inspeção sanitária oficial dos estabelecimentos produtores, tampouco do Alvará Sanitário da licitante**.

Assim, uma vez encerrada a fase de habilitação, não se mostra juridicamente adequado que a Administração crie, para determinado licitante, exigência documental que não foi estabelecida previamente no instrumento convocatório.

Tal providência poderia comprometer a isonomia entre os participantes e a segurança jurídica do procedimento, especialmente porque todos os licitantes se submeteram às regras estabelecidas no edital.

Nesse ponto, portanto, **assiste razão à Pregoeira**, ao reconhecer que não seria adequado transformar, após o encerramento da habilitação, a ausência de documento não exigido pelo edital em fundamento automático para inabilitação ou anulação da adjudicação.

Da necessidade de distinção entre requisito de habilitação e requisito de execução do objeto

A conclusão acima, entretanto, **não significa que a ausência da exigência no edital autorize o fornecimento de produtos sem observância das normas sanitárias**.

São situações juridicamente distintas.

Uma coisa é exigir determinado documento como **condição de habilitação**, antes da declaração do vencedor.

Outra é exigir, durante a execução, que o **produto efetivamente fornecido seja legalmente apto ao consumo e atenda às normas sanitárias aplicáveis**.

No presente caso, o próprio Termo de Referência já estabeleceu obrigações específicas relacionadas à qualidade e à segurança dos gêneros alimentícios.

Conforme consta dos autos, o subitem **28.19.5** determina que os gêneros alimentícios perecíveis sejam de primeira qualidade e atendam às normas sanitárias vigentes, não podendo apresentar sinais de **deterioração, contaminação ou outras características que os tornem impróprios para consumo**.

O subitem **28.19.6** estabelece condições adequadas para o transporte, inclusive quanto à higiene, conservação e controle de temperatura, quando aplicável.

O subitem **28.19.7** determina a substituição imediata dos produtos que estejam fora da validade, impróprios para consumo, com embalagens violadas ou em desconformidade com as normas sanitárias.

Por fim, o subitem **28.19.8** determina que a contratada atenda integralmente às normas sanitárias aplicáveis à produção, armazenamento, transporte e comercialização, possuindo, quando exigido pela legislação, alvará sanitário, licenças e demais autorizações necessárias.

Portanto, não se está diante de um Termo de Referência completamente omissivo quanto à segurança sanitária.

Há, sim, uma deficiência na modelagem da fase de habilitação, conforme apontado pelo Controle Interno, mas o instrumento contratual contém mecanismos de proteção da Administração na fase de execução e recebimento.

Da legislação sanitária aplicável aos produtos de origem animal

A Lei Federal nº 1.283/1950 estabelece a obrigatoriedade de prévia fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal. A legislação alcança, entre outros, carnes, pescado, leite e derivados, ovos e produtos de abelhas.

Aprópria Lei nº 1.283/1950 prevê fiscalização em estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal, bem como em casas atacadistas e estabelecimentos varejistas.

Também é relevante observar que os produtos de origem animal estão sujeitos aos sistemas oficiais de inspeção, sendo que as regras de comercialização variam conforme o âmbito de atuação do serviço de inspeção. O Governo Federal informa, por exemplo, que produtos submetidos ao SIM, SIE e SIF possuem diferentes âmbitos de comercialização, observadas as regras do sistema aplicável e, quando pertinente, do SISBI-POA.

Assim, não procede uma interpretação segundo a qual a empresa distribuidora estaria completamente afastada das exigências sanitárias.

Todavia, isso também não significa que a distribuidora deva necessariamente possuir o mesmo registro sanitário destinado ao estabelecimento produtor, frigorífico ou laticínio.

O que deve ser assegurado é que o produto fornecido tenha origem regular, esteja sujeito à inspeção oficial quando legalmente exigida e seja entregue em condições adequadas de conservação, transporte, identificação e consumo.

Esse controle é particularmente relevante no presente caso, considerando a natureza do objeto.

Da situação concreta da empresa SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA

No caso concreto, a empresa apresentou **Alvará/Licença de Vigilância Sanitária nº 037/2026**, com validade até 31/12/2026, além de Alvará de Localização e Funcionamento nº 176/2026.

Também foram apresentados documentos fiscais relativos à aquisição de produtos e quatro atestados de capacidade técnica emitidos por Secretarias Municipais, os quais registram fornecimentos de gêneros alimentícios perecíveis, inclusive carnes, peixes, frios e laticínios, sem apontamento desabonador quanto à qualidade ou às condições dos produtos entregues.

Há, portanto, elementos documentais que demonstram que a empresa já vem atuando no fornecimento de gêneros alimentícios ao Município e possui licença sanitária vigente.

Importante destacar, contudo, que tais documentos não substituem a necessidade de comprovação da regularidade sanitária dos produtos de origem animal efetivamente fornecidos.

A licença sanitária da distribuidora não equivale, por si só, à comprovação de que cada produto de origem animal adquirido de terceiros foi submetido à inspeção oficial competente.

Por isso, a solução juridicamente mais adequada é aquela que não cria retroativamente uma nova condição de habilitação, mas reforça a fiscalização da execução e do recebimento.

Da relevância da segurança alimentar no caso concreto

Este ponto merece especial atenção.

O objeto da contratação não consiste em bens de uso meramente administrativo. Trata-se de **gêneros alimentícios perecíveis destinados ao atendimento de diversas unidades e políticas públicas municipais**, incluindo unidades escolares, serviços de saúde e programas de assistência social.

O próprio Controle Interno ressaltou a relevância da matéria justamente em razão da destinação dos alimentos a alunos, pacientes e usuários dos serviços públicos municipais.

A preocupação é legítima.

A Administração Pública tem o dever de assegurar que os alimentos adquiridos e distribuídos no âmbito de seus serviços sejam adequados ao consumo e observem a legislação sanitária.

Todavia, a solução para essa preocupação deve ser **juridicamente adequada ao momento processual em que o processo se encontra**.

Não parece juridicamente recomendável, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, criar uma nova exigência documental que não foi prevista no edital e utilizá-la como fundamento automático para retirar da disputa a licitante vencedora.

Isso não significa flexibilizar o controle sanitário.

Ao contrário.

Significa deslocar o controle para a **fase adequada de recebimento do objeto**, utilizando-se as próprias cláusulas já constantes do Termo de Referência.

Do histórico de fornecimento e da ausência de registro desabonador

Outro elemento que deve ser considerado na análise concreta é o histórico de fornecimento apresentado pela empresa.

Foram juntados aos autos atestados emitidos por Secretarias Municipais, incluindo Educação, Saúde e Assistência Social, registrando fornecimentos anteriores de gêneros alimentícios perecíveis.

Em um dos atestados, por exemplo, consta que os produtos foram entregues **a contento, dentro dos prazos estipulados e em condições de conservação e higiene**, sem registro, até aquela data, de fato que desabonasse a empresa.

Desse modo, **não consta dos documentos analisados, até o presente momento, registro de fornecimento de alimentos deteriorados, impróprios para consumo ou ocorrência semelhante atribuída à empresa.**

Essa informação não deve ser utilizada para afirmar que inexistiu risco sanitário - pois risco sanitário jamais pode ser considerado abstratamente inexistente -, mas constitui elemento relevante para a análise da proporcionalidade da medida de anulação pretendida.

Em outras palavras, **não há, nos elementos apresentados nos autos, notícia concreta de que a empresa tenha fornecido produtos impróprios ao Município**, enquanto há documentação indicando histórico de fornecimento satisfatório.

Isso deve ser considerado conjuntamente com os mecanismos de fiscalização já previstos no Termo de Referência.

Da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 expressamente contempla os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica e economicidade.

O art. 71 da mesma Lei estabelece que a autoridade superior poderá determinar o retorno dos autos para saneamento, anular a licitação quando houver **ilegalidade insanável**, ou adjudicar e homologar o objeto.

A anulação, portanto, não decorre automaticamente de qualquer impropriedade identificada.

É necessário verificar:

- a existência efetiva de ilegalidade;
- a natureza do vício;
- se o vício é sanável ou insanável;
- quais atos foram efetivamente atingidos;
- se a irregularidade compromete o resultado da licitação;
- e quais consequências concretas decorrerão da medida.

No caso específico analisado, a irregularidade apontada consiste, essencialmente, na **ausência de previsão expressa, no edital, de determinados documentos sanitários como requisitos de habilitação**.

A exigência não foi criada durante o certame e, justamente por isso, não pode ser utilizada retroativamente contra a licitante.

Por outro lado, o próprio Termo de Referência já estabelece obrigações sanitárias para a fase de execução, inclusive determinando a substituição dos produtos desconformes e autorizando a recusa do recebimento.

Assim, diante das circunstâncias concretas, **não se mostra proporcional utilizar exclusivamente a omissão editalícia como fundamento para anular os itens em que a empresa SILVA E SANTOS foi vencedora**, sobretudo quando a própria Administração dispõe de mecanismos contratuais de controle do objeto e quando os documentos juntados indicam histórico de fornecimento satisfatório.

Da condição de recebimento dos produtos de origem animal

A possibilidade de prosseguimento, entretanto, deve vir acompanhada de uma orientação expressa e rigorosa quanto ao recebimento.

A Administração deverá exigir, **a cada entrega**, que os produtos de origem animal estejam acompanhados dos elementos necessários à demonstração de sua origem regular e identificação sanitária, observada a legislação específica aplicável a cada categoria de produto.

Deverá ser verificado, conforme o caso:

- a) identificação do estabelecimento produtor/fabricante;
- b) identificação do serviço de inspeção oficial aplicável;
- c) identificação do produto e respectivo lote;
- d) validade e condições de conservação;
- e) integridade das embalagens;
- f) rotulagem obrigatória;
- g) correspondência entre o produto entregue e a documentação fiscal;
- h) condições de transporte e temperatura, quando aplicável;

i) demais exigências sanitárias específicas do produto.

Havendo qualquer desconformidade, **o produto não deverá ser recebido**, devendo a contratada promover sua substituição, sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurada infração contratual.

Essa providência não representa criação de nova condição de habilitação.

Trata-se da **efetiva aplicação das condições de fornecimento já estabelecidas no Termo de Referência**, especialmente nos subitens 28.19.5, 28.19.7 e 28.19.8.

Da necessidade de aprimoramento dos próximos procedimentos

Embora, pelas razões expostas, não se recomende a anulação dos itens em questão exclusivamente em razão da omissão editalícia apontada, **A FALHA IDENTIFICADA PELO CONTROLE INTERNO DEVE SER EXPRESSAMENTE RECONHECIDA COMO PONTO DE APRIMORAMENTO PARA OS PRÓXIMOS PROCEDIMENTOS.**

A Administração deve evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer.

Nos futuros procedimentos destinados à aquisição de produtos de origem animal, a fase preparatória deverá contar, sempre que possível, com participação técnica de profissional habilitado da área sanitária ou de alimentos, conforme recomendado pelo Controle Interno.

O ETP, Termo de Referência e Edital deverão estabelecer claramente:

- os requisitos sanitários aplicáveis;
- a documentação exigível na habilitação, quando juridicamente cabível;
- os documentos relativos aos estabelecimentos produtores;
- as exigências aplicáveis às empresas distribuidoras;
- os requisitos de transporte e armazenamento;
- os critérios objetivos de recebimento;
- os documentos que deverão acompanhar cada entrega;
- as condições para recusa e substituição dos produtos;
- e as consequências administrativas em caso de fornecimento irregular.

Op próprio Controle Interno recomendou, para futuros procedimentos, a previsão expressa de comprovação do registro sanitário do estabelecimento produtor e do Alvará Sanitário da licitante, além de assessoramento técnico especializado na elaboração do ETP, TR e edital.

A recomendação deve ser acolhida como **medida preventiva e de aprimoramento da fase de planejamento**, evitando-se a repetição da inconsistência identificada neste processo.

Das demais inconsistências de habilitação

Há, contudo, uma questão que não pode ser confundida com o apontamento sanitário.

O Parecer do Controle Interno registrou outras inconsistências na documentação de habilitação, especialmente:

- a) ausência de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2025 da empresa SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA;
- b) ausência de atestado de capacidade técnica e inconsistências formais e materiais no balanço da empresa JB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA;
- c) necessidade de atualização cadastral da empresa LICITIBEM SOLUÇÃO EM LICITAÇÃO LTDA.

A manifestação apresentada pela SILVA E SANTOS, conforme relatado pela Pregoeira, concentrou-se essencialmente na questão sanitária e foi instruída com alvarás, notas fiscais e atestados de capacidade técnica.

Assim, **não se deve considerar automaticamente superada a pendência relativa à documentação econômico-financeira apenas porque a empresa apresentou manifestação sobre o apontamento sanitário.**

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 69, que a habilitação econômico-financeira compreende, entre outros documentos, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis exigíveis, observadas as condições legais e editalícias.

Nesse ponto, compete à Coordenadoria de Compras Públicas verificar, de forma objetiva, **se a documentação apontada como ausente ou irregular foi posteriormente localizada, apresentada ou validamente saneada nos limites permitidos pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

Não sendo possível o saneamento, deverá ser adotada a providência juridicamente cabível quanto à habilitação da respectiva empresa.

Portanto, **o afastamento da recomendação de anulação dos itens de origem animal por ausência de previsão editalícia da exigência sanitária não implica o afastamento das demais recomendações do Controle Interno relativas à habilitação.**

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral **opina pelo não**

acolhimento da recomendação de anulação dos itens adjudicados à empresa SILVA E SANTOS SOLUÇÕES LTDA, especificamente em razão da ausência, no edital, de exigência expressa de comprovação de inspeção sanitária oficial como requisito de habilitação, uma vez que não se mostra juridicamente adequado impor, após o encerramento da fase de habilitação, exigência documental que não foi previamente estabelecida no instrumento convocatório.

Ressalva-se, contudo, que a ausência de exigência específica na fase de habilitação **não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigatoriedade de observância da legislação sanitária durante a execução**, especialmente por se tratar de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de escolas, unidades de saúde e demais serviços públicos municipais.

Nesse sentido, considerando que o Termo de Referência já estabelece obrigações quanto à qualidade, conservação, transporte, regularidade sanitária e substituição de produtos em desconformidade, bem como os documentos apresentados pela empresa e o histórico de fornecimento constante dos autos, **entende-se possível o prosseguimento quanto a esse apontamento**, devendo a Administração **manter fiscalização rigorosa durante o recebimento dos produtos, verificando sua procedência, identificação, validade, integridade das embalagens, condições de conservação e, quando aplicável, a respectiva inspeção sanitária oficial**, recusando aqueles que não atendam à legislação ou às condições estabelecidas na contratação.

Cumprе ressaltar, todavia, a relevância e a pertinência das recomendações formuladas pelo Controle Interno, cuja atuação no presente procedimento se mostra de suma importância para o aprimoramento da contratação e para a prevenção de irregularidades futuras.

A manifestação do órgão de controle permitiu identificar fragilidades na fase de planejamento e na definição dos requisitos sanitários do certame, contribuindo para o aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos. Assim, **as recomendações consignadas pelo Controle Interno devem ser integralmente consideradas e observadas nos próximos processos de contratação**, especialmente aqueles que envolvam gêneros alimentícios e produtos de origem animal, devendo a Administração estabelecer previamente, no planejamento, no Termo de Referência e no instrumento convocatório, os requisitos sanitários e documentais aplicáveis, com o apoio técnico das unidades competentes, quando necessário.

A presente conclusão, portanto, **não representa afastamento ou desconsideração dos apontamentos do Controle Interno**, mas apenas a análise jurídica de seus efeitos sobre o procedimento em curso, diante das regras efetivamente estabelecidas no edital e do estágio em que se encontra a contratação.

Por fim, a **presente manifestação limita-se ao apontamento relativo à ausência de exigência sanitária no edital e não afasta as demais inconsistências de habilitação identificadas pelo Controle Interno**, as quais deverão ser previamente verificadas e saneadas, quando juridicamente possível, pela unidade competente, antes da homologação do certame.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

DESPACHO

Acolho o **Parecer Jurídico nº 892/PGM/2026**, por seus fundamentos, determino o prosseguimento do feito, afastando-se, quanto aos itens de origem animal, a recomendação de anulação fundada exclusivamente na ausência de exigência editalícia de documentação sanitária como requisito de habilitação.

Determino que sejam **observadas as exigências sanitárias no recebimento dos produtos**, bem como **sanadas ou devidamente solucionadas as demais pendências apontadas pelo Controle Interno antes da homologação.**

Ressalto a relevância da atuação do **Controle Interno**, cujas

recomendações deverão ser observadas nos próximos procedimentos, especialmente quanto à adequada previsão dos requisitos sanitários e documentais nos instrumentos convocatórios.

À Coordenadoria de Compras Públicas para as providências cabíveis.

Espigão d' Oeste/RO, 28 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 72239

PARECER Nº 893/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7778/2025

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

ASSUNTO: Solicitação de substituição de marca/modelo - Item 402 - Notebook.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, mediante utilização da **Ata de Registro de Preços nº 038/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025.

No presente feito, a empresa **BD INFORMÁTICA LTDA**, detentora da Ata, pleiteia a substituição do modelo originalmente previsto para o **item 402 - Notebook**, apresentando como alternativa o equipamento **Positivo Vision R15M R58256BI-15**, equipado com processador AMD Ryzen 5 5625U, 8GB DDR4 RAM e SSD M.2 NVMe de 256GB.

O pedido foi objeto de análises anteriores, inclusive com manifestação desta Procuradoria e posterior determinação para que a área técnica realizasse avaliação pormenorizada quanto à equivalência ou superioridade do equipamento proposto.

Após nova instrução, foi juntado aos autos **Parecer Técnico emitido pela H & F Soluções Tecnológicas Ltda. - Central Informática, responsável pelo Departamento de Tecnologia da Informação**, datado de 17 de agosto de 2026.

A manifestação técnica analisou especificamente o modelo **Positivo Vision R15M R58256BI-15**, concluindo que o equipamento atende ou supera a maior parte das exigências do item 402, destacando, entre outros aspectos, o desempenho do processador, que alcança **14.351 pontos no PassMark CPU Mark**, diante do mínimo de 9.900 pontos exigido, além de possuir 6 núcleos e 12 threads, SSD NVMe, tela IPS Full HD, Wi-Fi 6 e bateria de 55 Wh.

O setor técnico identificou, contudo, duas especificações que não são atendidas pela configuração de fábrica do equipamento: a ausência de porta RJ45 nativa e o fornecimento de sistema operacional Linux em vez do Windows 11.

Quanto à primeira questão, o setor técnico consignou que a própria proposta prevê o fornecimento de **adaptador USB Ethernet**, condicionando o aceite ao fornecimento de **um adaptador Gigabit para cada uma das 8 unidades**, sem qualquer custo adicional à Administração.

Quanto ao sistema operacional, foi consignado que a empresa deverá fornecer **8 licenças originais e vitalícias do Windows 11 Pro**, uma para cada equipamento, acompanhadas da respectiva nota fiscal com identificação das chaves de ativação, não sendo admitidas licenças estudantis, acadêmicas, por assinatura, chaves de volume comercializadas de forma avulsa ou adquiridas de procedência não comprovada.

Ao final, o setor técnico reconheceu que o equipamento não atende integralmente, em sua configuração original, a todos os requisitos, mas **recomendou expressamente o aceite da proposta**, considerando que as divergências serão supridas pelas medidas acima, que o valor permanece o mesmo e que não haverá prejuízo à Administração, condicionando, ainda, o aceite à realização de nova avaliação técnica por ocasião da entrega.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Da possibilidade de substituição do equipamento

A Administração Pública encontra-se vinculada às condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram a contratação, devendo preservar, durante a execução, a identidade substancial do objeto licitado, bem como os princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

A substituição de marca ou modelo, portanto, **não constitui faculdade irrestrita do fornecedor**, tampouco pode representar redução das características mínimas exigidas no procedimento licitatório.

Por essa razão, a análise deve necessariamente considerar as especificações objetivamente previstas para o item e, sobretudo, a manifestação do setor técnico competente acerca da equivalência ou superioridade do equipamento proposto.

No caso concreto, essa providência foi efetivamente adotada.

Registre-se, inclusive, que em momento anterior dos autos houve manifestação desfavorável à substituição, justamente porque, naquela oportunidade, **não havia comprovação técnica suficiente acerca da equivalência do equipamento então proposto**.

A situação atualmente submetida à análise jurídica, entretanto, é distinta.

Isso porque houve **nova avaliação técnica específica**, realizada com base na ficha técnica oficial do fabricante e em consulta ao índice PassMark, tendo o setor competente concluído que o novo equipamento proposto atende ou supera a maior parte dos requisitos do item 402.

Assim, a conclusão jurídica ora apresentada considera **a nova realidade documental dos autos**, especialmente a manifestação técnica posterior e expressamente favorável.

Da manifestação técnica favorável

A questão central para a análise jurídica reside em verificar se a substituição pretendida implica alteração substancial do objeto ou se, ao contrário, o equipamento proposto preserva a finalidade e os requisitos essenciais da contratação.

Nesse aspecto, a manifestação técnica é clara ao reconhecer que o **Positivo Vision R15M R58256BI-15** apresenta desempenho compatível e, em diversos aspectos, superior ao mínimo estabelecido.

Foi destacado que o processador apresenta **14.351 pontos no PassMark CPU Mark**, quando o requisito mínimo estabelecido era de 9.900 pontos, além de contar com 6 núcleos e 12 threads, bem como outras características superiores às mínimas exigidas.

Portanto, não se está diante de equipamento que simplesmente deixa de cumprir as especificações estabelecidas.

Ao contrário, segundo avaliação do setor técnico, trata-se de solução que **preserva a funcionalidade pretendida pela Administração**, havendo apenas duas divergências específicas, ambas identificadas e tecnicamente solucionáveis.

Essa circunstância é relevante, pois a própria área especializada, responsável pela avaliação da adequação tecnológica do equipamento, concluiu pela inexistência de prejuízo à Administração.

Das condições estabelecidas pelo setor técnico

Embora favorável, o parecer técnico não autorizou uma substituição incondicionada.

Ao contrário, estabeleceu requisitos objetivos que deverão obrigatoriamente ser observados pela empresa.

a) Adaptador USB/Ethernet Gigabit

Como o equipamento não possui porta RJ45 nativa, deverá ser fornecido **um adaptador USB/Ethernet com capacidade Gigabit para cada uma das 8 (oito) unidades**.

Não poderá ser admitido o fornecimento apenas "quando necessário", conforme ressalvado expressamente pelo setor técnico.

Assim, o fornecedor deverá entregar **8 (oito) adaptadores**, sem qualquer acréscimo de preço para a Administração.

b) Sistema operacional Windows 11 Pro

Considerando que o equipamento é comercializado originalmente com Linux/Debian, o fornecedor deverá entregar **8 (oito) licenças originais e vitalícias do Windows 11 Pro**, correspondentes a cada equipamento.

As licenças deverão estar acompanhadas de documentação fiscal que permita identificar as respectivas chaves de ativação.

Deverá ser observado, ainda, o rol de restrições expressamente estabelecido pelo setor técnico, não sendo admitidas licenças estudantis, acadêmicas, por assinatura, licenciamento por volume comercializado de forma avulsa ou chaves cuja procedência não possa ser comprovada.

c) Manutenção do valor

Outro elemento relevante é que a solução proposta **mantém o valor contratado**, não havendo majoração do preço em razão da substituição ou das adequações necessárias.

O setor técnico expressamente registrou que, diante da manutenção do valor e do suprimento das divergências mediante os acessórios e licenças indicados, não se vislumbra prejuízo à Administração.

d) Nova avaliação no momento da entrega

O aceite ora analisado não deve ser compreendido como dispensa da fiscalização.

O próprio setor técnico determinou que, **por ocasião da entrega, os equipamentos sejam submetidos a nova avaliação técnica**.

Tal providência mostra-se adequada e necessária para assegurar que o produto efetivamente entregue corresponda à solução analisada e às

condições estabelecidas neste parecer.

Da preservação do interesse público

A substituição proposta também deve ser analisada sob a ótica do interesse público e da eficiência administrativa.

Conforme registrado pelo setor técnico, o processo já se encontra em tramitação prolongada, tendo sido realizadas sucessivas tentativas de identificação de solução compatível.

Nesse contexto, a autorização da substituição, **desde que integralmente observadas as condicionantes técnicas**, permite o prosseguimento da aquisição sem alteração do valor e sem redução da finalidade pretendida.

A solução, portanto, não representa simples flexibilização das exigências editalícias em favor da contratada, o que se verifica é a adoção de solução tecnicamente avaliada pela área competente, com preservação das funcionalidades essenciais e imposição de medidas destinadas justamente a suprir as duas divergências identificadas.

Por isso, a manifestação técnica deve ser considerada elemento essencial para a formação da decisão administrativa, especialmente por se tratar de matéria predominantemente técnica, cuja avaliação especializada não compete à Procuradoria substituir.

À Assessoria Jurídica cabe verificar a conformidade jurídica da solução proposta, enquanto a aferição da adequação técnica do equipamento compete ao setor especializado.

No presente caso, **o setor técnico não apenas examinou a solução, como expressamente recomendou seu aceite, desde que cumpridas integralmente as condições estabelecidas.**

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a documentação constante dos autos e, especialmente, o **Parecer Técnico sob Id 1541511**, que concluiu pela viabilidade técnica da solução proposta, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE à substituição do equipamento originalmente previsto para o Item 402 pelo notebook Positivo Vision R15M R58256BI-15, desde que sejam integralmente acatadas e incorporadas à autorização administrativa todas as condições estabelecidas pelo setor técnico.**

O aceite fica, portanto, **condicionado:**

I - ao fornecimento das **8 (oito) unidades** do modelo tecnicamente analisado;

II - à manutenção do valor contratado, **sem qualquer acréscimo;**

III - ao fornecimento de **8 (oito) adaptadores USB/Ethernet Gigabit**, um para cada equipamento;

IV - ao fornecimento de **8 (oito) licenças originais e vitalícias do Windows 11 Pro**, uma para cada equipamento, acompanhadas da documentação fiscal e identificação das respectivas chaves;

V - à observância das demais restrições e especificações consignadas no parecer técnico;

VI - à realização de **nova avaliação técnica por ocasião da entrega**, conforme expressamente recomendado pelo setor competente.

Ressalte-se que o presente parecer **não importa em dispensa do cumprimento das especificações técnicas**, mas, ao contrário, condiciona a autorização ao atendimento integral dos apontamentos formulados pelo setor técnico competente, cuja manifestação constitui elemento essencial para a aferição da adequação tecnológica do equipamento.

Por fim, caso a empresa **não cumpra integralmente as condições estabelecidas ou entregue equipamento em desconformidade com o que foi autorizado**, deverá o fato ser formalmente registrado pelo setor responsável pelo recebimento e, conforme o caso, os autos deverão retornar para análise das medidas administrativas cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706**

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santina Zenaro

Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 13.886**

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

DESPACHO

ACOLHO as razões e fundamentos do **Parecer Jurídico nº 893/PGM/2026**, que passam a integrar o presente despacho para todos os fins.

AUTORIZO, nos termos da manifestação técnica e jurídica constante dos autos, a substituição do equipamento originalmente previsto para o **Item 402 - Notebook** pelo modelo **Positivo Vision R15M R58256BI-15, desde que integralmente observadas as condicionantes estabelecidas pelo setor técnico**, especialmente:

1. fornecimento de **08 (oito) unidades** do modelo autorizado, mantendo-se o valor registrado, sem acréscimo para a Administração;
2. fornecimento de **08 (oito) adaptadores USB/Ethernet Gigabit**, um para cada equipamento;
3. fornecimento de **08 (oito) licenças originais e vitalícias do Windows 11 Pro**, acompanhadas da documentação fiscal e identificação das respectivas chaves de ativação;
4. observância das demais especificações e condições estabelecidas no **Parecer Técnico**;
5. realização de **nova avaliação técnica no momento do recebimento**, para verificação da conformidade dos equipamentos efetivamente entregues.

Após, **notifique-se a empresa para ciência e cumprimento**, com a indicação do prazo e das condições para entrega.

Fica consignado que o eventual fornecimento em desconformidade com as condições ora autorizadas deverá ser formalmente registrado pelo setor competente, para adoção das **medidas administrativas cabíveis**.

Cumpra-se.

Espigão d' Oeste/RO, **28 de setembro de 2026.**

Wellton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 72240

PARECER JURÍDICO (PRÉVIO) Nº 894/PGM/2026

Processo Administrativo (Licitação) nº 5605/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMOD

Assunto: Concorrência Eletrônica - Construção Pavimentação Asfáltica - CBUQ.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Concorrência Eletrônica. Construção Pavimentação Asfáltica - CBUQ. Lei Federal nº 14.133/2021. Controle prévio de legalidade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade da fase preparatória.

Análise Técnica Jurídica:

Camila Araujo dos Santos - **OAB/RO nº 7.910**

Ricalla Santina Zenaro - **OAB/RO nº 13.886**

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à Concorrência Eletrônica destinada à **CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, COM DRENAGEM, NO BAIRRO BELA VISTA E OUTROS, EM UMA ÁREA TOTAL DE 8.248,87M² E EXTENSÃO DE 1.163,30M, RECURSOS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202639450012.**

Constam dos autos os documentos essenciais à instrução da fase preparatória da contratação, dentre os quais Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, análise/matriz de riscos, orçamento estimativo, minuta do edital e minuta do contrato administrativo.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico prévio, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O controle prévio de legalidade possui fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao órgão de assessoramento jurídico verificar a conformidade da contratação com o ordenamento jurídico vigente.

A atuação desta Assessoria Jurídica restringe-se ao controle prévio de legalidade da contratação, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco questões de natureza técnica, orçamentária ou operacional, cuja responsabilidade permanece afeta aos órgãos competentes da Administração.

A contratação pública deve observar os princípios previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente

os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

Verifica-se que a fase preparatória se encontra devidamente instruída com os documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, orçamento estimativo, minuta do edital e minuta do contrato administrativo.

A modalidade **Concorrência Eletrônica** mostra-se juridicamente adequada, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de obra de engenharia, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**.

Constata-se, ainda, que a minuta do edital e a minuta do contrato administrativo observam, em linhas gerais, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando as cláusulas essenciais previstas no art. 92, bem como disciplinando adequadamente o objeto, o regime de execução, os prazos, as condições de pagamento, a gestão e fiscalização, o recebimento da obra, o reajustamento contratual, o reequilíbrio econômico-financeiro, as obrigações das partes, as sanções administrativas, a extinção contratual e as demais condições necessárias à execução do ajuste.

Não se identificam, nesta fase, incompatibilidades jurídicas capazes de impedir o prosseguimento do procedimento licitatório.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **regularidade jurídica da fase preparatória da Concorrência Eletrônica nº 023/2026**, destinada à construção de pavimentação asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, com drenagem, no bairro Bela Vista e outros, em uma área total de 8.248,87m² e extensão de 1.163,30m, recursos provenientes da Emenda Parlamentar nº 202639450012.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento licitatório, ressalvadas as questões de natureza técnica, orçamentária e de conveniência administrativa, cuja responsabilidade permanece afeta aos setores competentes da Administração.

Salvo melhor juízo, é o parecer jurídico prévio.

Espigão d'Oeste/RO, 29 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72242

PARECER JURÍDICO (PRÉVIO) Nº 895/PGM/2026

Processo Administrativo (Licitatório) nº 5640/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD

Assunto: Pregão Eletrônico - Serviços de Sinalização de Trânsito Horizontal, Vertical e Dispositivos Auxiliares.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Serviços de sinalização de trânsito horizontal, vertical e dispositivos auxiliares. Serviço comum de engenharia. Lei Federal nº 14.133/2021. Controle prévio de legalidade. Art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade da fase preparatória.

Análise Técnica Jurídica:

Ricalla Santana Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Camila Araújo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídico prévio, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, referente ao Pregão Eletrônico destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO HORIZONTAL, VERTICAL E DISPOSITIVOS AUXILIARES NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/**

RO, EM CONFORMIDADE COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - LEI Nº 9.503/1997, NAS RESOLUÇÕES VIGENTES DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, BEM COMO NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 435/2026/PGE/DETRAN.

Constam dos autos os documentos essenciais à instrução da fase preparatória da contratação, dentre os quais Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Termo de Referência, projetos e documentos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, análise/matriz de riscos, orçamento estimativo e minuta do edital.

Consta, ainda, manifestação técnica complementar subscrita pelo profissional responsável, na qual o objeto foi caracterizado como **serviço comum de engenharia**, considerando que os serviços de implantação de placas, suportes, tachas, tachões e pintura viária preservam as características originais das vias urbanas, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis, utilizam referências e composições das tabelas SINAPI e SICRO e não promovem alteração substancial das características das vias ou inovação de seu espaço físico.

O processo foi encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise, emissão de parecer jurídico e elaboração da minuta do contrato administrativo, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021. É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O controle prévio de legalidade possui fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo ao órgão de assessoramento jurídico verificar a conformidade da contratação com o ordenamento jurídico vigente.

A atuação desta Assessoria Jurídica restringe-se ao controle prévio de legalidade da contratação, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco questões de natureza técnica, orçamentária ou operacional, cuja responsabilidade permanece afeta aos órgãos competentes da Administração.

A contratação pública deve observar os princípios previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como aqueles estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, motivação, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável.

Verifica-se que a fase preparatória se encontra instruída com os documentos pertinentes à contratação, notadamente Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, Termo de Referência, projetos e documentos técnicos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, análise/matriz de riscos, orçamento estimativo e minuta do edital.

Quanto à natureza do objeto, consta manifestação técnica complementar do profissional responsável pelo projeto, segundo a qual os serviços possuem características objetivamente padronizáveis quanto ao desempenho, qualidade e execução, com serviços e insumos referenciados nas composições e parâmetros das tabelas SINAPI e SICRO, conforme aplicável. A manifestação técnica registra, ainda, que a implantação de placas, suportes, tachas, tachões e a execução de pintura viária preservam as características originais das vias urbanas, não implicando alteração de seu traçado, geometria ou estrutura física existente, concluindo pelo enquadramento do objeto como **serviço comum de engenharia**.

Nesse contexto, a modalidade **Pregão Eletrônico** mostra-se juridicamente adequada, considerando o enquadramento técnico do objeto como serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", combinado com o art. 29, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constata-se, ainda, que a minuta do Edital do **Pregão Eletrônico nº 99/2026** e a minuta do contrato administrativo observam, em linhas gerais, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando as condições necessárias à contratação e disciplinando adequadamente o objeto, o regime de execução, os prazos, as condições de pagamento, a gestão e fiscalização, o recebimento dos serviços, o reajustamento contratual, o reequilíbrio econômico-financeiro, as obrigações das partes, a garantia de execução contratual, as garantias dos serviços e materiais, as sanções administrativas, a extinção contratual e as demais condições necessárias à execução do ajuste.

Não se identificam, nesta fase, incompatibilidades jurídicas capazes de impedir o prosseguimento do procedimento licitatório.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se pela **regularidade jurídica da fase preparatória do Pregão Eletrônico nº 99/2026**, destinado à

contratação de empresa especializada na execução de serviços de sinalização de trânsito horizontal, vertical e dispositivos auxiliares no Município de Espigão D'Oeste/RO, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997, nas resoluções vigentes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, bem como nas normas técnicas aplicáveis, com recursos provenientes do Termo de Convênio nº 435/2026/PGE/DETRAN.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento licitatório, ressalvadas as questões de natureza técnica, orçamentária e de conveniência administrativa, cuja responsabilidade permanece afeta aos setores competentes da Administração.

Salvo melhor juízo, é o parecer jurídico prévio.

Espigão d'Oeste/RO, 29 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72244

Parecer Jurídico nº 896/PGM/2026

Processo Administrativo (Licitatório) nº 4589/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU / Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

Assunto: Análise jurídica conclusiva do Pregão Eletrônico nº 067/2026, para fins de adjudicação e homologação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico. Parecer jurídico conclusivo para fins de homologação. Arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Possibilidade de homologação.

Análise Técnica Jurídica:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro - OAB/RO nº 13.886

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, instaurado para **contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de avaliação neuropsicológica, destinados à investigação diagnóstica do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.**

A contratação foi processada por meio do **Pregão Eletrônico nº 067/2026**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória do certame foi regularmente instruída, constando dos autos o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa e estimativa de preços, bem como os despachos autorizativos da autoridade competente.

A minuta do Edital do Pregão Eletrônico foi previamente submetida à análise jurídica, tendo sido aprovado por meio do **Parecer Jurídico (Prévio) nº 713/PGM/2026**, que concluiu pela regularidade jurídica da fase interna e opinou pelo prosseguimento do certame.

O instrumento convocatório foi regularmente publicado, observados os prazos legais, com a realização da sessão pública eletrônica, apresentação das propostas, julgamento objetivo pelo critério de **menor preço por item**, habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) e demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Ao final, foi lavrada a **Ata Final do certame**, com a consequente **adjudicação dos itens** à(s) empresa(s) vencedora(s), bem como juntada aos autos da(s) **proposta(s)**, compatível com o valor final ofertado na fase competitiva.

O processo foi submetido ao **Controle Interno**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 1200/GABINETE-CGM/2026**, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, destacando, inclusive, a obtenção de economia para a Administração Pública.

Após a manifestação do Controle Interno, os autos retornaram a

esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de **parecer jurídico conclusivo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório deve ser submetida à análise jurídica para controle prévio de legalidade, providência que foi regularmente observada no caso concreto, conforme se verifica do **Parecer Jurídico Prévio**.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** que o processo deve ser encaminhado à autoridade superior, a quem compete deliberar sobre o resultado do certame, podendo adjudicar e homologar a licitação, desde que constatada a regularidade formal e material do procedimento.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento licitatório observou as etapas previstas na legislação vigente, tendo ocorrido a publicação regular do edital, o julgamento objetivo das propostas, de acordo com os critérios previamente estabelecidos, a regular habilitação dos vencedores, a adjudicação dos itens e a juntada das propostas comerciais ajustadas, compatíveis com os respectivos valores finais ofertados.

Ressalte-se, ainda, a **manifestação favorável do Controle Interno**, que certificou a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, não tendo sido identificados vícios ou irregularidades que obstem a homologação.

Do exame dos autos, **não se identificam nulidades, ilegalidades ou vícios capazes de macular o procedimento**, tampouco afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Procuradoria-Geral do Município** manifesta-se, por intermédio de sua **Assessoria Jurídica**, pela **regularidade jurídica** do procedimento licitatório, opinando **favoravelmente à homologação do Pregão Eletrônico**, com a consequente adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos constantes dos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 13.886

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo e adjudico o julgamento do Pregão Eletrônico nº 063/2026, consagrando vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

1. **ANE CARINE LOCH**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.301.117/0001-48**, pelo valor total de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);**

c) Remetam-se os autos à Secretaria interessada e aos setores competentes para emissão de penhora, interressada e aos setores administrativos e demais providências necessárias ao início da execução contratual.

Espigão d'Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 72245

Parecer Jurídico nº 897/PGM/2026

Processo nº 6215/2026

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Manifestação Jurídica quanto ao pagamento de empresa consolidadora para prestação de serviço de agenciamento de taxa de passagens terrestres

Os presentes autos foram encaminhados a esta Procuradoria-Geral do Município para manifestação acerca do questionamento apresentado pelo Controle Interno através do Despacho Integrado 4.

No questionando, o Controle Interno informou que o Município de

Espigão D'Oeste/RO celebrou a Ata de Registro de Preços nº 39/2026 com a empresa Move On Viagens Inteligentes Ltda., decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2026 (Processo nº 3725/CCP/2026), que tem por objeto o registro de preços para eventual e futura prestação de "Serviço de Agenciamento de Taxa de Passagens Terrestres (Intermunicipal e Interestadual)", adjudicado pelo valor unitário de R\$ 0,01 (um centavo de real) por transação/serviço.

Inicialmente, salientamos que a esta Procuradoria cabe tão somente a análise legal da questão que envolve o presente pleito, sendo de inteira responsabilidade da Secretaria de origem a veracidade das informações constantes do mesmo bem como todos os atos praticados.

No relatório, o Controle Interno informou que no curso da execução da referida Ata, a Secretaria Municipal de Saúde (Processo nº 5-5847/2026) identificou divergência entre o valor cobrado pela contratada na Fatura/Pedido junto à consolidadora Rodon (R\$ 313,61 por bilhete) e o valor final constante no documento fiscal oficial, qual seja, o Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) emitido pela empresa transportadora, cujo montante líquido perfaz R\$ 237,30 (tarifa original com abatimento de desconto de R\$ 71,20).

Instada a se manifestar perante a pasta de Saúde, a empresa informou que o BP-e refletiria acertos comerciais entre transportadora e canal de venda, mas que o valor desembolsado perante sua consolidadora era de R\$ 313,61. Diante disso, este Controle Interno emitiu despacho técnico pontual (id. 1545032) e expediu comunicado preventivo de orientação técnica (id. 1545837) às unidades executoras e ordenadores de despesa, recomendando que a liquidação e o pagamento observassem estritamente o valor facial líquido do BP-e somado à taxa de serviço licitada de R\$ 0,01, abstenendo-se de liquidar sobretaxas amparadas em meros pedidos B2B de intermediadores.

Em resposta aos questionamentos encaminhados pelos setores de execução (especialmente Secretaria de Educação, no Processo 11-6215/2026), a empresa Move On Viagens Inteligentes Ltda. enviou manifestação formal (id. 1548513), admitindo expressamente que:

a) Cobrou e pretende continuar cobrando das Secretarias o valor derivado do "pedido de compra" gerado na plataforma de sua consolidadora privada (Rodon / Rodoviária Online), sob a denominação de "custo de aquisição no canal corporativo";

b) O Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) não deve servir como parâmetro de valor para a liquidação da despesa, sob a tese de que o desconto aplicado pela transportadora no bilhete oficial seria fruto de acerto comercial privado entre a viação e o canal de venda, o qual não reverteria à Administração;

c) Condiciona a continuidade dos serviços de atendimento à aceitação do faturamento baseado nos espelhos de pedidos de sua consolidadora somados à taxa de R\$ 0,01, aduzindo que faturar pelo valor do BP-e geraria prejuízo operacional à agência.

A empresa apresentou documentação relacionada à aquisição por meio da consolidadora, buscando demonstrar que o valor de R\$ 313,61 teria sido efetivamente desembolsado para a aquisição da passagem.

Remeteu os autos para análise jurídica quanto a pretensão da empresa contratada de liquidar a despesa de transporte com base em comprovantes de pedidos emitidos por sua consolidadora privada e se as Secretarias devem proceder a glosa dos valores excedentes.

É o relatório.

Pois bem, passamos a análise do mérito.

A empresa MOVE ON VIAGENS INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 60.574.544/0001-99 foi ganhadora da Ata de Registro de Preços nº 39/2026 para futura e eventual Contratação de Empresa especializada nos fornecimentos de Serviço de Agenciamento de Taxa de Passagens Terrestres (Intermunicipal E Interestadual), para atender as demandas da Compdec, do Gabinete e das Secretarias Municipais do Município de Espigão D'Oeste/RO, por um período estimado de 12 (doze) meses.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026, referente ao Processo Administrativo nº 3725/CCP/2026, não estabeleceu qualquer

previsão quanto ao pagamento, pela Administração Pública, de taxas, encargos ou outros valores cobrados por empresa consolidadora, além daqueles expressamente previstos no instrumento convocatório, não sendo possível, em princípio, atribuir à Administração obrigação não contemplada no edital.

A Lei nº 14.133/2021 determina, em seu artigo 5º, a observância, entre outros, dos princípios da vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, economicidade e transparência.

O artigo 92, inciso II, da mesma Lei estabelece que o contrato administrativo deve conter cláusula de vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor, enquanto o inciso V exige a definição do preço e das condições de pagamento. Dessa forma, a execução contratual deve observar aquilo que foi efetivamente estabelecido no instrumento convocatório.

Assim, não se mostra juridicamente adequado criar, na fase de execução contratual, uma regra segundo a qual o Município somente poderá pagar o valor constante do BP-e, acrescido da taxa de R\$ 0,01, se tal critério não foi previsto no edital ou no contrato.

A adoção desse entendimento poderia representar alteração das condições econômicas estabelecidas no procedimento licitatório, em afronta ao princípio da vinculação ao edital.

Para melhor entendimento, a consolidadora é um parceiro comercial privado que a agência escolheu livremente contratar para facilitar a sua própria operação. É uma intermediária B2B que vende produtos e serviços avulsos - como passagens aéreas ou terrestres - exclusivamente para agências de viagens, e não para o cliente final.

Na Administração Pública, a relação jurídica da Prefeitura ocorre estritamente com a agência de viagens que venceu a licitação. A consolidadora é uma subcontratada ou fornecedora privada da agência, e qualquer custo decorrente dessa relação deve ser absorvido pela própria agência.

A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional estabelece no artigo 6º:

Art. 6º A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas e serviços correlatos.

§ 1º Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

§ 2º Os valores referidos no § 1º não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos a que se refere o art. 7º desta Instrução Normativa.

A remuneração da agência de turismo corresponde somente ao valor ofertado pelo serviço de agenciamento, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarcadas ou canceladas.

Os valores relativos à aquisição dos bilhetes de passagens são apenas repassados pela Administração à agência, que intermedia o pagamento junto às companhias aéreas/consolidadora. Esses valores não integram a remuneração da agência e não podem constar da planilha de custos do contrato.

Para a Prefeitura, a consolidadora é um terceiro "invisível" no contrato. O município não possui qualquer vínculo com ela e seria ilegal pagar taxas administrativas extras que não estejam explicitamente previstas no edital de licitação. A consolidadora é remunerada pela agência, que repassa uma fração de suas receitas à consolidadora em troca do uso do sistema, ou a consolidadora ganha na divisão de incentivos de volume junto às companhias. Esse custo já deve estar embutido nas despesas internas da agência quando ela formula sua proposta de preço para concorrer na

licitação.

A utilização de consolidadora, por si só, não constitui irregularidade. No caso em análise, a empresa sustenta que atua mediante utilização de canal corporativo/consolidadora, responsável pela intermediação da aquisição junto às transportadoras.

Assim, se a agência tentar cobrar do município qualquer tarifa, juro ou comissão da consolidadora além do preço oficial da passagem e da taxa de agenciamento acordada, estará cometendo uma irregularidade.

Não se identificou no edital obrigação expressa de aquisição direta dos bilhetes junto às empresas transportadoras. Além disso, o próprio Termo de Referência exige que a contratada disponibilize opções de horários, itinerários e empresas transportadoras que melhor atendam ao interesse da Administração.

Portanto, não há fundamento suficiente para concluir que a utilização de consolidadora seja, por si só, incompatível com o edital.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em matéria de agenciamento de viagens, também distingue o serviço de agenciamento do valor que é repassado à empresa transportadora, reconhecendo que a remuneração da agência e o valor do bilhete constituem componentes distintos da contratação.

Todavia, a utilização de consolidadora não significa que todo e qualquer valor cobrado pela consolidadora deva ser automaticamente transferido ao Município.

Imperioso destacar, que o edital não autorizou a empresa a cobrar da Administração qualquer valor que venha a ser exigido por terceiros integrantes de sua cadeia comercial. O item 8.2.7 do Termo de Referência dispõe expressamente que a Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

Do mesmo modo, o item 9.6 estabelece a responsabilidade da Contratada pelos encargos comerciais resultantes da execução, dispondo que a inadimplência em relação a tais encargos não transfere à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem pode onerar o objeto.

Também merece consideração o argumento de que a empresa teria utilizado determinada consolidadora em razão de sua estrutura operacional. Entretanto, a escolha do canal de aquisição integra a esfera de gestão empresarial da contratada, salvo quando o edital ou o contrato expressamente atribuir à Administração determinado procedimento.

Por essa razão, não é possível transferir automaticamente ao Município todo e qualquer custo decorrente da relação comercial estabelecida entre a contratada e sua consolidadora.

A Administração deve pagar o custo da passagem que efetivamente integre o objeto contratado e seja comprovadamente necessário para sua execução, e não encargos comerciais particulares assumidos pela Contratada.

Quanto aos questionamentos suscitados pelo Controle Interno, assiste-lhe razão em parte, na medida em que o Município contratou empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres, intermunicipais e interestaduais, cuja remuneração pelo serviço de intermediação foi expressamente estabelecida na contratação mediante a taxa de agenciamento de R\$ 0,01 (um centavo).

Desse modo, os custos financeiros, administrativos e operacionais próprios da atividade empresarial da Contratada, decorrentes da estrutura necessária à prestação do serviço de agenciamento e de sua intermediação comercial, não podem ser repassados adicionalmente ao Município, porquanto já se encontram abrangidos pela remuneração contratualmente estabelecida.

Todavia, ressalva-se que tal entendimento não se confunde com o valor efetivamente despendido para a aquisição da passagem, cuja despesa foi prevista separadamente no instrumento convocatório. Assim, eventual valor superior ao constante do documento emitido pela transportadora somente poderá ser repassado à Administração caso seja

devidamente comprovado que corresponde ao efetivo custo de aquisição da passagem, sem incluir comissão, taxa, margem ou qualquer outra forma de remuneração adicional da Contratada ou de terceiros, e desde que compatível com as condições estabelecidas no edital e com o princípio da economicidade.

Conclusão

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta no sentido de reconhecer que a taxa de R\$ 0,01 (um centavo) corresponde à remuneração pelo serviço de agenciamento, conforme estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026, não sendo admissível o repasse adicional ao Município de **taxas, comissões, encargos ou custos operacionais próprios da Contratada ou da empresa consolidadora**, por ausência de previsão no instrumento convocatório.

Pela possibilidade de pagamento das despesas efetivamente correspondentes à aquisição das passagens, desde que devidamente comprovadas e em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2026. Assim, eventual valor superior ao constante do documento emitido pela transportadora somente poderá ser repassado à Administração caso seja devidamente comprovado que corresponde ao efetivo custo de aquisição da passagem, sem incluir comissão, taxa, margem ou qualquer outra forma de remuneração adicional da Contratada ou de terceiros, e desde que compatível com as condições estabelecidas no edital e com o princípio da economicidade.

No caso verifica-se que a Contratada incluiu ou repassou indevidamente ao Município valores relativos a taxas, comissões, encargos ou custos próprios da sua atividade ou da empresa consolidadora, em desacordo com as condições estabelecidas no edital e na contratação. Assim, caso a empresa Contratada mantenha a cobrança, sem comprovação efetiva de que o referido valor engloba os custos efetivos da passagem, deverá ser aplicada advertência e multa compensatória, em razão do descumprimento das obrigações assumidas e diante da inadimplência contratual.

Recomenda-se, ainda, que seja assegurado à empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante concessão de prazo para apresentação de manifestação.

Decorrido o prazo sem manifestação ou não sendo apresentadas justificativas capazes de afastar o descumprimento contratual, poderá a Administração aplicar definitivamente as penalidades sugeridas, bem como adotar as providências necessárias para garantir a continuidade do fornecimento, inclusive mediante convocação do fornecedor remanescente da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação.

Por fim, deverá ser promovida a glosa da parcela excedente, por ausência de comprovação do direito ao recebimento e por incompatibilidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, observando-se, quanto à liquidação da despesa, o disposto no artigo 63 da Lei nº 4.320/1964.

Recomenda-se que a fiscalização contratual adote, para os próximos faturamentos, procedimento uniforme de conferência e comprovação dos valores das passagens, de modo a assegurar a economicidade, transparência, rastreabilidade e adequada liquidação das despesas públicas.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO nº 6.706

Protocolo 72246

Parecer Jurídico (Final) nº 899/PGM/2026

Processo Administrativo (Licitação) nº 4807/2026

Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico - SRP. Parecer jurídico conclusivo para fins de homologação. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. Arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Proposta mais vantajosa. Possibilidade de homologação.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'

Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, instaurado com a finalidade de promover a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais do Município de Espigão do Oeste/RO.

A contratação foi processada por meio do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 070/2026**, adotado em razão da natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória do certame foi regularmente instruída, constando dos autos o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa e estimativa de preços, bem como os despachos autorizativos da autoridade competente.

O **Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 070/2026**, foi previamente submetido à análise jurídica, tendo sido aprovado por meio do **Parecer Jurídico Prévio nº 707/PGM/2026 - (ID 1437848)**, que concluiu pela regularidade jurídica da fase interna e autorizou o prosseguimento do certame.

O instrumento convocatório foi regularmente publicado, observados os prazos legais, com a realização da sessão pública eletrônica, apresentação das propostas, julgamento objetivo pelo critério de **menor preço por item**, habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) e demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Ao final, foi lavrada a **Ata Final do certame**, com a consequente **adjudicação dos itens** à(s) empresa(s) vencedora(s), bem como juntada aos autos da(s) **proposta(s)**, compatível com o valor final ofertado na fase competitiva.

O processo foi submetido ao **Controle Interno**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 1206/GABINETE-CGM/2026**, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, destacando, inclusive, a obtenção de economia para a Administração Pública.

Após a manifestação do Controle Interno, os autos retornaram a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de **parecer jurídico conclusivo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório deve ser submetida à análise jurídica para controle prévio de legalidade, providência que foi regularmente observada no caso concreto, conforme se verifica do **Parecer Jurídico Prévio**.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** que o processo deve ser encaminhado à autoridade superior, a quem compete deliberar sobre o resultado do certame, podendo adjudicar e homologar a licitação, desde que constatada a regularidade formal e material do procedimento.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento licitatório observou todas as etapas previstas na legislação vigente, tendo havido publicação regular do edital, julgamento objetivo das propostas conforme critérios previamente estabelecidos, habilitação regular da(s) empresa(s) vencedora(s), adjudicação do(s) item(s) e juntada da proposta reajustada compatível com o valor final ofertado.

Ressalte-se, ainda, a **manifestação favorável do Controle Interno**, que certificou a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, não tendo sido identificados vícios ou irregularidades que obstem a homologação.

Do exame dos autos, **não se identificam nulidades, ilegalidades ou vícios capazes de macular o procedimento**, tampouco afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, pela **regularidade jurídica do procedimento licitatório**, opinando **favoravelmente à homologação** do Pregão Eletrônico (SRP) nº 070/2026, com a consequente adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos constantes dos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo e adjudico o julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 070/2026**, consagrando como vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

• **VALÉRIO SOUZA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.806.174/0001-11**, pelo valor total de **R\$ 4.054.133,38** (quatro milhões, cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três e trinta e oito centésimos);

• **LICITIBEM SOLUCAO EM LICITACAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **56.416.507/0001-85**, pelo valor total de **R\$ 42.424,00** (quarenta e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais);

• **LOANDA-PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.785.549/0001-92**, pelo valor total de **R\$ 176.705,00** (cento e setenta e seis mil e setecentos e cinco reais);

c) Remetam-se os presentes autos para as providências subsequentes, inclusive para a formalização das Atas de Registro de Preços, na forma da legislação vigente;

Espigão d' Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 72248

Parecer Jurídico nº 900/PGM/2026

Processo Administrativo nº 5389/2026

Interessado: G.C.S.

Assunto: Pedido de relotação de servidor público

Ementa: Relotação. Cargo De Enfermeiro. Pedido De Transferência Da Atenção Básica Para Unidade Hospitalar. Art. 42 Da Lei Municipal Nº 1.946/2016. Destinada Exclusivamente Ao Ajustamento De Pessoal Às Necessidades Do Serviço. Existência De Candidatos Classificados Para A Área Hospitalar. Indeferimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº **5389/2026**, instaurado a partir de requerimento apresentado pelo servidor **G. C. S.**, matrícula nº 1600, ocupante do cargo efetivo de **Enfermeiro**, por meio do qual requer sua **relotação da Estratégia Saúde da Família para a Unidade Hospitalar Municipal de Espigão do Oeste/RO**.

O servidor informa que atualmente exerce suas atividades como Enfermeiro na Estratégia Saúde da Família e que reside no Município de Pimenta Bueno/RO, alegando que o deslocamento diário superior a 30 km ocasiona desgaste físico, aumento de custos, riscos no trajeto e redução de sua qualidade de vida.

Afirma que a transferência para a Unidade Hospitalar permitiria desempenhar suas funções com maior estabilidade e segurança, sustentando que a mudança não implicaria alteração das atribuições próprias do cargo de Enfermeiro.

Como fundamento jurídico, invoca o art. 42 da Lei Municipal nº 1.946/2016, sustentando que a relotação poderia ocorrer a pedido, desde que existente vaga no quadro lotacional.

Por meio do **Despacho nº 47/SEMSAU, de 19 de agosto de 2026**, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhou os autos para análise jurídica, informando que o servidor foi aprovado no concurso público para atuação na rede de Atenção Básica - UBS/CAPS, enquanto existem candidatos aprovados para **Enfermeiro Hospital**, em cadastro reserva.

A Secretaria destacou a necessidade de observância dos princípios da Administração Pública, das regras do edital e do ato de homologação do concurso, solicitando manifestação quanto à possibilidade jurídica da pretendida relotação.

Foi posteriormente juntada aos autos a **Ficha Cadastral do servidor**, da qual consta que G. C.S. ocupa o cargo efetivo **"0090 - Enfermeiro"**, tendo sido admitido em 03/11/2025, mediante provimento efetivo. A documentação registra a lotação na UBS Helvécio Barbosa Lagares, vinculada à Atenção Básica.

A análise da documentação cadastral é relevante para esclarecer que **"Enfermeiro" é o cargo efetivamente ocupado**, enquanto a Atenção Básica constitui a área/unidade de exercício atualmente registrada.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Da natureza jurídica da lotação

A **Lei Municipal nº 1.946/2016**, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Espigão do Oeste, estabelece em seu art. 21:

“Art. 21. A lotação é o local previsto na estrutura organizacional onde o servidor exercerá as atribuições do cargo.”

A norma demonstra que **cargo e lotação são institutos distintos**.

O servidor é titular do cargo efetivo para o qual foi regularmente investido, enquanto a lotação corresponde ao local previsto na estrutura administrativa para o exercício das atribuições daquele cargo.

No presente caso, a ficha cadastral demonstra que o requerente ocupa o cargo efetivo de **Enfermeiro**, encontrando-se atualmente vinculado à Atenção Básica.

A pretensão apresentada consiste, portanto, na alteração de sua **lotação/local de exercício**, passando da Estratégia Saúde da Família para a Unidade Hospitalar.

Essa alteração encontra disciplina específica no capítulo referente à movimentação de servidores.

Da relocação e dos limites estabelecidos pelo Estatuto

O art. 41 da Lei nº 1.946/2016 estabelece:

“Art. 41. São formas de movimentação de servidor:

I - relocação;

II - cedência;

III - permuta; “

Por sua vez, o art. 42, com a redação dada pela Lei nº 2.168/2019, dispõe:

“Art. 42. Relocação é a movimentação do servidor a pedido ou ‘ex-offício’, de um para outro órgão, unidade ou autarquia municipal, sem alteração da situação funcional, por ato do titular do órgão, respeitada a existência de vagas no quadro lotacional.

(...)

§ 2º - A relocação dar-se-á exclusivamente para o ajustamento de pessoal às necessidades de serviço. (Incluído pela Lei nº 2.168, de 26 de junho de 2019)”

À primeira vista, o dispositivo admite a relocação a pedido do servidor.

Contudo, a interpretação do caput não pode ser realizada isoladamente.

O **§ 2º do mesmo artigo** estabelece uma limitação expressa e fundamental:

“§ 2º - A relocação dar-se-á exclusivamente para o ajustamento de pessoal às necessidades de serviço.”

Portanto, a existência de vaga constitui apenas **um dos requisitos da relocação**, não sendo suficiente, por si só, para gerar direito ao deslocamento pretendido.

A lei exige que a movimentação esteja vinculada a uma **necessidade administrativa**, isto é, que a alteração da lotação seja instrumento de adequação da força de trabalho às necessidades do serviço público.

Consequentemente, a relocação não pode ser compreendida como um direito do servidor de escolher ou obter determinada unidade de exercício simplesmente porque essa localização lhe seja mais conveniente.

Da ausência de direito subjetivo à escolha da unidade de lotação

No caso concreto, a principal justificativa apresentada pelo requerente está relacionada à sua **residência em Pimenta Bueno/RO e aos deslocamentos diários até Espigão do Oeste**, os quais, segundo afirma, geram custos, desgaste e dificuldades pessoais.

Trata-se de circunstância pessoal que pode ser considerada pela Administração, mas que **não se enquadra, por si só, na finalidade legal da relocação prevista no § 2º do art. 42**.

A legislação não estabelece que o servidor possa obter relocação simplesmente porque a nova unidade seja mais próxima de sua residência ou lhe proporcione melhores condições pessoais.

Ao contrário, o Estatuto expressamente determina que a relocação seja utilizada **“exclusivamente para o ajustamento de pessoal às necessidades de serviço”**.

Assim, a finalidade do instituto não é atender prioritariamente à conveniência particular do servidor, mas permitir à Administração reorganizar sua força de trabalho de acordo com as necessidades do serviço público.

Das hipóteses específicas de relocação a pedido

A própria Lei nº 1.946/2016 reforça essa interpretação ao estabelecer, no § 3º do art. 42, hipóteses específicas em que poderá ser concedida a relocação a pedido, desde que respeitada a disponibilidade de vaga:

“Art. 42 (...)

§ 3º. Poderá ser concedida a relocação ao servidor, respeitando a disponibilidade de vaga para:

I - acompanhar o cônjuge, também servidor público, que fixe residência em outra localidade do município,

em virtude de deslocamento compulsório devidamente comprovado;

II - por motivo de tratamento de saúde do servidor, do cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada a comprovação por junta médica oficial.”

As hipóteses são relevantes para a análise porque demonstram que o legislador municipal, ao disciplinar a relocação a pedido, estabeleceu situações excepcionais expressamente reconhecidas.

No presente caso, **não consta que o servidor esteja requerendo a relocação em razão de deslocamento compulsório de cônjuge servidor público, tampouco por motivo de tratamento de saúde devidamente comprovado**.

Sua justificativa está fundada em residência em município diverso e nos custos e dificuldades do deslocamento diário.

Embora compreensível do ponto de vista pessoal, tal situação **não corresponde às hipóteses específicas previstas no § 3º do art. 42**, tampouco demonstra, por si, necessidade do serviço que justifique a movimentação.

Da finalidade da relocação: necessidade do serviço

O aspecto determinante, portanto, é verificar **quem deve demonstrar a necessidade da movimentação e qual deve ser sua finalidade**.

O Estatuto é claro ao estabelecer que a relocação se destina exclusivamente ao **ajustamento de pessoal às necessidades de serviço**.

Desse modo, a existência de vaga na Unidade Hospitalar não significa que a Administração esteja obrigada a preenchê-la mediante a relocação do servidor requerente.

A vaga é condição necessária, mas não suficiente.

É preciso que a Administração, considerando sua estrutura e as necessidades das unidades, conclua que a transferência daquele servidor é adequada ao interesse público.

No presente processo, entretanto, **não há manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde demonstrando que a transferência do requerente para a Unidade Hospitalar seja necessária ao ajustamento do quadro de pessoal**.

Ao contrário, o Despacho nº 47/SEMSAU demonstra que a própria Secretaria identificou uma questão adicional relacionada ao concurso público e à existência de candidatos classificados para a área hospitalar.

Portanto, não se encontra caracterizado o pressuposto fundamental do § 2º do art. 42.

Da existência de candidatos classificados para Enfermeiro Hospital

A SEMSAU informou nos autos a existência de candidatos aprovados para **Enfermeiro Hospital**, em cadastro reserva, enquanto o requerente atualmente se encontra lotado na Atenção Básica.

Como já mencionado, a existência de cadastro reserva **não gera automaticamente direito à nomeação**.

Entretanto, essa circunstância deve ser considerada na análise administrativa, porque o concurso público estabeleceu critérios de classificação e destinação de vagas que devem ser preservados.

A Administração deve evitar que a utilização de um instituto de movimentação interna - cuja finalidade legal é o ajustamento do pessoal às necessidades do serviço - produza, na prática, resultado incompatível com as regras estabelecidas no concurso.

Nesse ponto, a situação merece especial cautela.

Não se está afirmando que o servidor **não jamais exercer suas funções em unidade hospitalar**. O cargo efetivo indicado em sua ficha cadastral é **Enfermeiro**.

O que se conclui é que **não existe direito do servidor à relocação pretendida**, e que a Administração não está obrigada a utilizar o instituto para atender à preferência pessoal do requerente, sobretudo quando há questão administrativa relacionada à organização do concurso e à existência de candidatos classificados para a área hospitalar.

Da necessidade de preservação do interesse público

A Administração Pública deve orientar a gestão de seus servidores pelo interesse público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A eficiência administrativa não significa, entretanto, que toda solicitação individual que aparentemente possa gerar maior comodidade ao servidor deva ser deferida.

A eficiência deve ser analisada **sob a perspectiva do serviço público como um todo**.

No caso da saúde pública, a distribuição dos profissionais entre Atenção Básica, unidades especializadas e hospital constitui matéria de gestão administrativa que deve considerar as necessidades de cada serviço.

Assim, a afirmação feita pelo requerente de que sua transferência poderia melhorar a distribuição da força de trabalho não é suficiente para demonstrar essa circunstância.

Ao contrário, trata-se de conclusão que compete à própria Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação técnica e administrativa da necessidade de pessoal em cada unidade.

Da ausência de demonstração de necessidade administrativa

O requerimento sustenta que a transferência poderia contribuir para o atendimento de eventuais demandas existentes na unidade hospitalar. Contudo, tal alegação parte do próprio servidor, não havendo, nos autos, manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde que demonstre a efetiva necessidade de pessoal na unidade de destino, a existência de vaga disponível para relocação, a possibilidade de a unidade de origem prescindir do servidor ou, ainda, que a transferência pretendida esteja alinhada ao planejamento da Secretaria e constitua medida adequada para suprir eventual necessidade de pessoal na unidade hospitalar.

Essa ausência é relevante porque o § 2º do art. 42 condiciona expressamente a relocação ao **ajustamento de pessoal às necessidades de serviço**.

Não basta, portanto, que o servidor manifeste interesse em trabalhar em determinada unidade. É necessário que a movimentação esteja justificada pela Administração como medida adequada à organização do serviço.

Da distinção entre possibilidade de relocação e direito à relocação

É importante deixar claro que este parecer **não conclui pela impossibilidade jurídica absoluta de relatar um enfermeiro para uma unidade hospitalar**.

A legislação permite a movimentação entre unidades, desde que observados os requisitos legais. O que não se verifica é o **direito subjetivo do servidor de obter a relocação requerida**.

O art. 42 deve ser interpretado em conjunto com seu § 2º: a relocação pode ocorrer a pedido ou de ofício, mas deve estar vinculada ao **ajustamento de pessoal às necessidades do serviço**.

Portanto, ainda que haja vaga e ainda que as atribuições do cargo sejam compatíveis com o exercício na unidade hospitalar, permanece necessária a avaliação administrativa acerca da conveniência da movimentação.

No caso concreto, os elementos apresentados não demonstram que essa necessidade administrativa esteja presente.

Diante desse conjunto, **não se encontram presentes elementos suficientes para o deferimento da relocação pretendida**.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de relocação formulado pelo servidor **G. C. S.**, considerando que, embora a legislação municipal admita a relocação a pedido, o art. 42, § 2º, da Lei Municipal nº 1.946/2016 estabelece que o instituto se destina exclusivamente ao ajustamento de pessoal às necessidades do serviço.

No caso concreto, as razões apresentadas pelo requerente são de natureza predominantemente pessoal, relacionadas à distância entre seu local de residência e a atual unidade de exercício, não tendo sido demonstrado nos autos que a transferência pretendida decorra de necessidade administrativa ou se mostre adequada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalte-se que a relocação deve ser analisada sob a perspectiva do interesse público e das necessidades da Administração, não constituindo direito subjetivo do servidor à escolha da unidade em que pretende exercer suas atividades. A existência de vaga, por si só, não impõe à Administração o deferimento da movimentação, sendo necessária a demonstração de que a medida atende efetivamente às necessidades do serviço e à adequada distribuição dos recursos humanos.

No presente caso, **não foi demonstrado que a transferência pretendida seja necessária ou conveniente ao interesse público**, considerando, ainda, as informações constantes dos autos acerca da organização da força de trabalho e da existência de candidatos classificados para a área hospitalar.

Dessa forma, mantém-se o entendimento pelo indeferimento do pedido, sem prejuízo de eventual futura movimentação, caso a Administração, no exercício de sua competência de gestão de pessoal, identifique necessidade do serviço que justifique a medida, observados os requisitos legais e as regras aplicáveis.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 30 de setembro de 2026.

Segue o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Weliton Pereira Campos para decisão.

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Camila Araujo dos Santos
Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

Protocolo 72250

PARECER JURÍDICO (PRÉVIO) N.º 901/PGM/2026 **Processo Administrativo Licitatório nº 35662/2026**

Órgãos Requisitantes: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

EMENTA: Parecer jurídico prévio de licitação. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados. Análise de legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO

I - DO RELATÓRIO

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP solicitou parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo **menor preço POR LOTE**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O objeto consistena **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, SOB MEDIDA, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS AMBIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, INCLUINDO O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS E O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.**

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O parecer jurídico prévio integra a fase preparatória do processo licitatório, garantindo o controle prévio de legalidade da contratação. Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade.

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem questões eminentemente técnicas relativas à definição do objeto, quantitativos, especificações, pesquisa de preços, estimativa de custos ou demais atos de competência da Administração, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores técnicos.

O objeto da contratação encontra-se suficientemente definido no Termo de Referência e na minuta do edital, observando, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Verifica-se que a instrução processual contempla os documentos exigidos pela legislação aplicável, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a minuta do edital e os demais documentos necessários ao regular desenvolvimento da fase preparatória, permitindo o regular prosseguimento da fase externa do certame.

Constata-se, ainda, a regular designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, da equipe de apoio e do órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do Decreto Municipal nº 6.943, de 23 de janeiro de 2026.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório atende aos requisitos jurídicos essenciais, encontrando-se compatível com o rito do Pregão Eletrônico.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a fase preparatória atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas, na sequência, as formalidades legais pertinentes, especialmente as publicações obrigatórias previstas no art. 54, caput e § 1º, da referida Lei, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete às autoridades e setores competentes.

É o parecer.

Espigão d'Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72252

Parecer Jurídico (Final) nº 902/PGM/2026

Processo Administrativo (Licitação) nº 4807/2026

Órgão Gerenciador: Coordenadoria de Compras Públicas - CCP

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico - SRP. Parecer jurídico conclusivo para fins de homologação. Formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição De Materiais Odontológico. Arts. 53 e 71 da Lei nº 14.133/2021. Regularidade formal e material do procedimento. Proposta mais vantajosa. Possibilidade de homologação.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:

Camila Araujo dos Santos - OAB/RO nº 7.910

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e analisado por intermédio de sua Assessoria Jurídica, instaurado com a finalidade de promover a formalização de ata de registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.**

A contratação foi processada por meio do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2026**, adotado em razão da natureza do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A fase preparatória do certame foi regularmente instruída, constando dos autos o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Termo de Referência, a pesquisa e estimativa de preços, bem como os despachos autorizativos da autoridade competente.

O **Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2026**, foi previamente submetido à análise jurídica, tendo sido aprovado por meio do **Parecer Jurídico Prévio nº 417/PGM/2026**, que concluiu pela regularidade jurídica da fase interna e autorizou o prosseguimento do certame.

O instrumento convocatório foi regularmente publicado, observados os prazos legais, com a realização da sessão pública eletrônica, apresentação das propostas, julgamento objetivo pelo critério de **menor preço por item**, habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s) e demais atos inerentes ao procedimento licitatório.

Ao final, foi lavrada a **Ata Final do certame**, com a consequente **adjudicação dos itens** à(s) empresa(s) vencedora(s), bem como juntada aos autos da(s) **proposta(s)**, compatível com o valor final ofertado na fase competitiva.

O processo foi submetido ao **Controle Interno**, que se manifestou por meio do **Parecer nº 1214/GABINETE-CGM/2026**, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, destacando, inclusive, a obtenção de economia para a Administração Pública.

Após a manifestação do Controle Interno, os autos retornaram a esta Procuradoria-Geral do Município para emissão de **parecer jurídico conclusivo**, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **art. 53 da Lei nº 14.133/2021**, a fase preparatória do processo licitatório deve ser submetida à análise jurídica para controle prévio de legalidade, providência que foi regularmente observada no caso concreto, conforme se verifica do **Parecer Jurídico Prévio**.

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, dispõe o **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** que o processo deve ser encaminhado à autoridade superior, a quem compete deliberar sobre o resultado do certame, podendo adjudicar e homologar a licitação, desde que constatada a regularidade formal e material do procedimento.

No caso em exame, verifica-se que o procedimento licitatório observou todas as etapas previstas na legislação vigente, tendo havido publicação regular do edital, julgamento objetivo das propostas conforme critérios previamente estabelecidos, habilitação regular da(s) empresa(s) vencedora(s), adjudicação do(s) item(s) e juntada da proposta reajustada compatível com o valor final ofertado.

Ressalte-se, ainda, a **manifestação favorável do Controle Interno**, que certificou a regularidade formal do procedimento e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência, não tendo sido identificados vícios ou irregularidades que obstem a homologação.

Do exame dos autos, **não se identificam nulidades, ilegalidades ou vícios capazes de macular o procedimento**, tampouco afronta aos princípios que regem as contratações públicas, notadamente os da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, pela **regularidade** jurídica do **procedimento licitatório**, opinando **favoravelmente** à **homologação** do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2026**, com a consequente adjudicação do objeto à(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos constantes dos autos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Nos termos do inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo e adjudico o julgamento do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 043/2026**, consagrando como vencedora(s) a(s) seguinte(s) empresa(s):

- **BHDENTAL COMERCIAL EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.312.896/0001-26**, pelo valor total de **R\$ 2.394,00** (dois mil e trezentos e noventa e quatro reais);
- **DENTAL MARC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.803.803/0001-72**, pelo valor total de **R\$ 54.499,90** (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos);
- **DISTRIBUIDORA AGUA BOA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.223.526/0001-06**, pelo valor total de **R\$ 44.978,50** (quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos);
- **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.884.097/0001-43**, pelo valor total de **R\$ 12.961,80** (doze mil e novecentos e sessenta e um reais e oitenta centavos);
- **HIGIBEST COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.581.761/0001-78**, pelo valor total de **R\$ 3.622,50** (três mil e seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
- **J MARCAL SERVICOS DE PROTESE ODONTOLOGICA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **84.750.918/0001-48**, pelo valor total de **R\$ 110.007,00** (cento e dez mil e sete reais);
- **MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **25.341.162/0001-14**, pelo valor total de **R\$ 19.700,45** (dezenove mil e setecentos reais e quarenta e cinco centavos);
- **ODONTOMED T/A LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.205.945/0001-04**, pelo valor total de **R\$ 14.789,40** (quatorze mil e setecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos);
- **QUIMIDROL COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **84.704.683/0001-58**, pelo valor total de **R\$ 1.090,00** (hum mil e noventa reais);

c) Remetam-se os presentes autos para as providências subsequentes, inclusive para a formalização das Atas de Registro de Preços, na forma da legislação vigente;

Espigão d'Oeste/RO, 01 de outubro de 2026.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 72253

PARECER JURÍDICO Nº 903/PGM/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4662/2026

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO,

CONSERVAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA ACESSÓRIA DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.**RELATÓRIO**

Vieram os autos a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica da minuta de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão a particular da administração, operação, manutenção, conservação e exploração econômica acessória do Novo Terminal Rodoviário Municipal de Espigão do Oeste/RO.

Conforme consta dos autos, o Terminal integra o patrimônio público municipal, sendo pretendida a delegação de sua administração e operação a particular, mediante licitação, ficando o concessionário responsável pelas atividades necessárias ao adequado funcionamento do equipamento, inclusive manutenção, conservação, limpeza, vigilância, atendimento aos usuários e exploração econômica dos espaços comerciais.

A modelagem inicialmente apresentada como concessão de uso de bem público foi reavaliada, considerando que o objeto envolve a transferência da administração e operação do Terminal, passando a minuta a ser estruturada como concessão de serviço público.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO**Da natureza jurídica da concessão**

A Constituição Federal, em seu artigo 175, estabelece que incumbe ao Poder Público prestar os serviços públicos diretamente ou mediante concessão ou permissão, sempre precedida de licitação.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Espigão do Oeste estabelece, em seu artigo 10, inciso VI, a competência do Município para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão.

Por sua vez, o artigo 93 da Lei Orgânica dispõe expressamente que:

“A prestação de serviços públicos, pelo Município, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, será regulada em Lei Complementar (...)”.

O mesmo dispositivo estabelece que a regulamentação deverá contemplar, entre outros aspectos, a exigência de licitação, o regime dos contratos de concessão ou permissão, os direitos dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manutenção do serviço adequado.

No caso em análise, a delegação não se limita à utilização do imóvel público. O particular assumirá a **administração, operação, manutenção e conservação do Terminal**, bem como atividades relacionadas ao atendimento dos usuários e à exploração econômica acessória dos espaços existentes.

Assim, o objeto possui natureza de concessão de serviço público, sendo adequada a alteração da proposição para Projeto de Lei Complementar.

Do regime jurídico aplicável

A concessão deverá observar o artigo 175 da Constituição Federal e, principalmente, a Lei Federal nº 8.987/1995, que disciplina o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos.

Nos termos do artigo 2º, inciso II, da referida Lei, a concessão consiste na delegação da prestação do serviço público, mediante licitação, por prazo determinado e por conta e risco do concessionário.

A concessão deverá ser formalizada mediante contrato, precedido de procedimento licitatório, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

A Lei nº 8.987/1995 também exige, em seu artigo 5º, que o Poder Concedente publique previamente ao edital ato justificando a conveniência da outorga, devendo ser caracterizados seu objeto, área e prazo.

Portanto, a aprovação da Lei Complementar não substitui a posterior realização da licitação, nem os estudos necessários à definição da modelagem da concessão.

Da licitação e dos estudos prévios

A concessão deverá ser precedida de licitação, conforme determina o artigo 175 da Constituição Federal e o artigo 14 da Lei nº 8.987/1995.

Antes da publicação do edital, a Administração deverá concluir os estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à adequada estruturação da concessão, contemplando, especialmente: custos de operação e manutenção; receitas estimadas; investimentos necessários; prazo da concessão; responsabilidades do Município e do concessionário; riscos envolvidos; indicadores de desempenho; receitas provenientes da exploração econômica dos espaços; e demonstração da viabilidade e sustentabilidade da concessão.

Tais elementos deverão fundamentar o edital e o futuro contrato.

Da exploração econômica e da remuneração

A exploração dos espaços comerciais do Terminal poderá constituir

fonte de receita do concessionário, desde que permaneça vinculada e seja acessória à prestação do serviço público.

A Lei nº 8.987/1995, em seu artigo 11, admite outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou provenientes de projetos associados, devendo estas ser consideradas na aferição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

A ausência de previsão de pagamento de contraprestação ordinária pelo Município ou de outorga financeira não constitui, por si só, impedimento à concessão, desde que os estudos demonstrem a viabilidade econômico-financeira da modelagem e a adequada prestação do serviço.

Do serviço adequado e da fiscalização

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.987/1995, toda concessão pressupõe a prestação de serviço adequado, entendido como aquele que atende às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, quando aplicável.

O contrato deverá estabelecer indicadores e padrões mínimos de qualidade, bem como as obrigações relativas à limpeza, conservação, manutenção, segurança, acessibilidade, atendimento aos usuários e funcionamento das instalações.

Compete ao Município exercer fiscalização permanente sobre a prestação do serviço, sem prejuízo da responsabilidade do concessionário pela execução contratual.

Do contrato e dos bens públicos

O contrato deverá observar as cláusulas essenciais previstas no artigo 23 da Lei nº 8.987/1995, especialmente quanto ao objeto, prazo, condições de prestação do serviço, fiscalização, direitos e obrigações das partes, penalidades, hipóteses de extinção e bens reversíveis.

A concessão não implicará transferência da propriedade do Terminal ou dos demais bens públicos vinculados ao serviço, permanecendo estes pertencentes ao Município.

Deverá ser definido no edital e no contrato quais bens estarão sujeitos à reversão ao término da concessão, conforme a legislação aplicável.

Da legislação municipal anterior

Consta dos autos a existência da Lei Municipal nº 160/1989 e do Decreto Municipal nº 1.536/2002, relacionados ao regime anteriormente adotado para a administração do Terminal Rodoviário.

Considerando a nova modelagem jurídica, mostra-se pertinente a revogação dessas normas, desde que confirmada sua incompatibilidade com o novo regime e a inexistência de contratos vigentes que dependam de suas disposições.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina favoravelmente ao prosseguimento do processo para encaminhamento do Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, destinado a disciplinar a concessão do serviço público de administração, operação, manutenção, conservação e exploração econômica acessória do Novo Terminal Rodoviário Municipal.

A utilização de Lei Complementar encontra fundamento no artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, que determina que a prestação de serviços públicos mediante concessão ou permissão seja regulada por essa espécie legislativa.

A efetiva concessão, contudo, deverá ficar condicionada:

À aprovação da Lei Complementar;

À conclusão dos estudos técnicos, operacionais e econômico-financeiros;

À demonstração da viabilidade e sustentabilidade da concessão;

À publicação do ato justificando a conveniência da outorga, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.987/1995;

À elaboração do edital e da minuta contratual;

E à realização de prévia licitação, observando-se a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, que o edital e o contrato definam de forma objetiva as obrigações do concessionário e do Município, os indicadores de desempenho, as receitas da concessão, os riscos atribuídos a cada parte, as condições de exploração econômica dos espaços, os bens reversíveis, as hipóteses de extinção e os mecanismos de fiscalização e preservação do equilíbrio econômico-financeiro.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 05 de outubro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Parecer Jurídico Nº 904/PGM/2026**Processo Administrativo nº 6249/2026****Interessada:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMOD**Assunto:** Análise Prévia. Dispensa de Licitação. Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico da marca Henry.

EMENTA: Direito Administrativo. Contratação Direta. Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto. Aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável.

Análise Técnica Jurídica:Camila Araujo dos Santos - **OAB/RO nº 7.910**

Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da regularidade do procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, destinado à **Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico da marca Henry, com o objetivo de garantir o funcionamento adequado, a conservação e a confiabilidade dos equipamentos utilizados no registro da jornada de trabalho dos servidores**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMOD.

Constam dos autos Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, Quadro Comparativo, Justificativa para Contratação Direta, autorização da autoridade competente e reserva de dotação orçamentária. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se ao exame da legalidade do procedimento administrativo, não abrangendo aspectos de natureza técnica, financeira, orçamentária ou de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete aos setores responsáveis e à autoridade administrativa.

Verifica-se que o procedimento se encontra regularmente instruído, contendo Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação, autorização da autoridade competente e demonstração da disponibilidade orçamentária, atendendo às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

Assim, considerando que o valor da contratação se encontra dentro do limite legal vigente, não se verifica óbice jurídico ao prosseguimento da contratação direta.

Cumprir registrar que, antes da formalização da contratação, deverá ser observado o procedimento previsto no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações de que tratam os incisos I e II do referido artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Referida possibilidade encontra respaldo no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução da referida Lei. Inexistindo regulamentação municipal específica acerca do procedimento de dispensa eletrônica, admite-se a aplicação subsidiária da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Assim, encerrado o prazo previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não sendo apresentada proposta mais vantajosa ou restando deserto ou fracassado o procedimento, poderá a Administração valer-se da proposta obtida na pesquisa de preços que instrui os autos, desde que demonstrada sua vantajosidade, mantidas as condições originalmente ofertadas e atendidas as condições de habilitação da futura contratada, aplicando-se subsidiariamente o art. 22, inciso III, e parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com fundamento no art. 187 da Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se

favoravelmente ao prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação, por entender que o processo se encontra regularmente instruído e em conformidade com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao enquadramento da contratação no art. 75, inciso II.

Recomenda-se a observância da divulgação prevista no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, transcorrido o prazo legal, não sendo apresentada proposta mais vantajosa ou restando deserto ou fracassado o procedimento, poderá a Administração prosseguir com a contratação da proposta constante da pesquisa de preços, observadas as condições consignadas na fundamentação deste parecer.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Suéli Balbinot da SilvaProcuradora-Geral do Município - **OAB/RO nº 6.706****Camila Araujo dos Santos**Assessora Jurídica - **OAB/RO nº 7.910**

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

IV - DESPACHO

a) Acato as razões do Parecer Jurídico expedido;

b) Autorizo o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para **contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva em relógios de ponto eletrônico da marca Henry, com o objetivo de garantir o funcionamento adequado, a conservação e a confiabilidade dos equipamentos utilizados no registro da jornada de trabalho dos servidores**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMOD, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Publique-se o aviso de contratação direta, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Compras Públicas para as providências cabíveis.

Espigão d'Oeste/RO, **01 de outubro de 2026.**

Welliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 72255**PARECER JURÍDICO (PRÉVIO) N.º 905/PGM/2026****Processo Administrativo Licitatório nº 6076/2026****Órgãos Requisitantes: Coordenadoria de Compras Públicas**

EMENTA: Parecer jurídico prévio de licitação. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico - SRP. Materiais Elétricos. Análise de legalidade e regularidade do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.306/2022.

Análise Técnica Jurídica e Elaboração:Camila Araujo dos Santos - **OAB/RO nº 7.910****Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município de Espigão d'Oeste/RO****I - DO RELATÓRIO**

A Coordenadoria de Compras Públicas - CCP solicitou parecer jurídico prévio acerca do procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 5.306/2022, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O objeto consiste na formalização de **ata de registro de preços para futura e eventual MATERIAIS ELÉTRICOS, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Defesa Civil, do Gabinete do Prefeito e das demais Secretarias Municipais do Município de Espigão do Oeste/RO, pelo período estimado de 12 (doze) meses.**

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O parecer jurídico prévio integra a fase preparatória do processo licitatório, garantindo o controle prévio de legalidade da contratação. Nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo licitatório deve ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico para fins de controle prévio de legalidade.

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade, não abrangendo aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, nem questões eminentemente técnicas relativas à definição do objeto, quantitativos, especificações, pesquisa de preços, estimativa de custos

ou demais atos de competência da Administração, cuja responsabilidade permanece com os respectivos setores técnicos.

O objeto da contratação encontra-se suficientemente definido no Termo de Referência e na minuta do edital, observando, em linhas gerais, os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 5.306/2022 e pela Lei Complementar nº 123/2006.

Verifica-se que a instrução processual contempla os documentos exigidos pela legislação aplicável, dentre eles o Documento de Formalização da Demanda, os Estudos Técnicos Preliminares, a Análise de Riscos, a pesquisa de preços, o Termo de Referência, a minuta do edital e os demais documentos necessários ao regular desenvolvimento da fase preparatória, permitindo o regular prosseguimento da fase externa do certame.

Constata-se, ainda, a regular designação dos agentes responsáveis pela condução do procedimento licitatório, da equipe de apoio e do órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP, nos termos do Decreto Municipal nº 6.943, de 23 de janeiro de 2026.

Dessa forma, verifica-se que a fase preparatória do procedimento licitatório atende aos requisitos jurídicos essenciais, encontrando-se compatível com o rito do Pregão Eletrônico destinado à formação de Ata de Registro de Preços.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria-Geral do Município, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a fase preparatória atende, em linhas gerais, aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas, na sequência, as formalidades legais pertinentes, especialmente as publicações obrigatórias previstas no art. 54, caput e § 1º, da referida Lei, ressalvados os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete às autoridades e setores competentes.

É o parecer.

Espigão d'Oeste/RO, 01 de outubro de 2026.

Suéli Balbinot da Silva

Procuradora-Geral do Município - OAB/RO nº 6.706

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica - OAB/RO nº 7.910

(Análise técnica jurídica realizada pela Assessoria Jurídica da PGM)

Protocolo 72257

PARECER JURÍDICO N. 906/2026/PGM/EOE

Processo Administrativo nº 20-4172/2026

Interessado: Jonas Rodrigues dos Santos

Assunto: Titulação do Lote 001, Quadra 23-A, Setor 06, Loteamento Jardim Bahia

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir de requerimento formulado por Jonas Rodrigues dos Santos, que pretende obter a titulação do Lote 001, Quadra 23-A, Setor 06, com área de 400,00 m², situado na Rua Santa Catarina, Bairro Morada do Sol, neste Município.

O processo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para manifestação acerca da suficiência do Parecer nº 696/PGM/2019, da necessidade de autorização legislativa específica e do procedimento adequado para formalização da transferência do imóvel.

O Parecer nº 696/PGM/2019 foi proferido no Processo Administrativo nº 1614/2013 e concluiu pelo deferimento de escritura pública de doação em favor do interessado. Sua fundamentação registra que, em 2006, teria ocorrido acordo verbal com a Administração Municipal, mediante o qual o interessado deixaria imóvel localizado na Rua Ceará, esquina com a Rua Mato Grosso, por se tratar de área de risco, recebendo em substituição o lote situado na Rua Santa Catarina.

O parecer anterior invocou a Lei Municipal nº 2.060/2018, cujo art. 1º, inciso VII, individualiza o Lote 001, Quadra 23-A, Setor 06, com área de 400,00 m² e matrícula nº 7.531, destinando-o à regularização fundiária e autorizando a anuência municipal para transferência perante o Registro de Imóveis.

É o relatório.

2. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

A presente manifestação examina os quesitos formulados no despacho, considerando os documentos atualmente juntados aos autos e a Lei Municipal nº 2.060/2018, buscando-se definir o alcance jurídico do parecer anterior, a pertinência da lei citada e o procedimento que deverá

ser observado para eventual transferência da propriedade.

3. ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DO ALCANCE DO PARECER Nº 696/PGM/2019

O Parecer nº 696/PGM/2019 não constitui, por si só, instrumento jurídico suficiente para transferir a propriedade do imóvel. O parecer jurídico é manifestação opinativa destinada a subsidiar a decisão administrativa. Não substitui o ato decisório da autoridade competente, o título translativo nem o registro imobiliário.

Outrossim, a decisão administrativa do Prefeito não produziria, isoladamente, a transferência da propriedade. A propriedade imóvel entre vivos somente se transfere mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. O Código Civil estabelece que, enquanto não registrado o título, o alienante continua sendo considerado proprietário (§ 1º do art. 1.245 do CC).

O parecer anterior, portanto, pode ser considerado antecedente administrativo relevante e elemento de reconhecimento da pretensão do interessado, mas não equivale a escritura pública, título de propriedade ou registro imobiliário.

3.2. DA INADEQUAÇÃO DA MODALIDADE DE DOAÇÃO DIANTE DOS FATOS NARRADOS

A fundamentação do Parecer nº 696/PGM/2019 descreve situação aparentemente distinta de uma doação simples.

Segundo a narrativa acolhida no parecer, o interessado teria deixado imóvel anteriormente ocupado, situado em área considerada de risco, para receber outro imóvel municipal. A situação descrita aproxima-se de uma substituição ou permuta administrativa, embora não exista, no material examinado, instrumento formal que documente essa operação.

Apesar disso, o parecer concluiu pelo deferimento de escritura pública de doação. Há, portanto, possível inadequação entre os fatos narrados e a modalidade jurídica indicada no dispositivo conclusivo.

A alegada permuta verbal não é suficiente para transferir a propriedade de imóvel. A escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos destinados à transferência de direitos reais sobre imóveis cujo valor ultrapasse o limite legal, salvo disposição legal específica em contrário (art. 108 do CC).

Por essa razão, não se deve considerar que o acordo verbal tenha produzido a transferência do domínio. Ele pode, entretanto, constituir elemento histórico para a análise da ocupação, da confiança criada pela Administração e da eventual obrigação administrativa de regularizar a situação, desde que comprovado por outros elementos documentais.

A modalidade jurídica adequada não pode ser definida apenas pela existência do parecer anterior. Deve decorrer da análise da legislação municipal aplicável, da situação concreta do imóvel, da finalidade da destinação e dos requisitos exigidos para a titulação.

3.3. DA RELAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.060/2018 COM O CASO

A Lei Municipal nº 2.060/2018 possui relação direta com o processo. Em seu art. 1º, inciso VII, individualiza o Lote 001, Quadra 23-A, Setor 06, Loteamento Jardim Bahia, com área de 400,00 m² e matrícula nº 7.531. A descrição coincide, em seus elementos essenciais, com o imóvel objeto do requerimento atual e do Parecer nº 696/PGM/2019.

A norma também promove a desafetação do imóvel e o destina à regularização fundiária, autorizando a concessão de anuência para transferência perante o Registro de Imóveis, quando necessária.

A lei constitui, portanto, fundamento legislativo municipal específico para a desafetação do imóvel e para a adoção de providências destinadas à sua regularização. Contudo, não identifica nominalmente Jonas Rodrigues dos Santos como beneficiário, não declara expressamente a ocorrência de doação em seu favor e não substitui a verificação dos requisitos necessários à titulação.

A autorização legislativa deve ser interpretada em conjunto com a finalidade expressamente indicada na própria norma. Como o lote foi destinado à regularização fundiária, o procedimento deve verificar se o interessado se enquadra nos requisitos municipais aplicáveis à titulação dos ocupantes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, como regra geral para a alienação de imóveis públicos, a existência de interesse público devidamente justificado, avaliação prévia e autorização legislativa, além da observância da licitação ou da hipótese legal de dispensa.

No caso concreto, a existência da Lei Municipal nº 2.060/2018 afasta, em princípio, a necessidade de elaboração de nova lei exclusivamente para repetir a autorização referente ao lote individualizado no inciso VII. Todavia, essa conclusão depende da confirmação da demonstração de que o procedimento pretendido corresponde à finalidade de regularização fundiária nela prevista.

A exigência de autorização legislativa prévia para alienação de

imóveis públicos é compatível com a Constituição e não viola, por si só, a separação de poderes.

3.4. DA NECESSIDADE DE VERIFICAR OS REQUISITOS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

O caminho juridicamente adequado consiste em verificar se o interessado preenche os requisitos previstos na legislação municipal aplicável à regularização fundiária.

A Lei Municipal nº 2.060/2018 não confere automaticamente o domínio a todos os ocupantes dos imóveis nela relacionados. Ela individualiza o lote, promove sua desafetação e estabelece sua destinação à regularização fundiária. A titulação depende, portanto, da comprovação da situação jurídica e fática do ocupante e do atendimento das condições estabelecidas na legislação municipal.

Deverá ser apurado, especialmente, se o interessado exerce a posse sobre o imóvel, desde quando exerce a referida posse, se a posse é mansa e pacífica, se o imóvel corresponde exatamente ao lote indicado na lei e se não há impedimento administrativo, urbanístico, ambiental ou patrimonial à titulação.

O reconhecimento da situação de ocupante e o eventual preenchimento dos requisitos municipais não dispensam a formalização do procedimento administrativo próprio, a decisão da autoridade competente e a emissão do instrumento de titulação previsto na legislação aplicável.

3.5. DO INSTRUMENTO ADEQUADO E DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

O instrumento de transferência deverá ser definido após a conclusão da análise administrativa sobre o preenchimento dos requisitos de regularização fundiária.

Não se mostra adequado emitir, de imediato, escritura pública de doação apenas com fundamento no Parecer nº 696/PGM/2019, pois o lote foi destinado pela Lei nº 2.060/2018 à regularização fundiária e a documentação atual não esclarece suficientemente a natureza jurídica da operação.

Previendo a legislação municipal aplicável à regularização fundiária espécie de título administrativo próprio (como o Título de Propriedade), deverá ser utilizado esse instrumento, observados seus requisitos e formalidades.

Em qualquer hipótese, o documento expedido deverá ser levado ao Registro de Imóveis competente. A emissão de escritura, título ou anuência administrativa não produz, isoladamente, a transferência do domínio. O registro é indispensável para a aquisição da propriedade imobiliária.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Parecer nº 696/PGM/2019 e a decisão administrativa do Prefeito proferida no Processo Administrativo nº 1614/2013, por si só, não constituem instrumento jurídico suficiente para autorizar e efetivar a transferência da propriedade do imóvel ao interessado, razão pela qual se opina pelo indeferimento do pedido de emissão de escritura pública de doação, sem prejuízo do prosseguimento do feito por meio da regularização fundiária.

Ademais, opina-se pela desnecessidade de nova autorização legislativa, uma vez que a Lei Municipal nº 2.060/2018 contém autorização específica relacionada ao Lote 001, Quadra 23-A, Setor 06, com 400,00 m², matrícula nº 7.531, promovendo sua desafetação e destinando-o à regularização fundiária.

Nesse caso, opina-se pela necessidade de averiguação do preenchimento, pelo interessado, dos requisitos necessários à regularização fundiária previstos na legislação municipal aplicável. Somente após essa verificação, poderá a Administração expedir o instrumento adequado para a titulação (título de propriedade).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão d'Oeste, 1º de outubro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Protocolo 72258

PARECER JURÍDICO N. 907/2026/PGM

Processo Administrativo nº 29-2557/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

Servidor envolvido: M. B. G.

Assunto: Sindicância investigativa relativa a acidente com veículo oficial

I. RELATÓRIO

Submetem-se à apreciação desta Procuradoria do Município os autos do Processo Administrativo nº 29-2557/2026, concernentes à Sindicância

Investigativa instaurada por meio da Portaria nº 541/GAB/2026, fundamentada no art. 174 da Lei Municipal nº 1.946/2016, que teve por objeto a apuração preliminar das circunstâncias fáticas, possíveis falhas administrativas e eventuais responsabilidades decorrentes de sinistro de trânsito ocorrido em 8 de abril de 2026, envolvendo o micro-ônibus oficial de placa THL6F79, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde e conduzido, na ocasião, pelo servidor M. B. G.

Instruído o procedimento pela Comissão Processante Permanente, foram juntados documentos de porte veicular, registros de escalas, fichas funcionais, termos de oitivas e manifestações da Divisão de Controle de Frotas da SEMSAU.

Ao término das diligências apuratórias, a Comissão elaborou relatório conclusivo no qual pontuou que os elementos coligidos na fase inquisitorial não evidenciaram, de plano, conduta culposa exclusiva do condutor quanto à dinâmica material do acidente, haja vista o relato indicativo de interferência de terceiro na via rodoviária, sem a existência de laudo pericial ou registros gráficos do evento.

Lado outro, a Comissão registrou a constatação indiciária de possíveis irregularidades funcionais secundárias, especificamente no que concerne ao procedimento de comunicação formal do sinistro após o ocorrido e à ausência de disco diagrama ou bobina instalada no equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo na data do deslocamento.

Com base em tais constatações, a Comissão opinou pela remessa dos autos à autoridade competente para avaliação quanto à instauração de procedimento disciplinar contraditório, sugerindo paralelamente a implementação de providências gerenciais voltadas ao aprimoramento da fiscalização e da rotina de controle da frota municipal.

Com o encerramento dos trabalhos pela Comissão, vieram os autos a este órgão de assessoramento jurídico para análise formal da legalidade do procedimento e definição do encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

É o relatório.

II. DO ESCOPO

A presente manifestação técnico-jurídica restringe-se estritamente ao controle de legalidade dos atos procedimentais praticados durante a fase preliminar investigativa e à elucidação das balizas normativas que orientam a competência decisória da autoridade competente.

Em estrita consonância com os limites da função consultiva da Procuradoria do Município, via de regra, abstém-se este órgão de adentrar no juízo de mérito a respeito da culpabilidade do servidor ou da pertinência administrativa quanto à deflagração de processo acusatório, competência esta que incumbe privativamente ao Senhor Prefeito Municipal.

III. ANÁLISE JURÍDICA

A sindicância investigativa qualifica-se como procedimento administrativo de cariz eminentemente inquisitorial, preparatório e informativo. Sua finalidade institucional precípua reside na coleta sumária de elementos de informação que permitam averiguar a verossimilhança da notícia de irregularidade, reunindo indícios mínimos de autoria e materialidade suficientes para respaldar o juízo de admissibilidade da Administração Pública.

Por não ostentar feição acusatória nem caráter punitivo, a sindicância meramente investigatória prescinde da observância estrita e prévia das garantias do contraditório e da ampla defesa, requisitos estes que passam a ser de observância indispensável e vinculante caso a Administração venha a deduzir acusação formal em face de determinado servidor público.

Nesse sentido, a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça sedimentou que o procedimento investigativo preparatório tem natureza inquisitorial, não se confundindo com o processo disciplinar sancionatório, de modo que a ausência de contraditório em sua fase informativa não induz nulidade, desde que nenhuma sanção seja imposta de plano. Esse entendimento foi reiterado pela Primeira Seção do STJ no julgamento do Mandado de Segurança nº 19.243/DF.

A garantia fundamental do devido processo legal, insculpida no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, estabelece que aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Diante de tais premissas constitucionais e jurisprudenciais, constata-se a higidez formal dos atos praticados pela Comissão Sindicante, mostrando-se juridicamente escorelta a conclusão no sentido de que a presente sindicância investigativa não possui aptidão jurídica para aplicar qualquer penalidade administrativa disciplinar ao servidor envolvido.

Eventual sanção funcional somente poderá ser validamente cogitada e aplicada mediante a regular instauração do devido Processo Administrativo

Disciplinar ou do rito contraditório compatível previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 1.946/2016), no bojo do qual sejam asseguradas a citação pessoal, a formulação precisa da imputação fática, a ampla dilação probatória e o direito de defesa técnica.

No que tange à sequência do procedimento, compete ao Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade instauradora e competente para a gestão disciplinar no âmbito da Administração Direta, exercer o juízo de delibação e admissibilidade à vista das conclusões apresentadas pela Comissão Sindicante.

Diante do acervo fático-documental colhido na fase preparatória, caberá a Sua Excelência deliberar de forma discricionária e fundamentada sobre a suficiência dos elementos probatórios para os seguintes encaminhamentos:

Se a autoridade julgadora considerar que as circunstâncias fáticas demonstradas e as justificativas apresentadas no expediente afastam a existência de justa causa ou denotam a inconsistência de falta funcional punível, poderá determinar motivadamente o arquivamento definitivo da sindicância investigativa.

Por outro lado, caso entenda que as constatações relativas aos deveres de inspeção e comunicação de ocorrências configuram indícios bastantes de autoria e materialidade de infração disciplinar, caberá à autoridade determinar a instauração do procedimento contraditório competente, formalizando a portaria inaugural com a devida descrição dos fatos a serem apurados e a designação do colegiado processante.

Cumpra ainda destacar relevante baliza concernente à fluência dos prazos prescricionais. A jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça firmou a tese de que a instauração de sindicância de natureza meramente investigativa ou preparatória, desprovida de feição acusatória, não opera a interrupção do prazo da prescrição da pretensão punitiva disciplinar da Administração Pública, efeito este privativo da instauração formal do processo administrativo de cunho sancionatório, consoante a Súmula nº 635 do STJ.

Assim, incumbe à autoridade municipal atentar para a tempestividade da deliberação executiva, procedendo ao exame da contagem dos prazos prescricionais desde a ciência formal dos fatos pela municipalidade, a fim de resguardar a plena eficácia jurídica de eventual pretensão disciplinar caso se opte pela deflagração do rito acusatório.

Por fim, revelam-se juridicamente pertinentes as recomendações de natureza gerencial sugeridas pela Comissão Sindicante, as quais independem do desfecho disciplinar individual do servidor. A fixação de protocolos formais de checagem do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a normatização interna dos fluxos de comunicação imediata de sinistros e o aperfeiçoamento da guarda documental de transporte coletivo de pacientes constituem medidas voltadas à segurança jurídica e ao dever de eficiência na salvaguarda do patrimônio público municipal.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, a Procuradoria Jurídica do Município manifesta-se:

1. Pela legalidade formal dos procedimentos executados pela Comissão Sindicante na condução da Sindicância Investigativa instaurada pela Portaria nº 541/GAB/2026, restando preservada a higidez do rito preparatório;
2. Pela impossibilidade jurídica de imposição direta de penalidade disciplinar nestes autos preliminares, dada a natureza inquisitorial da sindicância investigativa e a imperatividade das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa para fins punitivos;
3. Pelo imediato encaminhamento dos autos ao Gabinete do Prefeito Municipal de Espigão d'Oeste/RO, para que, no exercício de sua competência e juízo privativo de delibação, delibere motivadamente quanto à suficiência ou não dos elementos indiciários para (a) o arquivamento definitivo dos autos ou (b) a instauração do correspondente Processo Administrativo Disciplinar assegurado o contraditório;
4. Pela ciência ao Chefe do Executivo quanto à necessidade de observância do cômputo da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, haja vista que a sindicância investigatória não interrompe o curso prescricional;
5. Pelo acolhimento e remessa das recomendações administrativas à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU) e ao Setor de Transportes, visando à padronização das rotinas preventivas de conferência de tacógrafos e fluxos de comunicação de trânsito da frota oficial.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espigão d'Oeste, 1º de outubro de 2026.

Victor Hugo Peres Ostroski
Procurador do Município

Protocolo 72259

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5234/SEM0D/2026
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/CCP/2026
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO,
Secretaria Municipal De Obras E Desenvolvimento Urbano - SEMOD, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE HIDRÁULICO, INCLUINDO OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO, PARA DAR CONTINUIDADE À OBRA DE AMPLIAÇÃO DA GALERIA DE DRENAGEM NO CRUZAMENTO DA AVENIDA SETE COM A RUA SERGIPE, POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, A SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PARA DAR CONTINUIDADE À OBRA DE AMPLIAÇÃO DA GALERIA DE DRENAGEM, VISANDO GARANTIR A CONCLUSÃO DA OBRA. A DEMANDA CORRESPONDE A 01 (UMA) OPERAÇÃO DE GUINDASTE, COM DURAÇÃO ESTIMADA DE ATÉ 09 (NOVE) HORAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DA REFERIDA OBRA.

Às Nove horas do dia 21 de agosto do ano de dois mil e vinte cinco, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 6.943/2026, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no Parecer nº 784/PGM/2026.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1456/SEMSAU/2026, de 23/07/2026 totalizando um valor de R\$ 13.950,00 (Treze Mil e Novecentos e Cinquenta Reais) em favor da empresa L. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA sob o CNPJ: 10.603.772/0001-71. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (GRIFEI)

Conforme parecer jurídico de nº 784/PGM/2026. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
Dec. 6.943/2025.

ONDE SE LE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5234/SEM0D/2026
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/CCP/2026
DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMOD

Em cumprimento a Lei 14.133/21, a Prefeitura Municipal de

Espigão do Oeste/RO,

Secretaria Municipal De Obras E Desenvolvimento Urbano - SEMOD, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUINDASTE HIDRÁULICO, INCLUINDO OS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OPERAÇÃO DE IÇAMENTO, MOVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADUELAS DE CONCRETO, PARA DAR CONTINUIDADE À OBRA DE AMPLIAÇÃO DA GALERIA DE DRENAGEM NO CRUZAMENTO DA AVENIDA SETE COM A RUA SERGIPE, POR MEIO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, A SOLICITAÇÃO JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE PARA DAR CONTINUIDADE À OBRA DE AMPLIAÇÃO DA GALERIA DE DRENAGEM, VISANDO GARANTIR A CONCLUSÃO DA OBRA. A DEMANDA CORRESPONDE A 01 (UMA) OPERAÇÃO DE GUINDASTE, COM DURAÇÃO ESTIMADA DE ATÉ 09 (NOVE) HORAS, EXCLUSIVAMENTE PARA ATENDIMENTO DA REFERIDA OBRA.**

Às Nove horas do dia 21 de agosto do ano de dois mil e vinte seis, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 6.943/2026, com a finalidade de liberar a solicitação de dispensa de licitação para empenho, conforme consta no **Parecer nº 784/PGM/2026**.

Conforme as especificações do pedido de compras nº **1456/SEMOD/2026**, de 23/07/2026 totalizando um valor de **R\$ 13.950,00 (Treze Mil e Novecentos e Cinquenta Reais)** em favor da empresa **L. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** sob o CNPJ: **10.603.772/0001-71**. Os preços estão compatíveis com o praticado no mercado, conforme levantamento realizado pela Secretaria supracitada conforme orçamento anexo ao processo. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 75, da Lei 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo **serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido** e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **(GRIFEI)**

Conforme parecer jurídico de nº **784/PGM/2026**. Eu, **Vinício Nogueira Faria**, Secretário designado, redigi e subscrevo.

ELAINE BATISTA DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA
Dec. 6.943/2025

Protocolo 72292

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
PREFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ESTABELECIDAS NO ÂMBITO LOCAL - § 1º, ART. 1º DO DECRETO 6.485/2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO FORMA ELETRÔNICO Nº 104/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4850/SEMSAU/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço por ITEM", para aquisição de Contêiner de Lixo com Pedal e Carrinho Coletor, Licitação para suprir as necessidades da unidade SEMSAU- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Processo Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 meses. O valor estimado para a contratação é R\$ 12.390,45 (doze mil trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos). Cadastro das Propostas a partir do dia 09/10/2026 das 08h00 às 08h30 do dia

27/10/2026. Abertura da proposta para disputa de lances da sessão pública, dia 27/10/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

Elaine Batista Santos Gundlach
Agente de Contratação/Pregoeira
Dec. 6.943/2026

Protocolo 72266

PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE-RO
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA FORMA ELETRÔNICO Nº 022/CCP/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4360/SEMSAU/2026

O município de Espigão do Oeste, através da Coordenadoria de Compras Públicas, tornar público, que realizará na forma do disposto da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, Lei nº 123/06 e alterações posteriores, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, do tipo "menor preço **MENOR PREÇO GLOBAL**, para Contratação empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA O SERVIÇO DE REFORMA DO ALMOXARIFADO HOSPITALAR MUNICIPAL, COM ÁREA DE CONSTRUÇÃO DE 288,63 M², A OBRA ESTÁ LOCALIZADA NA RUA SÃO PAULO, QUADRA 51, LOTE 01, BAIRRO LIBERDADE, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO. O custo estimado da obra é de R\$ 218.252,10 (duzentos e dezoito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), com base na pesquisa de preços conforme consta nas Especificações Técnica, memorial de cálculo e Nota de Autorização de Despesas. O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, cadastro das propostas será a partir do dia 13/10/2026 das 08h00 às 08h30 do dia 29/10/2026. Abertura das propostas e disputa de lances da sessão pública será dia 29/10/2026 às 09h00, horário de Brasília. Local; Sala da CCP. Obtenção do Edital: gratuitamente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, maiores informações no Setor de Licitação endereço supracitado. Telefone/fax: (69) 99308-0534. Espigão do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

Daiane Ramos Borges
Pregoeira
Dec. 6.943/2026

Protocolo 72270

SECRETARIA DE SAÚDE**RESOLUÇÃO Nº 0038, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

Homologa a Resolução Ad Referendum nº -037/2025 - Aprova a proposta InvestSUS/ FNS nº 23109604000126001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Emenda Parlamentar nº 37060004, no valor de R\$ 299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), para atender o Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão d'Oeste - RO.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, 8.142/90, LC nº 141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal de criação do Conselho nº 209/90 de 26 de dezembro de 1990, bem como em seu Regimento Interno, **no uso de suas atribuições legais, expõe que:**

CONSIDERANDO a pauta encaminhada para apreciação do conselho municipal tendo como objeto o pleito de analisar a proposta InvestSUS de Investimento da Atenção Especializada, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

CONSIDERANDO a Proposta nº 23109604000126001 de Aquisição de Equipamento e Material Permanente, Emenda Parlamentar nº 37060004, do Deputado Federal Lucio Mosquini, no valor de R\$ 299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), em favor do

Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão d'Oeste -RO, CNES 2808587, sito a Rua Paraná 3357, Liberdade, Espigão d'Oeste/RO

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Ad Referendum Nº 0037, de 02 de setembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Homologa a Resolução Ad Referedum nº -037/2025 - Aprova a proposta InvestSUS/FNS nº 23109604000126001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, Emenda Parlamentar nº 37060004, no valor de R\$ 299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais), para atender o Hospital Municipal Angelina Georgetti de Espigão d'Oeste - RO.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Espigão d'Oeste/RO, 30 de setembro de 2026.

Margarida Pereira da Silva Cassiano

Vice Presidente -Conselho Municipal de Saúde de Espigão do Oeste/RO
Decreto nº 6145/2024

A Secretaria Municipal de Saúde, conforme definido em lei, **HOMOLOGA** a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Edvanil Geraldo dos Santos

Secretário Municipal de Saúde em Substituição
Portaria nº 1424/GAB/2026

Protocolo 72206

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 166/2026 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVIÇOS EM RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.871.544/0001-61, com sede estabelecida na Rua Poti, nº 85, Bairro Tupy, na cidade de Porto Velho/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. DAGMAR CESAR VIEIRA LUCENA, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº 7964/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Limpeza, Desinfecção, Desinsetização, Vedação de Forro e Limpeza de Caixas de Água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM/CÓDIGO	PRODUTO/MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001.004.819	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D AGUA 45.000 LITROS SERVIÇO	SVC	7	1.080,00	7.560,00
001.004.820	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D AGUA 60.000 LITROS SERVIÇO	SVC	7	1.080,00	7.560,00

001.004.827	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D AGUA 1.000 LITROS SERVIÇO	SVC	25	135,00	3.375,00
001.007.066	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D AGUA 2.500, LITROS SERVIÇO	SERV	2	184,00	368,00
529.002.004	DESENTUPIMENTO NA TUBULAÇÃO DO ESGOTO SERVIÇO	ML	2821	27,00	76.167,00
529.002.005	DEDETIZAÇÃO PARA CANIL E MBIENTE EXTERNO PARA CONTROLE DE ECTO-PARASISTA (PULGAS, CARRAPATOS, PIOLHO E SARNÁ) SERVIÇO	M²	2050	0,93	1.906,50
VALOR TOTAL				R\$ 96.936,50	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mediante o respectivo termo aditivo, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1 Será adotada a execução parcelada dos serviços, tendo em vista o atendimento das demandas das diversas unidades Administrativas da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - PMPB, que poderão fazer suas solicitações em períodos diversos do ano, de acordo com sua viabilidade orçamentária.
3.2 DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
3.2.1 Prazo de Início da Execução: A empresa vencedora do certame deverá começar a executar os serviços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, logo após o recebimento da nota de empenho.
3.2.2 Prazo de Tempo da Execução dos Serviços: no máximo com 15 (quinze) dias.
3.2.3 Local de Execução: Os Serviços deverão ser prestados no perímetro urbano e rural do município, mediante solicitações da Secretarias e das unidades administrativas, observando o horário estipulado na ordem de serviço.
3.2.4 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;
SEMSAU

Secretaria de Saúde	Rua Pinheiro Machado, 316, Alvorada
Laboratório Central Madre Tereza	Av. Presidente Dutra, Pioneiros
Centro de Zoonoses	Av. Curitiba, 1210, Nova Pimenta
SAE (Serviço de Assistência Especializada em HIV/AIDS)	Ao lado da UBS Madre Tereza (mesmo pátio)
UBS Frei Silvestre	Av. Vitória, 1072, Nova Pimenta
UBS Madre Tereza de Calcutá	Rua Pinheiro Machado, 316, Alvorada
UBS Pastor Jonas	Rua Ricardo Franco, 326, Jardim das Oliveiras
UBS Maura Ferreira	Rua Sebastião Soares de Melo, 391, Triângulo Verde
UBS Pastor Ismaelino Salviano de Matos	Av. São Paulo, 106, Bela Vista
Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta	Av. Presidente J.K, 62, Alvorada
CAPS	Rua Juarez Tavora, 254, Seringal

3.3 CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1 Poderão participar da presente contratação os interessados que atuem no ramo de atividade descrito no item 2 deste Termo de Referência, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento.

3.3.2 Fica vedada a participação de profissionais ou empresas declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera federal, estadual ou municipal, bem como daqueles que tenham sofrido sanção de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Poder Público.

3.3.3. A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO poderá, a qualquer tempo e mediante decisão devidamente fundamentada, adiar, revogar total ou parcialmente, ou anular o presente processo, sem que disso resulte qualquer direito a indenização ou ressarcimento aos interessados, independentemente da natureza ou do estágio da contratação.

3.4 GARANTIAS CONTRATUAIS

Em razão da natureza do objeto (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, VEDAÇÃO DE FORRO E LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA), classificado como bem de pronta entrega, não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecimento de bens de pronta entrega e baixo risco operacional.

Independentemente da não exigência de garantia contratual, a contratada responderá integralmente pela qualidade, conformidade e autenticidade dos produtos fornecidos, devendo substituir, reparar ou recompor, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, vícios aparentes ou ocultos, divergências de especificação ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

A responsabilidade pela qualidade seguirá ainda nos termos do art. 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor, e nas normas consumeristas aplicáveis.

3.5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

3.5.1 Recebimento do Objeto

Não serão recebidos os serviços com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência;

3.5.2 Nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis; Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

3.5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

3.5.4. O serviço entregue fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

3.5.5. Arecusa ao recebimento do serviço, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

3.5.6 O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos serviços adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada à contratada a subcontratação total do objeto deste contrato, bem como a sua cessão ou transferência, ainda que parcial, a terceiros, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 96.936,50 (cento e trinta mil, seiscentos e trinta e nove inteiros e vinte e cinco centésimos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a entrega, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos

e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.2 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/03/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice Nacional Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas neste edital.

8.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto neste edital.

8.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão.

8.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.7. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste edital;

9.2. Entregar os materiais de acordo com o especificado no Termo de Referência;

9.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a administração;

9.4. Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;

9.5. Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

9.6. As entregas serão de acordo com as necessidades das instituições, sendo que o prazo de entrega conforme item 5.1 deste Termo de Referência, conforme as necessidades da secretarias contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Fornecimento ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

9.7. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.8. Fornecer os Materiais, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

18.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros

9.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos materiais;

9.11. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender todas os pedidos de empenhamentos efetuados durante a vigência da Ata, mesmo que a entrega delas decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

9.12. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante nota de empenho, a qual poderá ser entregue via ofício ou e-mail, devendo nesta constar: data, valor unitário do produto, quantidade solicitada, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Advertência: será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

11.2. Multas:

11.2.1. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s) entregue(s) com atraso;

11.2.2. 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor do(s) produto(s), pelo atraso na substituição ou na regularização daquele(s) entregue(s) em desacordo com as especificações;

11.2.3. 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor unitário do produto, pelo atraso no reparo ou na substituição deste durante o período de garantia, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos do Código de Defesa do Consumidor;

11.2.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) produto(s) entregues em desacordo com as especificações do edital. Fica afastada a incidência do subitem anterior na hipótese em que a substituição/regularização ocorrer dentro do prazo inicialmente estipulado para a entrega; e,

11.2.5. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total dos produtos, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

11.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMPB poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

11.4. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a DETENTORA DA ATA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

11.6. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela PMPB, sem aplicação de juros de mora.

11.7. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a PMPB encaminhará, no 1º(primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

11.7.1 as multas são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e,

11.7.2 na hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a PMPB inscreverá o valor em dívida ativa.

11.8 IMPEDIMENTO de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Pimenta Bueno - RO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMPB, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos seguintes casos:

11.8.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.8.2 dar causa à inexecução total do contrato;

11.8.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.8.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.8.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

11.9.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.9.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.9.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a PMPB, exigidos, cumulativamente:

11.10.1 reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.10.2 pagamento da multa;

11.10.3 transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.10.4 cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.10.5 análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.11. Além das penalidades citadas, a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da PMPB e, no que couber, as demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.12. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta PMPB, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.13. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.14. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio e econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes: Ficha: 971- Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2082.0000 - Manter as Atividades da Média Alta Complexidade - MAC- Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme pedido de empenho n.º 5513/2026, de 28 de setembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

Pimenta Bueno/RO, 05 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

GLOBAL COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS EM RECARGAS DE
EXTINTORES EIRELI
Contratada

Protocolo 72208

CONTRATO N.º 167/2026 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA BORDIGNON COBERTURA MÉDICA HOSPITALAR LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, n.º 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORDIGNON COBERTURA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 66.714.696/0001-26, sediado na Rua Grécia n.º 2993, Bairro Jardim Europa, na cidade de Cacoal-RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por HILDA THALITA BORDIGNON BARBOSA, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n.º 11692/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal n.º. 393/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público n. 04/2026, Processo Administrativo n.º 7755/2026 e n.º 2141/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, destinados ao atendimento na Atenção Primária à Saúde, de forma complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a cobertura das escalas assistenciais e a continuidade da assistência materno-infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, conforme as especificações descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICOS - PEDIATRIA	HORAS	270	R\$ 150,00	R\$ 40.500,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de execução e vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início fixada no instrumento contratual, sendo vedada a sua prorrogação, em estrita observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.1.1. A não prorrogação fundamenta-se em observância ao critério de rotatividade da própria natureza do credenciamento, cujo edital permanece aberto para novas adesões.

3.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço ou convocação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota de empenho, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3 Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes locais de atuação:

- Atenção Primária à Saúde (APS): nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e demais unidades vinculadas, durante o horário regular de funcionamento das unidades, conforme escalas e agendas fixadas pela Administração;

- Atenção Hospitalar e Maternidade: no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, em regime de plantões e/ou turnos (presenciais e/ou de sobreaviso), abrangendo os períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme escalas elaboradas pela Direção Técnica da unidade hospitalar.

3.4 Os profissionais disponibilizados pelas contratadas deverão possuir habilitação e registro profissional compatíveis com as especialidades para as quais forem designados, executando exclusivamente as atividades inerentes às suas áreas de atuação, com estrita observância das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) e dos protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Dos Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia prestar assistência médica especializada integral às pacientes da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais e especializadas, atendimento ginecológico preventivo e clínico, acompanhamento do pré-natal de risco habitual, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;

- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências ginecológicas e obstétricas, acompanhamento do pré-natal de alto risco/urgência, assistência ao parto vaginal e cirúrgico (cesariana), acompanhamento do puerpério imediato e tardio, visitas à leito, além da realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos inerentes à especialidade, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.6 Dos Serviços Médicos em Pediatria: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Pediatria prestar assistência médica especializada integral às crianças e recém-nascidos da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais especializadas, puericultura, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento clínico pediátrico, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;

- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências pediátricas, assistência ao recém-nascido em sala de parto e reanimação neonatal, atendimento na sala de parto/maternidade, acompanhamento clínico de leitos e alojamento conjunto, emissão de pareceres e prescrições terapêuticas, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.7 As credenciadas deverão zelar pelo cumprimento pontual e integral das escalas de trabalho fixadas, garantindo o registro correto dos

atendimentos nos prontuários (físicos ou eletrônicos) e atendendo prontamente às orientações da fiscalização e da gestão técnica do serviço.

3.8 Da Ordem De Convocação Para Realização Dos Serviços

3.8.1. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a demanda assistencial do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e da Atenção Primária à Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, será realizada sessão pública de sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rotatividade, nos termos do art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.3. O sorteio formará lista de ordem de chamada para execução dos serviços, sendo os credenciados convocados de acordo com sua posição na lista, observando-se que o credenciado somente poderá ser novamente convocado após os demais integrantes da lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificadas.

3.8.4. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio serão incluídos ao final da lista de convocação vigente, na forma prevista no art. 17, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 393/2023, participando normalmente das convocações subsequentes.

3.8.5. Na distribuição das demandas, a Administração observará, além da ordem definida por sorteio, a compatibilidade das condições técnicas do credenciado, a natureza do serviço e a localidade de execução, quando aplicável, nos termos do art. 17, § 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9 Da Distribuição De Escalas

3.9.1. A distribuição das escalas de plantão, quantitativos de horas e agendas de atendimento será realizada pela Direção Técnica do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta e pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, que definirão a alocação de horas e turnos para cada credenciado conforme a necessidade assistencial de cada unidade, observados os critérios de rotatividade, os limites previstos no Edital e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9.2. A capacidade operacional ou o quantitativo máximo de horas disponibilizado pela empresa no momento do credenciamento não gera obrigação para a Administração Pública de contratar a totalidade de horas por ela ofertada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde requisitar apenas o quantitativo estritamente necessário para suprir a demanda assistencial, observada a ordem de convocação e a distribuição isonômica.

3.9.3. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará aos contratados a programação preliminar das escalas referentes ao mês subsequente, contendo os dias, horários e quantitativos de plantões previstos.

3.9.4. Os contratados deverão informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da escala, a relação nominal dos profissionais que executarão os plantões, devendo todos atender rigorosamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, sob pena de recusa do lote/escala e convocação do próximo credenciado da lista de sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.9.5. As escalas deverão ser integralmente cumpridas. Qualquer solicitação de alteração ou impossibilidade justificada de comparecimento do profissional deverá ser comunicada formalmente à Direção Técnica/Coordenação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da indicação do profissional substituto devidamente qualificado e habilitado, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

3.9.6. A Direção Técnica ou a Coordenação competente poderá promover alterações nas escalas quando necessárias à continuidade da assistência e ao atendimento do interesse público, comunicando previamente os contratados, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.9.7. A distribuição das escalas observará a ordem de convocação (sorteio/rotatividade) e os critérios objetivos do Decreto Municipal nº 393/2023, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e a continuidade da prestação dos serviços.

3.9.8. É vedada a indicação de profissional cuja jornada de trabalho apresente sobreposição de horários com outros plantões, serviços na rede municipal ou contratos vigentes, cabendo à contratada garantir a compatibilidade de horários dos profissionais indicados.

3.10 Do Prazo

3.10.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município.

3.10.2 A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a ordem de convocação dos credenciados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.10.3 Os quantitativos de serviços previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá demandar os serviços de forma parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

3.10.4 A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados não assegurará à contratada direito a indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

3.11 Do Acompanhamento E Da Fiscalização:

3.11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços médicos prestados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

3.11.2 A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3A verificação da adequada prestação dos serviços observará, entre outros aspectos:

- o cumprimento da carga horária, turnos ou atendimentos pactuados;
- a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados para fins de pagamento;
- a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- a regularidade dos registros em prontuário e demais documentos obrigatórios.

3.11.4 O fiscal do contrato deverá registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 137 a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, negligência ou imperícia profissional.

3.11.7 Durante a vigência contratual, o fiscal designado poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato formal devidamente justificado.

3.12 DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
1.1	Publicação do Edital de Chamamento Público	SUPEL	Data Inicial
1.2	Protocolo do Requerimento e Documentos (Licitanet / Sítio Oficial)	Empresa Interessada	Fluxo contínuo durante os 12 meses de vigência do Edital
1.3	Análise da Documentação e Julgamento da Habilitação	SUPEL/SEMSAU	Até 15 dias úteis após o protocolo
1.4	Prazo para Saneamento de Falhas / Diligências (se houver)	Empresa / SUPEL	2 dias úteis para manifestação da empresa
1.5	Publicação do Resultado e Inclusão no Rol de Credenciados	SUPEL	Até 5 dias úteis após o deferimento

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
2.1	Realização de Sorteio Público para Ordem de Convocação	SUPEL/SEMSAU	Após o deferimento dos Primeiros credenciados

2.2	Notificação de Convocação para Assinatura do Contrato	Secretaria de Saúde	Imediato (conforme necessidade da rede)
2.3	Assinatura do Termo de Contrato / Credenciamento	Empresa/Secretário	Até 5 dias úteis da convocação
2.4	Emissão e Recebimento da Ordem de Serviço (OS) e Empenho	Secretaria de Saúde	Imediato após assinatura

PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS ESCALAS ASSISTENCIAIS			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
3.1	Envio da Programação das Escalas:Atenção Hospitalar: Plantões de 12h (Pediatria/Ginecologia). Atenção Básica: Agendas de consultas/ambulatorial (UBS/CEM).	Direção Técnica do Hospital e coordenação da APS	Até o dia 20 de cada mês (para o mês subsequente)
3.2	Apresentação do Quadro Médico: Envio da escala nominal dos médicos habilitados para cobrir o mês.	Empresa Contratada	Em até 5 dias corridos do recebimento da escala
3.3	Validação e Homologação das Escalas:	Fiscal do Contrato /	Em até 3 dias corridos após

	Conferência de CRM, RQE e incompatibilidade de horários.	Direção Técnica	envio do quadro
--	--	-----------------	-----------------

EXECUÇÃO ASSISTENCIAL, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Mensal)			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
4.1	Início Efetivo dos Serviços: Início das escalas no Hospital e nas UBSs/CEM.	Empresa Contratada	No máximo em até 5 dias corridos após a Ordem de Serviço
4.2	Execução Contínua: Prestação de serviços assistenciais, consultas e plantões.	Médicos da Contratada	Diário (24h no Hospital/ Horário Comercial nas UBSs)
4.3	Ajustes de Escala: Solicitação de substituição de profissional por motivo justo.	Empresa/Fiscal	Antecedência mínima de 24 horas
4.4	Consolidação do Relatório Mensal: Envio do relatório de horas/plantões efetivamente realizados nas 2 frentes	Empresa Contratada	Até o 5º dia útil do mês subsequente
4.5	Conferência e Ateste da Execução: Verificação dos prontuários, folhas de ponto e relatórios.	Fiscal do Contrato	Até 10 dias úteis após recebimento do relatório
4.6	Emissão da Nota Fiscal e Liquidação: Emissão do documento fiscal acompanhado do ateste.	Empresa/Fiscal	Após validação do relatório mensal
4.7	Efetivação do Pagamento: Crédito na conta bancária da contratada.	Tesouraria/Finanças	Em até 30 dias após a liquidação

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, conforme os quantitativos apurados e atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato ou, quando houver, da comissão designada pela Administração, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

- I. identificação da pessoa jurídica contratada;
- II. nome dos profissionais que executaram os serviços;
- III. número de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV. especialidade médica;
- V. período de atuação, carga horária, turnos ou plantões efetivamente realizados;
- VI. identificação da unidade de saúde onde os serviços foram prestados;
- VII. ateste do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

6.4 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5 A contratada deverá manter arquivados e apresentar à fiscalização do contrato, sempre que formalmente solicitado, documentos hábeis que comprovem a quitação, total ou parcial, da remuneração dos profissionais que executaram os serviços objeto da contratação, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos equivalentes, observada a natureza da relação jurídica existente entre a empresa e os profissionais.

6.5.1 A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade subsidiar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, não caracterizando qualquer ingerência na relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Pimenta Bueno/RO e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.5.2 A contratada permanece como única responsável pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Constatada irregularidade na documentação apresentada, na manutenção das condições de habilitação, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

6.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relativa à liquidação da despesa decorrente de inadimplemento contratual imputável à contratada ou ausência da documentação indispensável ao processamento do pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, quando cabível.

6.8 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, éticas, técnicas ou contratuais, permanecendo responsável pela correção de falhas, vícios, irregularidades ou danos verificados durante a execução do contrato ou após o recebimento dos serviços.

CLAUSULASÉTIMA-DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no

prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02.07.2026.

7.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.4.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7.4.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.4.4 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, escalas assistenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos atendimentos.

8.2 Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias à regular execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis quando constatadas irregularidades.

8.3 Disponibilizar à contratada acesso às dependências do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, bem como à estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à execução dos serviços.

8.4 Receber os serviços executados mediante conferência da documentação apresentada e ateste do fiscal do contrato, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Efetuar o pagamento à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.6 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

8.7 Analisar e decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pela contratada relacionados à execução contratual.

8.8 Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e das disposições contratuais.

8.9 Efetuar as retenções legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, quando aplicáveis.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços médicos especializados nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas escalas assistenciais e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal

de Saúde.

9.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram indicados.

9.3 Cumprir integralmente as escalas de trabalho definidas pela Administração, garantindo a continuidade da assistência e providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a imediata substituição de profissional impossibilitado de cumprir a escala previamente assumida.

9.4 Prestar os serviços com observância da legislação vigente, dos protocolos assistenciais, das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Código de Ética Médica.

9.5 Realizar os atendimentos com qualidade técnica, segurança, urbanidade, humanização e respeito aos direitos dos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação.

9.6 Elaborar, preencher e manter atualizados os prontuários, laudos, pareceres, atestados e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

9.7 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

9.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da assistência.

9.9 Participar de reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais quando convocada pela Administração, desde que relacionadas ao objeto contratado.

9.10 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, contendo os profissionais responsáveis, as escalas cumpridas, a carga horária efetivamente realizada e os demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual. Após o ateste do gestor ou fiscal do contrato, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.11 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais indicados para execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa.

9.13 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pimenta Bueno/RO.

9.14 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

9.15 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.16 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), bem como as demais normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

9.17 Observar as normas internas do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, especialmente quanto ao acesso às dependências de uso restrito, permitindo o ingresso apenas dos profissionais previamente autorizados para execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

11.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

11.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.
11.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois)

anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.
13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:
Secretaria Municipal de Saúde De Pimenta Bueno: Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.301.0015.2202.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados - Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO, conforme Pedido de Empenho nº 5781/2026, de 07 de outubro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo

as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.
18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.
19.2. Os serviços serão realizados no âmbito da Atenção Primária à Saúde no município de Pimenta Bueno/RO.

Pimenta Bueno-RO, 08 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

BORDIGNON COBERTURA MEDICA HOSPITALAR LTDA
Contratada

Protocolo 72276

CONTRATO Nº 168/2026 - P.G.M.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA BORDIGNON COBERTURA MÉDICA HOSPITALAR LTDA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BORDIGNON COBERTURA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 66.714.696/0001-26, sediado na Rua Grécia nº 2993, Bairro Jardim Europa, na cidade de Cacoal-RO, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado por HILDA THALITA BORDIGNON BARBOSA, brasileira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 11686/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº. 393/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Chamamento Público n. 04/2026, Processo Administrativo nº 7755/2026 e nº 2141/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços médicos nas especialidades de Pediatria, destinados ao atendimento do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, de forma complementar à rede municipal de saúde, com o objetivo de assegurar a cobertura das escalas assistenciais e a continuidade da assistência materno-infantil no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO, conforme as especificações descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VLR. UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERV. MÉDICOS - PEDIATRIA	HORAS	1.452	R\$ 150,00	R\$ 217.800,00

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O prazo de execução e vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de início fixada no instrumento contratual, sendo vedada a sua prorrogação, em estrita observância às diretrizes do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.1.1. A não prorrogação fundamenta-se em observância ao critério de rotatividade da própria natureza do credenciamento, cujo edital permanece aberto para novas adesões.

3.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço ou convocação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota de empenho, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

3.3 Os serviços serão prestados de forma contínua e presencial na rede municipal de saúde do Município de Pimenta Bueno/RO, de acordo com o planejamento e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os seguintes locais de atuação:

- Atenção Primária à Saúde (APS): nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Especialidades Médicas (CEM) e demais unidades vinculadas, durante o horário regular de funcionamento das unidades, conforme escalas e agendas fixadas pela Administração;
- Atenção Hospitalar e Maternidade: no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, em regime de plantões e/ou turnos (presenciais e/ou de sobreaviso), abrangendo os períodos diurno e noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme escalas elaboradas pela Direção Técnica da unidade hospitalar.

3.4 Os profissionais disponibilizados pelas contratadas deverão possuir

habilitação e registro profissional compatíveis com as especialidades para as quais forem designados, executando exclusivamente as atividades inerentes às suas áreas de atuação, com estrita observância das normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Regional de Medicina (CRM) e dos protocolos assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 Dos Serviços Médicos em Ginecologia/Obstetrícia: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Ginecologia/Obstetrícia prestar assistência médica especializada integral às pacientes da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais e especializadas, atendimento ginecológico preventivo e clínico, acompanhamento do pré-natal de risco habitual, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;
- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências ginecológicas e obstétricas, acompanhamento do pré-natal de alto risco/urgência, assistência ao parto vaginal e cirúrgico (cesariana), acompanhamento do puerpério imediato e tardio, visitas à leito, além da realização de procedimentos cirúrgicos e clínicos inerentes à especialidade, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.6 Dos Serviços Médicos em Pediatria: Compete aos profissionais médicos da especialidade de Pediatria prestar assistência médica especializada integral às crianças e recém-nascidos da rede municipal, englobando:

- Na Atenção Primária: consultas ambulatoriais especializadas, puericultura, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, atendimento clínico pediátrico, solicitação e interpretação de exames complementares, emissão de laudos, atestados e pareceres, e encaminhamentos aos demais níveis de atenção quando necessário;
- Na Atenção Hospitalar e Maternidade: atendimento em urgências e emergências pediátricas, assistência ao recém-nascido em sala de parto e reanimação neonatal, atendimento na sala de parto/maternidade, acompanhamento clínico de leitos e alojamento conjunto, emissão de pareceres e prescrições terapêuticas, observados os protocolos assistenciais vigentes.

3.7 As credenciadas deverão zelar pelo cumprimento pontual e integral das escalas de trabalho fixadas, garantindo o registro correto dos atendimentos nos prontuários (físicos ou eletrônicos) e atendendo prontamente às orientações da fiscalização e da gestão técnica do serviço.

3.8 Da Ordem De Convocação Para Realização Dos Serviços

3.8.1. A convocação das pessoas jurídicas credenciadas será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a demanda assistencial do Hospital e Maternidade Municipal Ana Neta e da Atenção Primária à Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.2. Concluído o credenciamento e surgindo a necessidade de contratação, será realizada sessão pública de sorteio para definição da ordem de convocação dos credenciados, observados os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e rotatividade, nos termos do art. 17, §3º, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.8.3. O sorteio formará lista de ordem de chamada para execução dos serviços, sendo os credenciados convocados de acordo com sua posição na lista, observando-se que o credenciado somente poderá ser novamente convocado após os demais integrantes da lista terem sido chamados, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificadas.

3.8.4. Os interessados que obtiverem o credenciamento após a realização do sorteio serão incluídos ao final da lista de convocação vigente, na forma prevista no art. 17, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 393/2023, participando normalmente das convocações subsequentes.

3.8.5. Na distribuição das demandas, a Administração observará, além da ordem definida por sorteio, a compatibilidade das condições técnicas do credenciado, a natureza do serviço e a localidade de execução, quando aplicável, nos termos do art. 17, § 3º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9 Da Distribuição De Escalas

3.9.1. A distribuição das escalas de plantão, quantitativos de horas e agendas de atendimento será realizada pela Direção Técnica do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta e pela Coordenação da Atenção Primária à Saúde, que definirão a alocação de horas e turnos para cada credenciado conforme a necessidade assistencial de cada unidade, observados os critérios de rotatividade, os limites previstos no Edital e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.9.2. A capacidade operacional ou o quantitativo máximo de horas disponibilizado pela empresa no momento do credenciamento não gera obrigação para a Administração Pública de contratar a totalidade de horas por ela ofertada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde requisitar apenas o quantitativo estritamente necessário para suprir a demanda assistencial, observada a ordem de convocação e a distribuição isonômica.

3.9.3. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará aos contratados a programação preliminar das escalas referentes ao mês subsequente, contendo os dias, horários e quantitativos de plantões previstos.

3.9.4. Os contratados deverão informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento da escala, a relação nominal dos profissionais que executarão os plantões, devendo todos atender rigorosamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital, sob pena de recusa do lote/escala e convocação do próximo credenciado da lista de sorteio, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

3.9.5. As escalas deverão ser integralmente cumpridas. Qualquer solicitação de alteração ou impossibilidade justificada de comparecimento do profissional deverá ser comunicada formalmente à Direção Técnica/Coordenação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acompanhada da indicação do profissional substituto devidamente qualificado e habilitado, ficando a alteração condicionada à aprovação da Administração.

3.9.6. A Direção Técnica ou a Coordenação competente poderá promover alterações nas escalas quando necessárias à continuidade da assistência e ao atendimento do interesse público, comunicando previamente os contratados, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

3.9.7. A distribuição das escalas observará a ordem de convocação (sorteio/rotatividade) e os critérios objetivos do Decreto Municipal nº 393/2023, assegurando tratamento isonômico entre os contratados e a continuidade da prestação dos serviços.

3.9.8. É vedada a indicação de profissional cuja jornada de trabalho apresente sobreposição de horários com outros plantões, serviços na rede municipal ou contratos vigentes, cabendo à contratada garantir a compatibilidade de horários dos profissionais indicados.

3.10 Do Prazo

3.10.1 Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 393/2023, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município.

3.10.2 A execução dos serviços ocorrerá durante o período de vigência contratual, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, a ordem de convocação dos credenciados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 393/2023.

3.10.3 Os quantitativos de serviços previstos neste Termo de Referência possuem caráter estimativo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, que poderá demandar os serviços de forma parcial, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária.

3.10.4 A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos estimados não assegurará à contratada direito a indenização, compensação, ressarcimento ou qualquer outra forma de recomposição financeira, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

3.11 Do Acompanhamento E Da Fiscalização:

3.11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade dos serviços médicos prestados, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

3.11.2 A fiscalização será exercida por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

3.11.3A verificação da adequada prestação dos serviços observará, entre outros aspectos:

- o cumprimento da carga horária, turnos ou atendimentos pactuados;
- a compatibilidade entre os serviços executados e os relatórios apresentados para fins de pagamento;
- a observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- a regularidade dos registros em prontuário e demais documentos obrigatórios.

3.11.4 O fiscal do contrato deverá registrar formalmente as ocorrências

verificadas durante a execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

3.11.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento, inclusive advertência, multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos dos arts. 155 e 137 a fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes de falhas técnicas, negligência ou imperícia profissional.

3.11.7 Durante a vigência contratual, o fiscal designado poderá ser substituído por outro servidor, mediante ato formal devidamente justificado.

3.12 DO CRONOGRAMA DE PRAZOS

CREENCIAMENTO E HABILITAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
1.1	Publicação do Edital de Chamamento Público	SUPEL	Data Inicial
1.2	Protocolo do Requerimento e Documentos (Licitanet / Sítio Oficial)	Empresa Interessada	Fluxo contínuo durante os 12 meses de vigência do Edital
1.3	Análise da Documentação e Julgamento da Habilitação	SUPEL/SEMSAU	Até 15 dias úteis após o protocolo
1.4	Prazo para Sanearamento de Falhas / Diligências (se houver)	Empresa / SUPEL	2 dias úteis para manifestação da empresa
1.5	Publicação do Resultado e Inclusão no Rol de Credenciados	SUPEL	Até 5 dias úteis após o deferimento

CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
2.1	Realização de Sorteio Público para Ordem de Convocação	SUPEL/SEMSAU	Após o deferimento dos Primeiros credenciados
2.2	Notificação de Convocação para Assinatura do Contrato	Secretaria de Saúde	Imediato (conforme necessidade da rede)
2.3	Assinatura do Termo de Contrato / Credenciamento	Empresa/Secretário	Até 5 dias úteis da convocação
2.4	Emissão e Recebimento da Ordem de Serviço (OS) e Empenho	Secretaria de Saúde	Imediato após assinatura

PLANEJAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS ESCALAS ASSISTENCIAIS			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
3.1	Envio da Programação das Escalas:Atenção Hospitalar: Plantões de 12h (Pediatria/Ginecologia). Atenção Básica: Agendas de consultas/ambulatorial (UBS/CEM).	Direção Técnica do Hospital e coordenação da APS	Até o dia 20 de cada mês (para o mês subsequente)
3.2	Apresentação do Quadro Médico: Envio da escala nominal dos médicos habilitados para cobrir o mês.	Empresa Contratada	Em até 5 dias corridos do recebimento da escala
3.3	Validação e Homologação das Escalas:	Fiscal do Contrato /	Em até 3 dias corridos após

	Conferência de CRM, RQE e incompatibilidade de horários.	Direção Técnica	envio do quadro
--	--	-----------------	-----------------

EXECUÇÃO ASSISTENCIAL, MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Mensal)			
etapa	Ação/evento	responsável	Prazo/periodicidade
4.1	Início Efetivo dos Serviços: Início das escalas no Hospital e nas UBSs/CEM.	Empresa Contratada	No máximo em até 5 dias corridos após a Ordem de Serviço
4.2	Execução Contínua: Prestação de serviços assistenciais, consultas e plantões.	Médicos da Contratada	Diário (24h no Hospital/ Horário Comercial nas UBSs)
4.3	Ajustes de Escala: Solicitação de substituição de profissional por motivo justo.	Empresa/Fiscal	Antecedência mínima de 24 horas
4.4	Consolidação do Relatório Mensal: Envio do relatório de horas/plantões efetivamente realizados nas 2 frentes	Empresa Contratada	Até o 5º dia útil do mês subsequente

4.5	Conferência e Ateste da Execução: Verificação dos prontuários, folhas de ponto e relatórios.	Fiscal do Contrato	Até 10 dias úteis após recebimento do relatório
4.6	Emissão da Nota Fiscal e Liquidação: Emissão do documento fiscal acompanhado do ateste.	Empresa/Fiscal	Após validação do relatório mensal
4.7	Efetivação do Pagamento: Crédito na conta bancária da contratada.	Tesouraria/Finanças	Em até 30 dias após a liquidação

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedado à contratada a subcontratação total e parcial do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outras empresas, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir passível das cominações legais e contratuais.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), de acordo com o preço estabelecidos no Edital, em atendimento às Leis Municipais nº 2.943/2022, nº 2.865/2022 e nº 2.845 alterada pela Lei Municipal nº 3.011/2022.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços prestados - objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente prestados no período, conforme os quantitativos apurados e atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2 A liquidação da despesa ficará condicionada à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, mediante ateste do fiscal do contrato ou, quando houver, da comissão designada pela Administração, observados os procedimentos de recebimento previstos neste Termo de Referência.

6.3 A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada de relatório mensal contendo, no mínimo:

- I. identificação da pessoa jurídica contratada;
- II. nome dos profissionais que executaram os serviços;
- III. número de inscrição dos profissionais no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- IV. especialidade médica;
- V. período de atuação, carga horária, turnos ou plantões efetivamente realizados;
- VI. identificação da unidade de saúde onde os serviços foram prestados;
- VII. ateste do fiscal do contrato ou da autoridade competente.

6.4 Antes da realização do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e às demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.5 A contratada deverá manter arquivados e apresentar à fiscalização do contrato, sempre que formalmente solicitado, documentos hábeis que comprovem a quitação, total ou parcial, da remuneração dos profissionais que executaram os serviços objeto da contratação, tais como recibos, comprovantes de transferência bancária ou outros documentos equivalentes, observada a natureza da relação jurídica existente entre a empresa e os profissionais.

6.5.1 A exigência prevista no subitem anterior tem por finalidade subsidiar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, não caracterizando qualquer ingerência na relação jurídica mantida entre a empresa e seus profissionais, nem gerando vínculo empregatício, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre o Município de Pimenta Bueno/RO e os profissionais disponibilizados para a execução dos serviços.

6.5.2 A contratada permanece como única responsável pela remuneração de seus profissionais, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações

trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, civis e demais encargos decorrentes da execução contratual, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.6 Constatada irregularidade na documentação apresentada, na manutenção das condições de habilitação, na execução dos serviços ou no cumprimento das obrigações contratuais, a Administração notificará a contratada para promover a regularização no prazo estabelecido, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e da aplicação das sanções cabíveis.

6.7 Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência relativa à liquidação da despesa decorrente de inadimplemento contratual imputável à contratada ou ausência da documentação indispensável ao processamento do pagamento, ressalvada a parcela incontroversa, quando cabível.

6.8 O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas, éticas, técnicas ou contratuais, permanecendo responsável pela correção de falhas, vícios, irregularidades ou danos verificados durante a execução do contrato ou após o recebimento dos serviços.

CLAUSULASÉTIMA-DOVALORDOCONTRATO,DORAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O valor total da contratação é de R\$ 217.800,00 (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais).

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.3 DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.3.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02.07.2026.

7.3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.3.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.4 DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.4.1 Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.4.2 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

7.4.3 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

7.4.4 A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, orientações, escalas assistenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços, comunicando previamente quaisquer alterações que possam impactar a prestação dos atendimentos.

8.2 Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, solicitar as providências necessárias à regular execução dos serviços e adotar as medidas cabíveis quando constatadas irregularidades.

8.3 Disponibilizar à contratada acesso às dependências do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, bem como à estrutura física, equipamentos, materiais e demais recursos de responsabilidade da Administração necessários à execução dos serviços.

8.4 Receber os serviços executados mediante conferência da documentação apresentada e ateste do fiscal do contrato, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5 Efetuar o pagamento à contratada na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no contrato, após a regular liquidação da despesa.

8.6 Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou saneamento, quando cabível.

8.7 Analisar e decidir, em prazo razoável, os requerimentos e solicitações apresentados pela contratada relacionados à execução contratual.

8.8 Aplicar as medidas administrativas e as sanções cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 393/2023 e das disposições contratuais.

8.9 Efetuar as retenções legalmente exigíveis por ocasião dos pagamentos, quando aplicáveis.

CLAUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços médicos especializados nas especialidades de Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia em conformidade com as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato, nas escalas assistenciais e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram indicados.

9.3 Cumprir integralmente as escalas de trabalho definidas pela Administração, garantindo a continuidade da assistência e providenciando, sob sua exclusiva responsabilidade, a imediata substituição de profissional impossibilitado de cumprir a escala previamente assumida.

9.4 Prestar os serviços com observância da legislação vigente, dos protocolos assistenciais, das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, das Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Código de Ética Médica.

9.5 Realizar os atendimentos com qualidade técnica, segurança, urbanidade, humanização e respeito aos direitos dos usuários do SUS, vedada qualquer forma de discriminação.

9.6 Elaborar, preencher e manter atualizados os prontuários, laudos, pareceres, atestados e demais documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

9.7 Manter absoluto sigilo sobre as informações, documentos e dados pessoais e sensíveis dos pacientes, observando integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD).

9.8 Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a continuidade da assistência.

9.9 Participar de reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais quando convocada pela Administração, desde que relacionadas ao objeto contratado.

9.10 A contratada deverá apresentar mensalmente relatório detalhado dos serviços executados, contendo os profissionais responsáveis, as escalas cumpridas, a carga horária efetivamente realizada e os demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual. Após o ateste do gestor ou fiscal do contrato, deverá emitir a correspondente Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.

9.11 Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos solicitados pela Administração.

9.12 Responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e profissionais indicados para execução do contrato, bem como pelos danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa.

9.13 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais

obrigações legais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o Município de Pimenta Bueno/RO.

9.14 Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e previstas na legislação aplicável.

9.15 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

9.16 Cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a Norma Regulamentadora nº 32 (NR-32), bem como as demais normas sanitárias e de biossegurança vigentes.

9.17 Observar as normas internas do Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta, especialmente quanto ao acesso às dependências de uso restrito, permitindo o ingresso apenas dos profissionais previamente autorizados para execução dos serviços, salvo autorização expressa da Administração em situações excepcionais.

10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE RELACIONADAS AO PROFISSIONAL MÉDICO DISPONIBILIZADO PELA CREDENCIADA

10.1 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala pré-determinada e cumprir com demanda de exames de ultrassom, consultas médicas, visitas, cirurgia estipulada para o dia e demais requisitos de acordo com cada especialidade.

10.2 As eventuais trocas de jornada e/ou escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

10.3 No caso de não haver troca oficial por opção das duas partes, a responsabilidade é do que estava escalado originalmente;

10.4 Cumprir com pontualidade seus horários e registrando a chegada e saída em ponto eletrônico ou folha de ponto;

10.5 Permanecer (o médico prestador de serviço) no local escalado durante todo o período necessário.

10.6 Tratar com respeito e urbanidade os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais membros da equipe.

10.7 Utilizar-se com zelo e cuidados das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários.

10.8 Dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos de urgência e emergência.

10.9 Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

10.10 Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço.

10.11 Acatar as deliberações da direção.

10.12 Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica;

10.13 Realizar ou supervisionar e interpretar exames radiológicos, bioquímicos, hematológicos e outros, empregando técnicas especiais ou orientando a sua execução para confirmação ou informação de diagnóstico;

10.14 Realizar avaliação tratamento de todos os pacientes encaminhados para atendimento médico e encaminhar os pacientes para outras especialidades, quando necessário.

10.15 Prestar o atendimento em função de gravidade/risco;

10.16 Prestar atendimento quando solicitado por outros especialistas, conforme referenciado;

10.17 Ser responsável pelo acompanhamento e prescrição dos pacientes deixados em observação pela equipe;

10.18 Atender, avaliar, encaminhar e/ou dar alta a pacientes

10.19 Prestar informações a familiares pertinentes;

10.20 Responsabilizar-se pela transferência de pacientes, procedendo ao contato com médico receptor e elaborar relatório de transferência, acompanhando o paciente durante a remoção se necessário;

10.21 Participar da coleta de dados que orientam a gestão assistencial (escores, indicadores de qualidade e complexidade)

10.22 Atender as intercorrências e realizar visitas médicas e avaliações aos pacientes internados;

10.23 Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

10.24 Atender os pacientes clínicos, pediátricos, vítima de trauma, realizando procedimentos de emergências quando necessário;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e/ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no ART. 156 da Lei Nº 14.133 de 2021, às seguintes penalidades;

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

11.1.3. Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Pimenta Bueno/RO, por prazo não superior a 3 (três) anos; e,

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

11.4. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

11.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

11.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes.

11.8. O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º Constitui motivo para rescisão contratual o não atendimento da proibição de contratação de mão-de-obra infantil para a execução do objeto deste contrato, bem como a utilização de mão-de-obra de adolescentes para execução de atividades proibidas para a idade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico - financeiro.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso,

adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Ficha: 533 - Unidade: 021203 - Fundo Municipal de Saúde - Funcional: 10.302.0015.2215.0000 - Servidores Públicos Municipais remunerados - Classificação: 3.3.90.34.01 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERC - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - TERCEIRIZADO conforme Pedido de Empenho nº 5780/2026, de 07 de outubro de 2026.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2.1. Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração do termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

18.6. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

19.1. A contratada terá 5 (cinco) dias para assinatura do contrato, sendo que a execução dos serviços iniciará em até 24 horas após a assinatura do contrato.

19.2. Os serviços serão realizados no Hospital Municipal e Maternidade Ana Neta no município de Pimenta Bueno/RO.

Pimenta Bueno-RO, 08 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

BORDIGNON COBERTURA MEDICA HOSPITALAR LTDA
Contratada

Protocolo 72277

TERMO ADITIVO Nº 132/2026 - P.G.M.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 131/2024 - P.G.M., CELEBRADO EM 28.10.2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA RADIONET LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.

MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, Pessoa Jurídica De Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RADIONET LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.304.610/0001-77, sediado na Rua Senador Jose Henrique, 231 Sala 1608 Emp. Ilha Do Leite, Recife/PE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Antônio Alves De Araújo Neto, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3968/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **CONTRATO Nº 131/2024**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024**, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação dos termos do Contrato nº 131/2024 - P.G.M., celebrado em 28.10.2024, referente à contratação de empresa especializada em serviços de rastreamento e monitoramento via GPRS, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 3968/2024.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente termo aditivo é R\$ 110.534,06 (cento e dez mil, quinhentos e trinta e quatro reais e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte programação:

a) Gabinete do Prefeito - GP

Projeto Atividade: 2.004
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

- SEMPLAN

Projeto Atividade: 2.006
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMED

Projeto Atividade: 2.022
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMUSP

Projeto Atividade: 2.012
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

e) Fundo Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST

Projeto Atividade: 2084
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

f) Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

Projeto Atividade: 2.022
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Projeto Atividade: 2.022
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

h) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ

Projeto Atividade: 2.008
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

i) Fundo Municipal de Saúde - SEMSAU

Projeto Atividade: 2.022
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

j) Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AUTARQUIA

Projeto Atividade: 2045
Elemento de Despesa: 3.90.39.00.00
Elemento de Despesa: 3.90.30.00.00

h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD

Ficha: 199
Unidade: 020701 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 12.361.0004.2023.0000 - Manter as Unidades de Educação
Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, conforme Pedido de Empenho nº 4641/2026, de 13 de agosto de 2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração da vigência do Termo Aditivo 177 de 28/10/2025 (ID 1791138)

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato originário nº 131/2024 - P.G.M., celebrado em 28.10.2024.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno/RO, 01 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

RADIONET LTDA
Contratada

Protocolo 72210

TERMO ADITIVO Nº 137/2026 - P.G.M.

QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2025 - P.G.M., CELEBRADO EM 09.06.2025, ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues Da Silva Souza, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.408.495/0001-02, sediado na Almirante Barroso, nº 1237, Centro na cidade de Ji-Parana/RO, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Flavio Augusto Azevedo de Souza, brasileiro, engenheiro civil, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 230/2025, resolvem celebrar o presente Termo Aditivos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da expiração do prazo de execução e prorrogação do prazo de vigência por mais por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da expiração da vigência do TERMO ADITIVO Nº 70/2026 - P.G.M., celebrado em 08.06.2026, referente à contratação de empresa Jurídica Especializada em Construção Civil para realizar a construção de Centro Esportivo Comunitário, localizado entre a avenida Riachuelo e a Avenida Independência, entre as ruas Carlos Chagas e Bartolomeu Bueno, Bairro CTG no município de Pimenta Bueno/RO, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 230/2025.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo via eletronicamente assinado pelos contratantes depois de lido e achado em ordem.

Pimenta Bueno/RO, 07 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

VERDE MARES CONSTRUÇÕES DE OBRAS PUBLICAS LTDA
Contratada

Protocolo 72212

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 56/2026 - P.G.M.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO ADITIVO Nº 105/2026 - P.G.M., REFERENTE À RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NO LANÇAMENTO DO VALOR DO TERMO ADITIVO NO SISTEMA CONTAS, VINCULADO AO CONTRATO Nº 100/2025 - P.G.M., CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO E A EMPRESA LEIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.092.680/0001-71, com sede no Palácio Vicente Homem Sobrinho, situado na Av. Castelo Branco nº 1046, Bairro dos Pioneiros, no Município de Pimenta Bueno/RO, representado pela Prefeita Municipal Sra. Marcilene Rodrigues da Silva Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 2, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Carlito Mello de Liz, resolvem celebrar o presente Termo de Apostilamento ao Termo Aditivo nº 105/2026 - P.G.M., vinculado ao Contrato nº 100/2025 - P.G.M., mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA RETIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Apostilamento tem por

objeto a retificação de erro material ocorrido no lançamento do valor do Termo Aditivo nº 105/2026 - P.G.M. no Sistema Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por ocasião do lançamento do Termo Aditivo nº 105/2026 - P.G.M. no Sistema Contas, foi informado, equivocadamente, o valor de R\$ 477,61 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente exclusivamente ao reajuste contratual, quando o valor correto a ser considerado para o lançamento do Termo Aditivo era de R\$ 11.227,21 (onze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), correspondente ao valor contratual atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente retificação faz-se necessária para que o lançamento do Termo Aditivo nº 105/2026 - P.G.M. no Sistema Contas corresponda ao valor efetivamente estabelecido no referido instrumento, qual seja, R\$ 11.227,21 (onze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: Registra-se que o valor de R\$ 477,61 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), referente ao reajuste contratual previsto no Termo Aditivo nº 105/2026 - P.G.M., já foi lançado no Sistema Contas, não constituindo o presente Termo de Apostilamento novo reajuste ou novo acréscimo ao valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA: Para fins de regularização do lançamento no Sistema Contas, deverá ser considerado o valor de R\$ 10.749,60 (dez mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) correspondente ao valor contratual, considerando-se que o valor de R\$ 477,61 referente ao reajuste já se encontra registrado no sistema, resultando no valor contratual atualizado de R\$ 11.227,21 (onze mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos).

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 100/2025 - P.G.M. e do Termo Aditivo nº 105/2026 - P.G.M., que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo de Apostilamento.

Pimenta Bueno/RO, 08 de outubro de 2026.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 72268

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 9928, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI Nº 3798/2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 2.158,16 (dois mil, cento e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) distribuído as seguintes dotações:

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde	
524	10.302.0015.2207.0000	- Manter a Frota da Média e Alta Complexidade - MAC		2.158,16
	3.3.90.47.00	- OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02	12	03	Fundo Municipal de Saúde	
521	10.302.0015.2207.0000	- Manter a Frota da Média e Alta Complexidade - MAC		-2.158,16
	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO		
	002-001	- Recursos Próprios / Ordinários		
	F.R.:	15.1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos		

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 08 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
Prefeita

Protocolo 72269

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2026 - Edital de Convocação nº. 12

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 02/2026 da SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 766 de 03/06/2026 CONVOCA o candidato abaixo relacionado, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**, para provimento de cargo público. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerado desclassificado, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 02/2026 - SEMED, Processo Administrativo nº 2.889/2026.

CARGO: Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais

Classificação	Nome
4º	DIEGO SILVA CERINO

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 11.078/2026, entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogando-se as disposições em contrário.

O candidato convocado deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:

<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de saúde admissional
3. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
4. Certidão de quitação eleitoral
5. Comprovante de residência atualizado
6. Certidão de nascimento ou casamento
7. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
8. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
9. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
10. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
11. Declaração de imposto de renda ou de isento
12. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
13. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: Posse
14. CPF
15. Título de eleitor
16. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
17. Carteira de Identidade RG
18. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
19. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
20. Certificado militar (se homem)
21. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
22. Declaração de bens
23. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
24. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4

Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO, 08 de outubro de 2026.

FABIO PACHECO
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria nº 99/2026

Protocolo 72293

Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2026 - Edital de Convocação nº. 11/2026

A Prefeita do Município de Pimenta Bueno Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o resultado final do Teste Seletivo Simplificado Nº 01/2026 da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme listagem dos aprovados publicada no Diário Oficial CINDE RONDÔNIA Edição 699 de 25/02/2026 CONVOCA a candidata abaixo relacionada, em ordem de classificação, a encaminhar a documentação via peticionamento, no **prazo IMPRORROGÁVEL de 05 (cinco) dias úteis**,

para provimento de cargo público. O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste Edital de convocação e no Edital do Teste Seletivo Simplificado será considerado como desistente e se não puder apresentar a documentação solicitada será considerada desclassificada, tudo em conformidade com as normas do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2026 - SEMSAU, Processo Administrativo nº 9.965/2025.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM PSF - 40 HORAS

Classificação	Nome
6º	MARIA APARECIDA MENDES

Esse edital está autorizado nos autos do Processo nº 10.130/2026 da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência da desclassificação da 5º candidata classificada, e entra em vigor a partir da data da publicação, obedecendo às normas do Edital do Teste Seletivo Simplificado, revogadas as disposições em contrário.

A candidata convocada deverá enviar cópia da documentação digitalizada em formato PDF, conforme exigência do cargo, para análise e posterior assinatura do contrato de trabalho, exclusivamente por Peticionamento Eletrônico, no seguinte endereço:
<http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>

1. Certidão negativa de débito municipal
2. Atestado de Saúde Ocupacional e exames laboratoriais
3. Certidão de quitação eleitoral
4. Comprovante de residência atualizado
5. Certidão de nascimento ou casamento
6. Número do Pis/Pasep (ou declaração que não possui)
7. Cartão do Banco do Brasil (conta corrente)
8. Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
9. Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º Grau (Ações Cíveis e Criminais) - (www.tj.ro.gov.br)
10. Declaração de imposto de renda ou de isento
11. Certidão negativa do tribunal de contas (www.tce.ro.gov.br)
12. Recibo de envio da declaração de bens e/ou renda ao TCE/RO- TIPO: Posse
13. CPF
14. Título de eleitor
15. Registro profissional (carteira do conselho de classe ou órgão da categoria)
16. Carteira de Identidade RG
17. Carteira de trabalho (identificação e contrato)
18. Certificado de escolaridade ou diploma conforme exigência do cargo
19. Certificado militar (se homem)
20. Declaração de não acumulação de cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com cnpj do órgão).
21. Declaração de bens
22. Declaração de não impedimentos para assumir **cargo público**
23. Carteira de trabalho para anotações e 1 foto 3 X 4
24. Outros documentos que o Recursos Humanos exigir nos termos do Decreto Regulamentar nº 402/2023

Prefeitura do Município de Pimenta Bueno - RO, 08 de Outubro de 2026.

FABIO PACHECO
Superintendente Especial de Recursos Humanos
Portaria nº 99/2026

Protocolo 72294

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.932, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO EFETIVADA PELO DECRETO Nº 9.874/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei e considerando a Lei nº 2.953/2022,

Considerando a Lei Municipal nº 2.732/2021, que instituiu o estatuto dos servidores Públicos do Município de Pimenta Bueno.

Considerando que a candidata aprovada no concurso público nº 02/2022 não assumiu o cargo conforme discriminado abaixo,

DECRETA

Art. 1º - Torna sem efeito, de acordo com o art. 12, § 1º da Lei Municipal nº 2.732, de 13 de Abril de 2021, a nomeação da candidata aprovada em Concurso Público nº 02/2022, abaixo relacionada e constante no Decreto nº 9.874 de 17 de setembro de 2026, Processo de nº 10.697/2026 da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	
115º	ANA PAULA DE ALMEIDA	Por não preenchimento dos requisitos legais(ID 2259655)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 08 de outubro de 2026.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Protocolo 72295

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.933, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 10.697/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Considerando a publicação do Decreto Municipal nº 9.932/2026, que torna sem efeito a nomeação da candidata aprovada no concurso público.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte candidata:

CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
117º	ROZANGELA OLIVEIRA DA PAIXÃO PEREIRA

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão a qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar

14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidao-PublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade
Horário		
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG
Entrada		
Saída		
Entrada		
Saída		
Entrada		

Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

- 01 _____
- 02 _____
- 03 _____
- 04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2026.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, **sob as penas da lei**, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A) Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.

B) Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

1. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 3. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 4. Filho (a) ou enteado(a) até completar 21 (vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 5. Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 6. Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 7. Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 8. Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21 (vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24 (vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
- Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____.

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2026.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 72296

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.934, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022, devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 11.483/2026, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte Candidata:

CARGO: 046 - PROFESSOR PEB III - 30 HORAS - SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	NOME
118º	ELIZA LAZAROTTO

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tzero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tzero.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

Assinatura do candidato**DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS**

NOME: _____

CARGO: _____

MATRÍCULA: _____

LOCAL DE TRABALHO: _____

ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso	Órgão/Entidade					
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							

Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [] Não []
Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [] Não []
No exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [] Não []
Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim [] Não []

Tipo: _____ Qual o regime de previdência: _____

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pimenta Bueno - RO, em: ____/____/____

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL: _____

CONJUGE: _____

FUNÇÃO OU CARGO: _____

LOTAÇÃO: _____

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

- 01 _____
- 02 _____
- 03 _____
- 04 _____

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em ____ / ____ / 2026.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, ____ de ____ de ____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

- A)Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
- B)Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:
- Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
 - Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
 - Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
 - Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
 - Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
 - Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
 - Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
 - Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
 - Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.

Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte."

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, ..., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº., residente e domiciliado(a), Bairro, Município de

DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.

Pimenta Bueno/RO, .../...../2026.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

Protocolo 72297

DECRETO MUNICIPAL Nº 9.935, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO/CONVOCAÇÃO PARA POSSE DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2022, HOMOLOGADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal,

Considerando o resultado final do Concurso Público nº 02/2022,

devidamente homologado em 19/12/2022, publicado em 19/12/2022.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea os servidores para o Município, conforme processo de nº 10.133/2026, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada para o cargo abaixo relacionado, para estágio probatório, em virtude de aprovação no Concurso Público nº 02/2022, Homologado em 19/12/2022, a seguinte Candidata:

CARGO: 064 - TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 30 HORAS - PCD

CLASSIFICAÇÃO	NOME
3º	ROSILENE DE CASTRO

Art. 2º. O convocado deverá comparecer na unidade da Superintendência Especial de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, na sede da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, sito à Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no prazo de 15 (Quinze) dias improrrogável, para assinatura do termo de posse e cadastramento no sistema eletrônico, a contar da data da publicação deste Decreto.

§ 1º. A apresentação da documentação deverá ser encaminhada, exclusivamente, por Peticionamento Eletrônico, no endereço: <http://servicos.pimentabueno.ro.gov.br/transparencia/servicos/>.

§ 2º. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos Anexos deste Decreto acarretará em descumprimento da exigência contida no caput deste artigo.

§ 3º. A não entrega dos documentos constantes nos Anexos do presente Decreto no prazo assinalado, implicará na renúncia tácita do convocado, e consequentemente na perda do direito à posse.

§ 4º. O convocado deverá apresentar os exames constantes no Anexo IX deste Decreto, devidamente acompanhado do exame admissional e clínicos, quando for o caso, sob pena de RENÚNCIA TÁCITA DE DIREITOS, ficando o Município de Pimenta Bueno devidamente autorizado a convocar outros classificados e aprovados do mesmo certame em sua substituição, obedecendo a ordem legal.

Art. 3º. Cumpridas as exigências constantes deste Decreto e comprovado o preenchimento dos demais requisitos exigidos no Edital do Concurso Público nº. 02/2022, o convocado deverá se apresentar na Sede da Prefeitura de Pimenta Bueno, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, sito na Av. Castelo Branco, nº 1046, Bairro Pioneiros, CEP: 76970-000, no horário das 07:30h às 13:30h, munidos de documentos originais encaminhados via peticionamento para efeito de ser empossada no respectivo cargo.

Art. 4º. O não comparecimento do candidato nomeado para tomar posse nos termos do presente Decreto, implicará na RENÚNCIA TÁCITA e, consequentemente na perda do direito à posse.

Art. 5º. Da data da posse, o convocado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se apresentar-se no seu local de trabalho a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, devendo o servidor iniciar o exercício de suas atividades funcionais imediatamente a sua apresentação, que será atestada pelo Secretário Municipal e/ou Diretor do órgão à qual ficará subordinado.

Art. 6º. O candidato aprovado, nomeado e empossado, submeter-se-á ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipais e Regulamentos em vigor no Município de Pimenta Bueno/RO, inclusive quanto as atribuições e vencimentos na Legislação estabelecida, e constante no Edital de Concurso de nº 02/2022.

Art. 7º. A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILENE RODRIGUES DA SILVA SOUZA
PREFEITA

Relação de Documentos para Posse em Cargo Efetivo

Candidato(obrigatório): _____

Cargo(obrigatório): _____

Contato(obrigatório): _____

E-mail (obrigatório): _____

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS
01	Foto 3 x 4
02	CPF
03	Cédula de Identidade
04	Título de Eleitor
05	Certificado de Reservista/Militar (se homem)
06	Certidão de nascimento, se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável
07	Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato
08	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP
09	Cópia dos dados bancários Obrigatório Banco do Brasil (conta corrente)
10	Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia, telefone)
11	Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo)
12	Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo)
13	Histórico Escolar
14	Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo)
15	Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo)
16	Atestado de Saúde Admissional (cópia e original) e exames Médicos

ITEM	CERTIDÕES
01	Certidão Negativa de Débito da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno https://certidao.pimentabueno.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf
02	Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcerro.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/
03	Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
04	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais) 1º grau - resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
05	Certidão de antecedentes criminais (Ações cíveis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico resolução 156-CNJ https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir
06	Certidão negativa de atos de improbabilidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

ITEM	DECLARAÇÕES
01	Declaração de imposto de renda encaminhada à Receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento
02	Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho)
03	Declaração de bens e rendas
04	Declaração de não impedimento para assumir cargo público
05	Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tceoro.tc.br/DBR/Paginas-Publicas/login.aspx

ITEM	DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES (quando for o caso)
01	Cópia do CPF (filhos)
02	Cópia da certidão de nascimento (filhos)
03	Cópia da certidão de casamento
04	Cópia do CPF Cônjuge

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO, FUNÇÃO PÚBLICA OU PROVENTOS

NOME: _____
CARGO: _____
MATRÍCULA: _____
LOCAL DE TRABALHO: _____
ESTADO CIVIL: _____
ENDEREÇO: _____

Acumula Cargo, Emprego ou Função Pública? Sim [] Não []

Se Positivo, prestar as informações seguintes:

Cargo/Emprego/Função Pública	Data de Ingresso				Órgão/Entidade		
Horário							
Cargo/Emprego/Função Pública	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Entrada							
Saída							
Em exercício de cargo de magistério em atividade de ensino? Sim [☐] Não [☐] Sujeito ao regime de dedicação exclusiva? Sim [☐] Não [☐] Non exercício de cargo em comissão ou função de confiança? Sim [☐] Não [☐] Aposentado (a) em disponibilidade, ou na reserva ou reforma remunerada? Sim[☐] Não [☐] Não [☐]							
Tipo:_____ Qual o regime de previdência:_____							
Estou ciente da proibição de acumulação de cargos empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economia mista. Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.							
Pimenta Bueno - RO, em: / /							

DECLARAÇÃO DE BENS

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

CÉDULA DE IDENTIDADE RG. Nº _____

ESTADO CIVIL:

CONJUGE:

FUNÇÃO OU CARGO:

LOTAÇÃO:

Declaro Possuir os Seguintes Bens:

01 _____

02

03

04

Assinatura do candidato

E, por expressão da verdade dato e assino em duas vias a presente declaração.

PIMENTA BUENO, em / / 2026.

Assinatura do servidor Público

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES

() Inclusão () Exclusão () Alteração () Não possui dependentes

DECLARANTE:
CARGO:
LOTAÇÃO:
TELEFONE:

DADOS DOS DEPENDENTES (digite/escreva os dados dos dependentes que deseja incluir/excluir/alterar)

NOME	PARENTESCO	DATA DE NASCIMENTO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar junto ao departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, qualquer alteração das informações aqui registradas.

Pimenta Bueno, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor (por extenso)

OBSERVAÇÕES:

A)Em caso em que o declarante não possuir dependentes, basta marcar a opção que não possui dependentes, preencher o cabeçalho da declaração, colocar a data e assinar a declaração por extenso.
B)Nos casos em que houver dependentes declarados na tabela acima, é obrigatório o envio da documentação comprobatória, conforme abaixo:

- 1.Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos.
2. Obrigatório o envio da cópia do CPF, certidão de nascimento e da frequência escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos.
- 3.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- 4.Filho (a) ou enteado(a) até completar 21(vinte e um) anos: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a);
- 5.Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual o servidor tenha filho ou viva há mais de 5 (cinco) anos e cópia da Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- 6.Filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até completar 24 (vinte e quatro) anos: cópia da Certidão de Nascimento do (a) filho(a) ou enteado(a) e cópia do comprovante de matrícula;
- 7.Filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ou enteado(a) e laudo médico indicando a incapacidade;
- 8.Pais, avós e bisavós que receberam, no ano anterior, rendimentos tributáveis ou não de até R\$ 22.847,76;
9. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a) servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 21(vinte e um) anos ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial e laudo médico (quando incapaz);
10. Irmão(ã), neto(a), bisneto(a), sem arrimo dos pais, do(a) qual o(a)

servidor(a) detém a guarda judicial, até completar 24(vinte e quatro) anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau ou, em qualquer idade, quando incapacitado física e mentalmente para o trabalho: cópia da Certidão de Nascimento, cópia do termo de guarda judicial; cópia do comprovante de matrícula e laudo médico (quando incapaz);
11. Menor pobre, até completar 21 (vinte e um) anos, que o(a) servidor(a) crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial: cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de guarda judicial;
12. Pessoa absolutamente incapaz, da qual o (a) servidor(a) seja tutor(a) ou curador(a): cópia da Certidão de Nascimento e cópia do termo de tutela ou curatela.
Os dependentes comuns poderão, opcionalmente, ser considerados por qualquer um dos cônjuges, **sendo proibida a respectiva dedução de forma concomitante**, referente a um mesmo dependente.

Base legal: **Código Penal** - “Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.”

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE NOMEAÇÃO EM CARGO E FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o Nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG. Nº. _____/_____, residente e domiciliado(a) _____, Bairro _____, Município de _____
DECLARO que não possuo impedimento para ocupar cargo e função pública estabelecidos no Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.843/2012, sob pena de responsabilidade civil e penal.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente em duas vias de mesmo teor e forma.
Pimenta Bueno/RO, _____/_____/2026.

Assinatura

RELAÇÃO DE EXAMES PARA CONTRATAÇÃO

Para funções administrativas:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;

Para funções braçais:

- Hemograma Completo;
- Glicemia de Jejum
- EAS;
- PPF;
- Colesterol;
- Triglicérides;
- Uréia;
- Creatinina;
- VDRL;
- Tipagem Sanguínea;
- Raios-X coluna dorso lombar (F + P)

Obs. Após realização dos exames acima citados passar pelo Médico do trabalho, para realização do Atestado de Saúde Ocupacional.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 599/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 464 de 07/10/2026 (ID 2265570);e

Considerando a autorização pela Chefe do Poder Executivo em (ID 2265993);

RESOLVE

Art. 1º Exonerar VANESSA RODRIGUES FERREIRA ROSA, matrícula 704400, do cargo de Gerência da UBS Madre Tereza de Calcutá, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 2º Exonerar MILENE ALVES MENDONCA, matrícula 704833, do cargo de Coordenadoria de Enfermagem do Hospital Ana Neta, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 3º Exonerar CARLOS EDUARDO BEZERRA AGUIAR, matrícula 704849, do cargo de Central de Apoio à Gestão da Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 4º Nomear VANESSA RODRIGUES FERREIRA ROSA, matrícula 704400, no cargo de Central de Apoio à Gestão da Atenção Primária, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 5º Nomear MILENE ALVES MENDONCA, matrícula 704833, no cargo de Gerência da UBS Madre Tereza de Calcutá, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU;

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 08/10/2026.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72283

PORTARIA MUNICIPAL Nº 601/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 7599/2026;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em (ID 2247679);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 2266576);

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade à servidora LUANA PEREIRA PITANGA, matrícula 104297, no cargo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais, para o qual foi admitida em 05/07/2023, declarando-a apta para a atividade, e efetiva no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72285

PORTARIA MUNICIPAL Nº 602/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6914/2026;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em (ID 2247615);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 2266587);

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade à servidora KARLA VERONICA DA SILVA RUIZ, matrícula 104150, no cargo de Professor PEB III, 30 Horas, para o qual foi admitida em 01/02/2023, declarando-a apta para a atividade, e efetiva no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72286

PORTARIA MUNICIPAL Nº 603/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 6912/2026;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em (ID 2247522);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 2266595);

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade à servidora ANNA CAROLINE FONSECA ROCHA, matrícula 104147, no cargo de Professor PEB III, 30 Horas, para o qual foi admitida em 01/02/2023, declarando-a apta para a atividade, e efetiva no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72287

PORTARIA MUNICIPAL Nº 604/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 5101/2026;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo de avaliação de estágio probatório, em (ID 2247404);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.732/2021 Estatuto dos Servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Regulamentar nº 342/2021, de 16 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o despacho da Chefe do Poder Executivo, em (ID 2266615);

RESOLVE:

Art.1º Conceder estabilidade à servidora JAQUELINE AUGUSTA DE SOUZA SANTIAGO MORAIS, matrícula 104254, no cargo de Cuidador de Alunos com Necessidades Especiais, para o qual foi admitida em 17/04/2023, declarando-a apta para a atividade, e efetiva no quadro de servidores da Prefeitura de Pimenta Bueno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72288

PORTARIA MUNICIPAL Nº 605/2026 DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os artigos 42, inc. IV, da Lei Municipal nº 2.732/2021;
Considerando o Processo Administrativo nº 7285/2022;

Considerando o Ofício 117 de 07/10/2026 (ID 2265681);

Considerando a autorização da Chefe do Executivo em (ID 2266684);

R E S O L V E

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Agente Administrativo, ocupado pelo servidor CICERO MARTINS DA SILVA, matrícula 100203, por tempo de contribuição, nos termos dos artigos 42, IV da Lei Municipal nº 2.732/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 72289

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 31/GAB SEMFAZ/2026, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2026, EDIÇÃO 846/2026, PAGINA 19 E 20.

Onde se lê:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para participarem do Curso Avançado do Agente de Desenvolvimento ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia SEBRAE/RO que será realizado nos dias 19 a 23 de outubro de 2026, das 8h às 18h, na Sede do Sebrae, em Porto Velho/RO

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá por meio de veículo oficial a ser definido, com saída de Pimenta Bueno no dia 18 de outubro de 2026 e retorno no dia 24 de outubro de 2026.

Leia-se:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo para participarem do Curso Avançado do Agente de Desenvolvimento ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Rondônia SEBRAE/RO que será realizado nos dias 09 A 13 de novembro de 2026, das 8h às 18h, na cidade de Ariquemes/RO

Art. 2.º O deslocamento ocorrerá por meio de veículo oficial a ser definido, com saída de Pimenta Bueno no dia 08 de novembro de 2026 e retorno no

dia 14 de novembro de 2026.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno 08 de outubro de 2026

PAULO DE TARSO VECHE E SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

Protocolo 72264

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei e considerando a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Considerando a necessidade de nomeação da comissão de Recebimento de materiais de Consumo e Permanente dessa Secretaria;

Art.1º Fica nomeada a Comissão de recebimento dos materiais de consumo e permanente, composta pelos servidores abaixo relacionados;

- I- Jorge Akio Tsuchiya Horinouti - Diretor Central de Gestão Administrativo, matrícula 104237.
- II- Natalia Rosemari Ferreira Bernardini - Assessor Técnico IV, matrícula 704825
- III- Oseias Almeida Marques - Agente Administrativo, matrícula 102460
- IV- Marínes Bavaresco Carstens - Engenheiro Agrônomo, matrícula 102858
- V- Olga Ighes Ribeiro Correia - ASG, matrícula 102540
- VI- Jackeline Joyce Pedra dos Santos - Assessor Técnico IV, matrícula 704838

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 72263

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEMED 83/2026 EM, 08 DE OUTUBRO DE 2026.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 11.699/2026.

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (quatro) diárias dentro do Estado, no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais), ao servidor abaixo para participação no Curso de Arbitragem de Atletismo - Rondônia, promovido pela Federação de Atletismo de Rondônia (FARO/CBA), que ocorrerá nos dias 31/10 e 01/11/2026 na cidade de Porto Velho/RO.

MARCIO RODRIGUES FAGUNDES - PROFESSOR PEB III 30 HRS
CPF. ***.140.072-**- 4 diárias dentro do Estado no valor total de R\$ 1.200,00.

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO será às 11h do dia 30/10/2026 dar-se-á por meio de Transporte Coletivo Terrestre com passagens custeadas pelo próprio servidor. Tendo seu retorno previsto para o dia 02/11/2026 após as 08h em Pimenta Bueno/RO.

Art. 3º prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho, Pimenta Bueno RO, 08 de Outubro de 2026.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 72209

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE OBRIGAÇÃO A PAGAR

Processo Administrativo nº: 1-9459/2024

Pelo presente instrumento, o **Fundo Municipal de Saúde**, resolve formalizar o reconhecimento de dívida remanescente, com fulcro nos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

1. CREDOR

- Razão Social: GONCALVES SERVICOS MEDICOS LTDA
- CNPJ: 51.682.684/0001-90

2. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Termo tem por objeto o reconhecimento formal de dívida líquida e certa decorrente da prestação de serviços médicos - Clínico Geral prestados no **mês de Setembro de 2026** fundamentando a necessidade deste ato formal de regularização.

3. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO E VALORES RECONHECIDOS

A efetiva execução dos serviços encontra-se atestada no Termo de Recebimento 490 de 24/09/2026 (ID 2244429) e no Atesto de Nota Fiscal 05 de 24/09/2026 (ID 2244427). Segue a discriminação do valor e documento fiscal correlato:

- **NFS-e nº 54:** Período de 14/09/2026 a 17/09/2026 | **Valor:** R\$ 6.480,00 | **Situação:** Sem prévio empenho (Objeto deste Termo)

O valor total reconhecido por meio deste instrumento, pertinente exclusivamente ao período sem empenho prévio, perfaz o montante de **R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

4. DA AUTORIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Determina-se a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município e a posterior juntada do comprovante aos autos do Processo Administrativo nº **1-9459/2024**, encaminhando-se o processo para as providências de pagamento do valor reconhecido.

Pimenta Bueno - RO, 08 de Outubro de 2026.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72291

PORTARIA SEMSAU Nº. 552/2026.

De, 08 de outubro de 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), que delega aos Secretários Municipais a competência para nomear gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido no art. 2º, § 2º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) que disciplina a designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora, qualificada para atuar na fiscalização do Contrato 155 de 31/08/2026 (ID 2210303), firmado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **R. CARDOSO DE ARAUJO**:

I - Fiscal do Contrato:

- Mayara da Silva Brito, Matrícula nº 104370.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a Gestora e os Fiscais designados deverão observar rigorosamente os deveres, proibições e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.287/2022, em especial as competências contidas em seu **art. 4º** (Gestor) e **art. 5º** (Fiscal).

Art. 3º Em caso de eventuais impedimentos, afastamentos legais ou necessidade de substituição, os servidores ora designados deverão comunicar formalmente a chefia imediata para providências de alteração da portaria e adoção das medidas de transição previstas no art. 6º do

Decreto Municipal nº 6.287/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Pimenta Bueno/RO.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72262

PORTARIA SEMSAU Nº. 551/2026.

De, 08 de outubro de 2026.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Pimenta Bueno/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), que delega aos Secretários Municipais a competência para nomear gestores e fiscais de contratos;

CONSIDERANDO o regramento estabelecido no art. 2º, § 2º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) que disciplina a designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, qualificados para atuarem na gestão e fiscalização do Contrato 165 de 29/09/2026 (ID 2252624), firmado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **SMUPWEB LTDA.**;

I - Gestora do Contrato:

- Graciele Santana Santos, Matrícula nº 704632.

II - Fiscal do Contrato:

- Ana Maria Kuhn, matrícula nº 704469.

Art. 2º No desempenho de suas atribuições, a Gestora e os Fiscais designados deverão observar rigorosamente os deveres, proibições e procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.287/2022, em especial as competências contidas em seu **art. 4º** (Gestor) e **art. 5º** (Fiscal).

Art. 3º Em caso de eventuais impedimentos, afastamentos legais ou necessidade de substituição, os servidores ora designados deverão comunicar formalmente a chefia imediata para providências de alteração da portaria e adoção das medidas de transição previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 6.287/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de **01 de novembro de 2026**.

Pimenta Bueno/RO.

Andréia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 72275

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REVOGAÇÃO PARCIAL DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000934.05.01-2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025

OBJETO: Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 57/2025, que adjudicou e homologou o certame em favor das empresas vencedoras, dentre elas a empresa **JUMBO SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 59.089.998/0001-95;

CONSIDERANDO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 126/2025, referente à empresa JUMBO SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.;

CONSIDERANDO o Despacho da Controladoria Geral do Município, de 07 de outubro de 2026, que recomendou a adoção das providências cabíveis quanto à revogação parcial da adjudicação e homologação, exclusivamente em relação à referida empresa;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR PARCIALMENTE o Termo de Adjudicação e Homologação do Processo Administrativo nº 0000934.05.01-2025, Pregão Eletrônico nº 57/2025, Registro de Preços nº 39/2025, exclusivamente em relação à empresa JUMBO SAÚDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 59.089.998/0001-95, em decorrência do cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 126/2025.

Art. 2º Permanecem válidos e inalterados os demais atos, adjudicações, homologações e resultados do Pregão Eletrônico nº 57/2025 não alcançados pela presente revogação parcial.

Art. 3º Encaminhem-se os autos ao setor competente para adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto aos registros e à publicidade do presente ato.

Art. 4º Este Termo entra em vigor na data de sua publicação.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72267

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port.: 453/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e Decreto 027/GP/2024 demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR membros abaixo relacionados para comporem Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN para Biênio 2026/2027.

PRESIDENTE- Denize de Oliveira Alves

VICE-PRESIDENTE - Hilda Rodrigues Teixeira

PRIMEIRO SECRETÁRIO- Márcio de Souza Barros

SEGUNDO SECRETÁRIO- Elvina Antunes de Oliveira Araújo

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO ASPRUBE - Associação dos Pequenos Produtores Rurais

CNPJ: 63.788.061/0001-85

Conselheiro Titular: Leandro Rodrigues Santos

Conselheiro Suplente: Leone Gonçalves Dias

ASSOCIAÇÃO ASPRUGO - Associação de Pequenos Produtores Rurais

CNPJ: 01.914.138/0001-69

Conselheiro Titular: Valdeni Cândido de Oliveira

Conselheiro Suplente: Vanderson Baiber Loose

ASSOCIAÇÃO APRUNV - Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Vida

CNPJ: 02.971.719/0001-03

Conselheiro Titular: Jessonias de Oliveira

Conselheiro Suplente: José Braz Ramos

ASSOCIAÇÃO ASPRUBEV - Associação dos Produtores Rurais Bela Vista

CNPJ: 63.788.129/0001-26

Conselheiro Titular: Vanderlei Moreira da Silva

Conselheiro Suplente: Edimar Leite Rodrigues

ASSOCIAÇÃO ASPRUCCAM - Associação dos Produtores Rurais da Capa Cinquenta P Ajuda M.

CNPJ: 84.651.389/0001-25

Conselheiro Titular: João Batista Bezerra

Conselheiro Suplente: Elias Capelini

ASSOCIAÇÃO ASPRUNE - Associação dos Pequenos Produtores Rurais Nova Esperança

CNPJ: 01.992.446/0001-02

Conselheiro Titular: Donizete Antunes de Oliveira

Conselheiro Suplente: Brendon Antunes de Souza

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Conselheira Titular: Denize de Oliveira Alves

Conselheiro Suplente: Carlos Eduardo Correa

II - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conselheira Titular: Cleyciane Cassimiro Pereira de Oliveira

Conselheira Suplente: Ana Paula da Silva Arpine

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselheira Titular: Elvina Antunes de Oliveira Araújo

Conselheiro Suplente: Márcio de Souza Barros

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conselheira Titular: Hilda Rodrigues Teixeira

Conselheira Suplente: Janete Terezinha Firmina Aguiar Alves

Art. 2º- revoga **Port.: 451/GP/2026.**

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 02 de outubro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA

Prefeito Municipal

Protocolo 72201

Port.: 0454/GP/2026

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei 14.133/2021, e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionado na função de **Fiscal de Execução e Gestor de Contrato**, da Secretaria Municipal de Educação que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços e acesso à internet, com fornecimento de suporte técnico.

Os deveres atribuídos ao **Gestor** são:

I - Indicar servidores para os serviços de fiscalização de contrato;

II - Aceitar ou recusar preposto;

III - Coordenar programas de qualificação de fiscais;

IV - Instruir representações encaminhadas pela unidade responsável pela licitação;

V - Orientar fiscais quanto a dúvidas na resolução de incidentes durante a execução do contrato;

VI - Informar ao fiscal do prazo de encerramento de contratos;

VII - Solicitar manifestação do fiscal e do setor que requisitou o objeto quanto a continuidade ou não do contrato;

VIII - Conferir o registro próprio e avaliar providencias adotadas pelo fiscal sempre que necessário; e

IX - Ter a guarda dos documentos originais referentes a contratação, encaminhando para o arquivo ao fim dos trabalhos.

Atribuição do **Fiscal** são:

I - Verificar o cumprimento das disposições, técnica e administrativas, em todos seus aspectos;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má qualidade de serviços e obras;

III - Implantar instrumentos de controle para assegurar a órgão a qualidade dos serviços prestados, implantando, conforme o caso, formulários para sugestão/reclamação, pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião e outros mecanismos que permitam aferir qualidade e satisfação;

IV - Orientar a contratada, por intermédio do preposto, sobre a correta execução do contrato; e pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;

V - Notificar a contratada, após exaurido o prazo previsto para entrega, acerca do atraso injustificado, fixando data-limite para o cumprimento da obrigação e sobre possível punição;

VI - Interditar provisoriamente obras ou suspender a prestação de serviços, comunicando ao gestor as razões do incidente e as providencias adotadas;

VII - Certificar;

VIII - Representar ao gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas a execução do contrato, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

IX - Orientar glosa em faturas;
X - Aprovar, atestar e sinalizar para pagamento; e
XI - Receber provisoriamente o objeto.
Ambos são responsáveis em fazer a fiscalização e o acompanhamento do fiel cumprimento das obrigações pelas partes envolvidas.

FISCAL DE CONTRATO:

João Pedro Rufino
Suplentes
Alexandre Gonçalves de Moraes;
Vitória Araujo da Silva

GESTOR DE CONTRATO:

Luslarlene Umbelina de Souza Fiamett -

Processo nº 1732/2022

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 30/07/2026.

Palácio Catarino Cardoso, 07 de outubro de 2026.

UESNEI CLEITON DA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 72202

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026 - AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
CONTRADA: JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA.

PROCESSO: 0000518.09.01-2026

OBJETO: Aquisição gêneros alimentícios - COMPRA DIRETA AGRICULTURA FAMILIAR para atender as necessidades das Escolas Municipais atendendo assim a Secretaria Municipal de Educação e Cultura As descrições detalhadas dos itens são decorrentes de Chamada Pública nº 06/2026 - 2º chamada, Edital nº 50/2026.

VALOR: O valor estimado da contratação é de R\$ 39.988,25 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e oito mil e vinte cinco centavos).

PAGAMENTO: O pagamento realizar -se -á, exclusivamente por meio ou eletrônico, mediante crédito na Conta-Corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses.

ASSINATURA: Contrato assinado em 07/10/2026.

Protocolo 72203

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 CMC, CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS - RO E A EMPRESA CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA

Aos XX dias do mês de XXXXXX de 2026 (dois mil e vinte e seis), a A CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ 04.391.728/0001-42, com sede à Avenida Brasil nº 2570, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Vereador Sr. Selso Lopes de Souza, brasileiro, Casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº xxx4813xx SSP/RO e CPF sob o nºxx9.310.332-xx, residente e domiciliado sito à Rua Goiás nº 875 Bairro Alvorada, nesta cidade de Cerejeiras (RO), Celebrou o Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 04/2025, com o contratado e de outro lado , CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00, localizada a Rua Professora Tereza Lobo Lot , nº0809, Bairro Alvorada na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo senhor Janio Correa da Silva, portador do RG XX9032XX SESP/MT e CPF nºXX5.048.891-XX, denominada CONTRATADA.

DO OBJETO (art. 55, inciso I).

CLÁUSULA PRIMEIRA O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Decima Segunda do Contrato nº 004/2025-CMC, do Processo administrativo nº 052/25, a fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 27/06/2026, podendo ser prorrogado por igual e sucessível período respeitando a vigência máxima decenal conforme art. 107 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.
, conforme as necessidades da Administração Pública.

DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA SEGUNDA - A publicação resumida do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Rondônia CINDERONDÔNIA e

mural oficial da Câmara pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 004/2023, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras, RO, 22 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA
LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:
Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

MINUTA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS CNPJ: Nº 04.391.728/0001-42, com sede à Av. Brasil- 2570.
CONTRATADO: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 09.179.444/0001-00, localizada a Rua Professora Tereza Lobo Lot , nº0809, Bairro Alvorada na cidade de Cuiabá/MT.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Sexta do Contrato nº 004/2023-CMC, do Processo administrativo nº 037/23, a fim de prorrogar por mais 12 meses, contados a partir do dia 28/04/2025, podendo ser prorrogado na forma do disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme as necessidades da Administração Pública.
AMPARO: O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do elemento de despesa 33.90.39.00.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica e 30.90.30.00.00 Material de Consumo FORO: Comarca de Cerejeiras, Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 22 de maiode 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGIA
LTDA
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Nome:
CPF:

Av. Brasil nº 2570 - Cep 76997-000 - CNPJ 04.391.728/0001-42
Email: camaradecerejeiras@hotmail.com

Protocolo 72200

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA Nº 4/2026
PROCESSO Nº 51-1/2025

RETIFICA O Termo de Homologação 17 de 30/09/2026 (ID 1551787)

ONDE SE LÊ:

f) **Fornecedor declarado Vencedor:** EDIMAR COSTA DE SOUZA
CNPJ: 38.096.356/0001-43

LEIA-SE:

f) **Fornecedor declarado Vencedor:** EDIMAR COSTA DE SOUZA
CNPJ: 01.999.171/0001-39

Espião do Oeste/RO, 08 de outubro de 2026.

(Documento Assinado Eletronicamente)
Amilton Alves de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 72214

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL

DECRETO LEGISLATIVO N. 013/2026

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR JOÃO BIANCHESSI.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, **Vereador Geferson dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o falecimento do Senhor JOÃO BIANCHESSI;

CONSIDERANDO que o Senhor João Bianchessi exerceu o cargo de Vereador neste Município, tendo prestado relevantes serviços ao Poder Legislativo e à comunidade de São Francisco do Guaporé;

CONSIDERANDO o sentimento de pesar e consternação que atinge familiares, amigos, colegas e toda a comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO OFICIAL, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, pelo falecimento do ex-Vereador JOÃO BIANCHESSI, em reconhecimento aos serviços prestados ao Município e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO, no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, no dia 07 de outubro de 2026, em razão do falecimento do ex-Vereador João Bianchessi.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os serviços essenciais e aqueles cuja continuidade seja necessária ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal.

Art. 3º As bandeiras hasteadas na sede da Câmara Municipal deverão permanecer em meio-mastro, durante o período do luto oficial.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 07 de outubro de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Protocolo 72207

PORTARIA N.º 151/26/SG DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 26, IV, "a", do Regimento Interno e pela Lei complementar Municipal n. 065 / 2019.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder férias a Servidor: **TALISSON NUNES RIBEIRO**, servidor público da Câmara Municipal, matrícula n. 304 cargo comissionado Diretor de Divisão de Protocolo e Publicação da Câmara Municipal, que lhe são concedidas na data de 13/10/2026 à 27/10/2026, referente ao período aquisitivo de 09/01/2025 à 08/01/2026. Nos termos da Lei Complementar 065/2019 Cap. XXX II Art. VI.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARA VIEIRA CARVALHO RIBEIRO
SECRETARIA GERAL/ CMSFG

Protocolo 72271

PORTARIA Nº 152/2026/SG 08 de outubro de 2026

Dispõe sobre a autorização de viagem e concessão de diária e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal 065/2019 Anexo IV letra s,t.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 2 (duas) diárias a vereadora **Alessandra Varelo de Brito**, para deslocamento ao município de Ji-parana/RO, para cumprimento de agenda institucional, com realização de visitas à Santa Casa de Misericórdia, ao Hospital de Amor e à Clínica Sol, visando acompanhar as condições de atendimento dos pacientes de São Francisco do Guaporé/ RO, verificar suas necessidades e levantar demandas relacionadas aos serviços de saúde e aos tratamentos realizados nas referidas unidades.

Art. 2º. As diárias serão referentes ao período de 08 a 09 de outubro de 2026.

Art. 3º. O deslocamento será realizado em veículo particular, observando-se as disposições normativas vigentes quanto à forma de cálculo do valor da diária.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mara Vieira Carvalho Ribeiro
Secretária Geral
Portaria 073/2025/GP

Protocolo 72282

SECRETARIA LEGISLATIVA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº.021/2026.

“Altera a redação do §3º, cria o §5º, todos do art. 48, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé/RO, para disciplinar e adequar a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio da legislatura, em conformidade com o entendimento e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF.”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c artigo 51, inciso V da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **Promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera a redação do §3º, bem como cria o §5º, todos do art. 48, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Guaporé/RO, os quais passam a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 48. [...]

§1º [...]

§2º [...]

§4º [...]

§ 5º. A eleição de que trata o §3º do presente artigo deverá observar os princípios da contemporaneidade, da legitimidade democrática, da periodicidade dos pleitos, da alternância do poder e da representatividade da composição política da Câmara Municipal.”

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições da Lei Orgânica Municipal que sejam incompatíveis com a presente Emenda.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, aos 08 de Outubro de 2026.

Geferson dos Santos
Presidente CMSFG/RO

Márcio Souza Magalhães
1º Vice Presidente CMSFG/RO

Ozias Alves dos Santos
1º Secretário CMSFG/RO

Agnielde Benici Adorno
2º Secretário CMSFG/RO

Protocolo 72265

